



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10869 / 2013

Requerente: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS CNPJ: 97467856000103
Contato: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - Tel: 41 3317 1414 -
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Descrição: PREGÃO 109/2013

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 19 de Dezembro de 2013.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Protocolista

STP 500.20143a rpiProcessoProtocolo

06643262933, 19/12/2013 11:55:28

Anexo:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Edital de Pregão (presencial) nº: 109/2013

RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.467.856/0001-03, com sede em Curitiba/PR, na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 3.545, neste ato representado pelo Sr. Fernando Luis Scotti, inscrito no CPF nº 679.928.110-20 com RG nº 304947007-7 expedida no RS, vêm com fulcro no art. 109, Inciso I da Lei 8666/93, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão que desclassificou a recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1- DOS FATOS

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar letter.



Como sabido, a recorrente participou ativamente do pregão em referência e no momento da análise das propostas (abertura do 1º envelope), a pregoeira injustamente desclassificou a recorrente por supostamente não atender as condições editalícias. Sendo assim, interpõe recurso administrativo dessa decisão (ata em anexo), o qual foi manifestadamente tempestiva no momento do pregão, constatado em ata.

A recorrente não contrariou qualquer dispositivo do edital e nem qualquer outra norma prevista em lei. De acordo com a pregoeira, a recorrente supostamente não teria cumprido com algumas exigências do edital.

- 1) Afirma que não foi apresentado um produto com a altura máxima de escavação condizente com o edital.
- 2) Ainda, que a recorrente não apresentou um produto com a capacidade da Carregadeira condizente com o descrito no edital.
- 3) Por fim, ainda aduziu a pregoeira que na hora da apresentação da proposta, houve divergência de valores apresentados, pois, que na versão impressa do sistema o valor era de R\$ 220.000,00 e na forma padrão da empresa era de R\$ 230.000,00.

Contudo todas essas alegações são errôneas e não condizem com as verdades dos fatos como se pretende provar a seguir.

Portanto a decisão não merece prosperar, devendo ser invalidado o ato que desclassificou a recorrente, e por consequência, a invalidação de tudo o que aconteceu posteriormente a ele, devendo assim, ocorrer novamente à fase de lances verbais com a participação da recorrente.

2- DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 Do quesito pertinente à altura máxima de escavação.

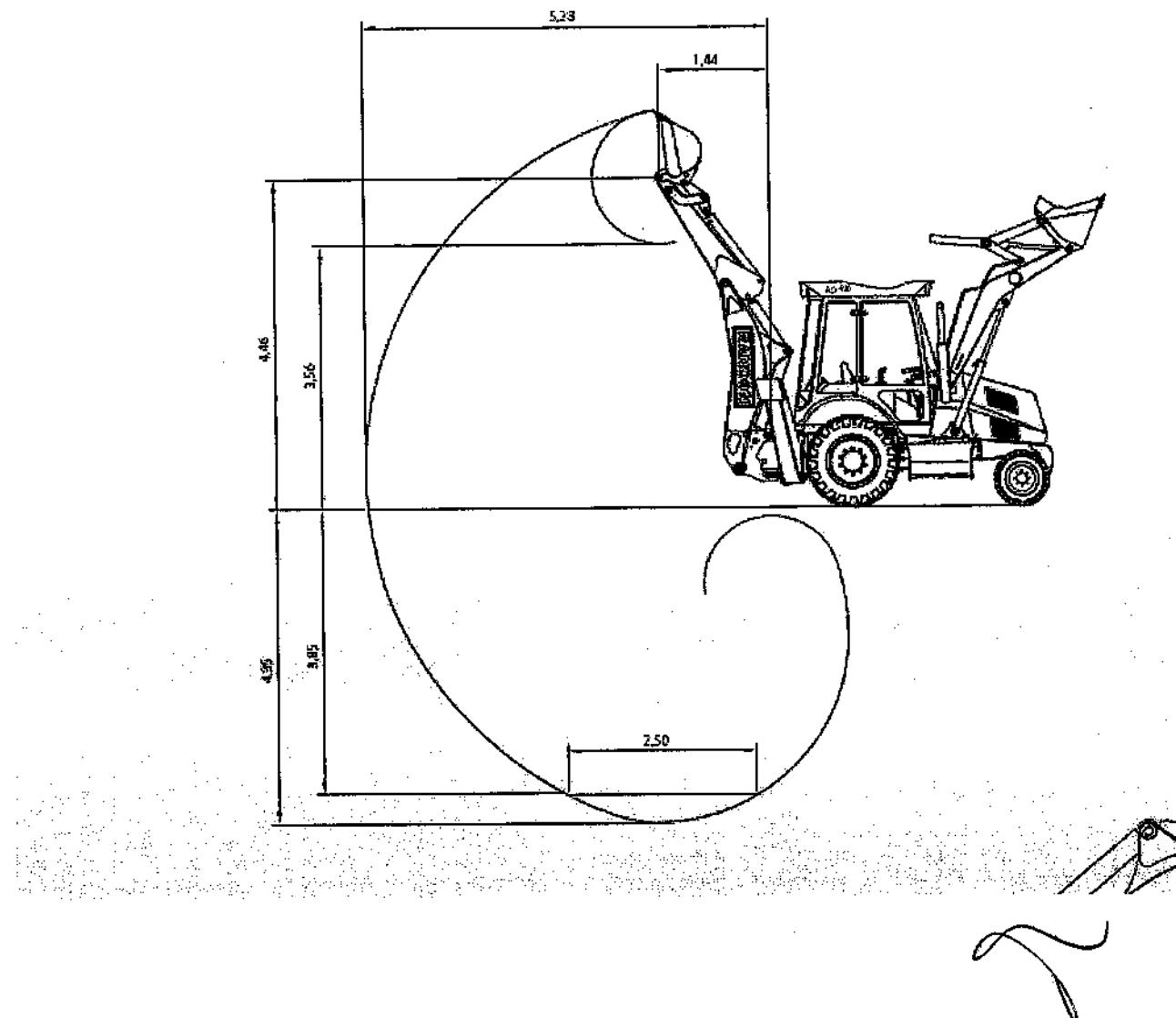


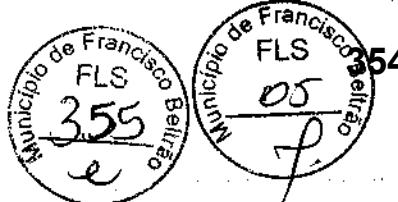
No Edital foi estipulado que a altura máxima da escavação devia ser no mínimo 5,28m. A pregoeira afirma que consta no prospecto da retroescavadeira que a altura é de 4,46m.

Contudo, a pregoeira se enganou nesse item, pois, no prospecto da recorrente, foi feito a medida a partir de baixo da concha.

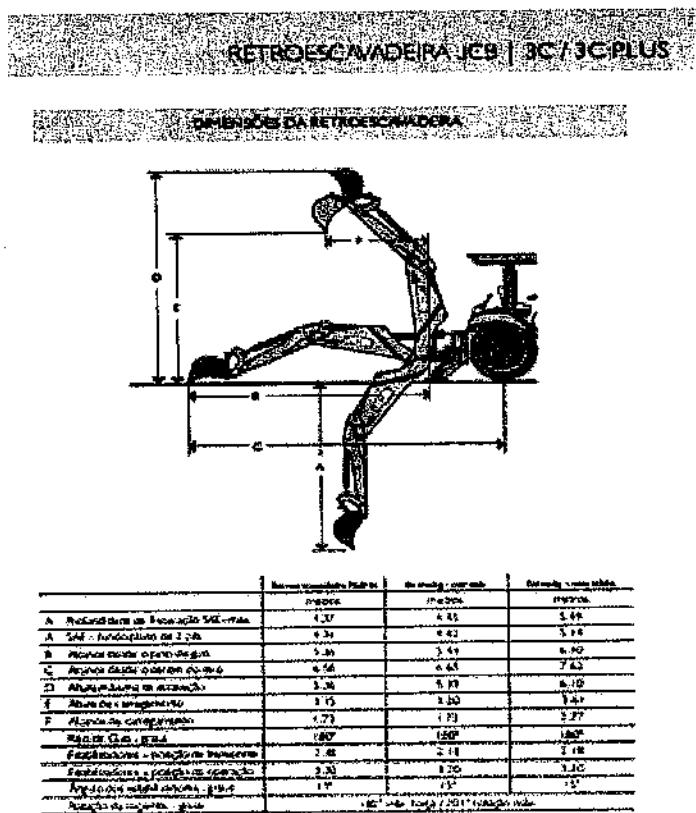
Ou seja, no prospecto NÃO estava adicionado à altura da concha e por isso a medida ficou abaixo. Podemos visualizar esse detalhe comparando os prospectos apresentados pela recorrente com o da empresa que foi considerada vencedora:

Primeiro vejamos o **prospecto da recorrente**, repare que a linha lateral que marca 4,46m como indicado pela pregoeira, fez a demonstração da **altura do solo até a parte de abaixo da concha**.





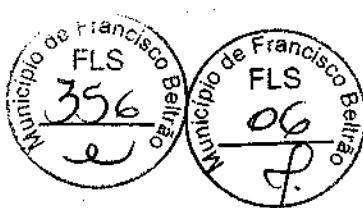
Agora faça a comparação com o prospecto que foi apresentado pela empresa considerada vencedora do certame:



Repare que a contagem da altura (do chão até a máxima alcançada no vetor para cima) **conta do solo até a parte de cima da concha**.

Em vista desse detalhe a recorrente apresentou junto uma declaração assinada pelo gerente de engenharia da fabrica, confirmando que sendo feita à medida total (até acima da concha, como no prospecto do concorrente) seu produto correspondia ao estipulado em edital.

Ocorreu que a pregoeira, **não** aceitou essa declaração afirmando que ela deveria ter firma reconhecida e não quis que sua justificativa constasse na ata. O que é um completo absurdo, pois, não há nenhuma especificação nesse sentido, nem em lei e nem no edital.



Não só isso, afinal, houve recusa por parte da pregoeira em fundamentar o não aceite de declaração na ata.

No momento da tomada de decisões a pregoeira deve agir como um servidor público no pleno exercício dos princípios da ética e moral, ou seja, suas decisões devem ser tomadas com escopo nos princípios que regem a licitação e a esfera administrativa.

Portanto o ato da decisão é um ato administrativo, que para ser válido deve apresentar todos os seus requisitos e pressupostos, no caso em questão faltou motivação por não constar na ata a justificativa que não considerou a declaração. A falta de motivação é considerado como pressuposto de validade do ato administrativo.

Dessa forma, o não aceite da declaração e a não redação da motivação na ata fazem o ato ser invalido, ou seja, deve ser declarado nulo e por consequência, deve ser aceito a declaração do gerente de engenharia da Rondon.

Ainda, quando exigiu a firma reconhecida sem qualquer previsão, houve desrespeito ao princípio da legalidade, e mais, a atitude ainda pode ser caracterizada como excesso de formalidade.

Sendo assim, **em relação ao item da altura máxima da escavadeira, este deve ser declarado como válido e correspondente ao exigido no edital.**

2.2 Da Capacidade da Caçamba Frontal

No edital, foi estipulado que a capacidade frontal deve ter a capacidade mínima de $0,95m^3$, por não ter nenhuma informação a mais, deve-se entender que é a capacidade geral. Ocorre que, no momento da confecção da proposta comercial, acabou ocorrendo um pequeno erro de digitação e nesse item ficou indicada a capacidade de $0,89m^3$ para a Retroescavadeira.

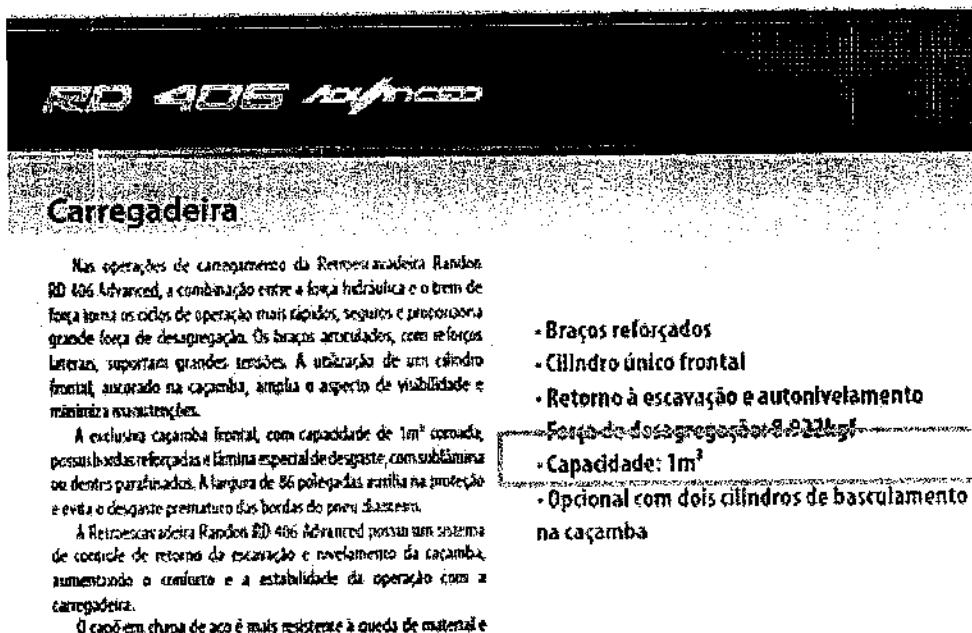
O recorrente ciente desse fato informou a pregoeira, e demonstrou pelo Catalogo (em anexo) que a **Capacidade da cabine é de 1m³, ou seja, superior ao mínimo estipulado pelo edital.**

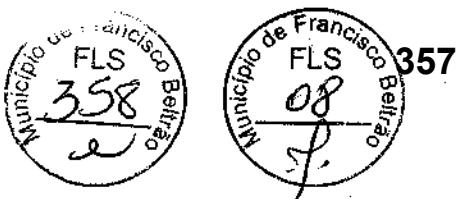
No entanto, a pregoeira entendeu que a capacidade era de 0,89m³, e justificou na ata de forma extremamente confusa, pois chama ora o catalogo, ora a proposta comercial de prospecto.

Em sua justificativa, ela descreve que estava descrito no acordo comercial que era 0,89m³, e que ainda em uma parte do catalogo havia as informações de duas capacidades, a nominal e a coroada. A nominal de 0,89m³ e a coroada de 1,0m³.

A capacidade nominal quer dizer respeito do volume, supondo que a caçamba fosse um quadrado perfeito. A coroada diz respeito à capacidade real, pois, conta com a abertura da extensão da boca da caçamba.

Contudo, conforme foi exposto, a capacidade real é de 1m³, e essa informação está bem demonstrada no catalogo conforme a foto abaixo:





O edital não especifica se a capacidade é a nominal. O quadro da especificação do produto simplesmente descreve que a caçamba frontal deve ter capacidade mínima de 0,95m³. Vejamos:

Nome/Especificação do produto/material
Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes , caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,44 m, comprimento para transporte máximo de 7,33 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg. (grifo nosso).

Portanto, deve ser considerada a informação do catálogo que mostra explicitamente que a capacidade é de 1m³. A decisão da pregoeira mais uma vez mostrou excesso de formalismo, portanto deve ser corrigida. Pois a verdade dos fatos é que a Retroescavadeira da recorrida possui uma capacidade de caçamba superior ao requerido pelo edital.

Sendo assim, requer-se que seja desconsiderada a decisão da pregoeira em relação ao item da Capacidade da Caçamba Frontal sendo reconhecido que o produto do recorrente condiz com o estipulado pelo edital. Por consequência deve haver a invalidação de tudo o que aconteceu posteriormente a desqualificação, devendo assim, ocorrer novamente à fase de lances verbais com a participação da recorrente.

2.3 Da Forma de Apresentação da Proposta pela Licitante.

Não obstante, a pregoeira ainda entendeu que a forma de apresentação da proposta de preço foi errônea e divergente.

Ficou descrito na ata:

"Quanto a forma de apresentação da proposta pela mesma licitante, foram apresentadas a versão impressa do sistema no valor de R\$ 220.000,00 e na forma padrão da empresa no valor de



R\$ 230.000,00, sem constar também marca e modelo, havendo, portanto, divergência de valores apresentados. "

Acontece que essa descrição está equivocada, pois a proposta comercial (dita forma padrão da empresa) foi apresentada corretamente. Ambas as formas de apresentação estão no valor de R\$ 220.000,00.

A causa do acontecimento foi que, a proposta comercial foi apresentada em 2(duas) páginas, sendo que a primeira é uma folha de apresentação com a cópia exata do termo de referência do objeto descrito no Anexo I do Edital.

Sendo assim, constava no item preço máximo o valor de R\$ 230.000,00, exatamente igual ao anexo I. A segunda é a descrição da Retroescavadeira ofertada com o valor da proposta, estando destacado o preço de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). (Vide cópia da proposta comercial em anexo).

Contudo, não obstante o preposto da recorrente ter demonstrado isso para a Sra. Pregoeira, ela não quis aceitar e insistiu que o valor proposto deveria constar na primeira página.

É só analisar a proposta de acordo comercial entregue pela recorrente que fica claro que houve um equívoco da Pregoeira em relação a esse item, e também, que sua atitude por entender que devia valer o descrito na primeira folha de que era uma cópia do anexo do edital, é novamente excesso de formalidade.

Sendo assim, requer-se que seja também desconsiderado esse motivo da desqualificação da recorrente, devendo ser declarada como válida a proposta apresentada pela Rodoparaná. Por consequência deve haver a invalidação de tudo o que aconteceu posteriormente a desqualificação, devendo assim, ocorrer novamente à fase de lances verbais com a participação da recorrente.

2.4 Do excesso de formalismo e do princípio da razoabilidade



O excesso de formalismo é um dos grandes problemas enfrentados pelos setores públicos e privados quando se trata do sistema licitatório.

Esse excesso prejudica o objeto da licitação, que é o de selecionar a melhor proposta, pois, descarta a melhor proposta em detrimento de questões meramente formais. Isso gera dano ao erário, pois com a vitória da recorrente o poder público acaba por gastar menos, apresentando assim economia aos cofres públicos, por consequência, atende ao princípio da economicidade.

O excesso de formalismo, não pode coordenar as ações do poder público na execução das licitações. Já é pacificado o entendimento, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência que repudiam o rigorismo formal, pois isso acaba por trazer prejuízos para a administração, invertendo o escopo principal do processo licitatório.

Ora, inabilitar e desclassificar um concorrente, por fatos irrelevantes que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas, é uma afronta aos demais princípios regentes da administração pública!

A questão já é pacífica, vejamos uma notícia do senado de 02/09/2013 sobre o tema:

"Excesso de formalismo atrapalha licitações, dizem especialistas
O excesso de formalismo nas licitações foi criticado nesta segunda-feira (2) por especialistas que participaram de audiência pública na comissão temporária que estuda a modernização da Lei 8.666/1993, que trata das aquisições e contratos feitos pelo governo.

A comissão pretende estudar as sugestões e críticas apresentadas e compará-las a propostas em tramitação no Congresso Nacional sobre o assunto, para em seguida elaborar a minuta de um novo projeto de lei. A Lei 8.666/1993 já foi objeto de mais de 600 propostas de mudanças, tendo sido apresentados 518 projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados, 157 do Senado e 50 medidas provisórias do governo com o objetivo de alterá-la.

O sócio da Price Waterhouse Coopers, Gileno Gurjão Barreto, disse que o excesso de formalismo provoca perda de tempo com a exigência de documentos desnecessários. Ele lembrou que os Estados Unidos têm uma espécie de agência reguladora que zela pela aplicação de diretrizes na licitação de órgãos da administração federal. Ele defendeu a indenização pela não conclusão de obra, com adoção de seguro, desde que houvesse no Brasil uma abertura maior



a seguradoras internacionais, hoje bastante restrita no país. (grifo nosso).¹

A jurisprudência também é unânime quanto ao assunto:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA PELA EMPRESA CLASSIFICADA. DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS NA ÍNTegra PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AI 0013684-95.2010.8.17.0000, 8ª Câmara Cível, TJPI, Rel: Des. José Ivo de Paula Guimarães. Julgado em 28/04/2011)."

O Tribunal do Paraná mantém o mesmo entendimento:

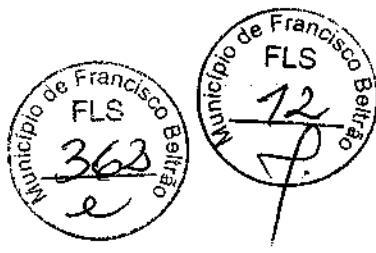
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. EXCESSIVO FORMALISMO. DOCUMENTO APRESENTADO PELA LICITANTE HÁBIL PARA ATESTAR SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.ATO COATOR QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. FUNDAMENTO RELEVANTE PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AI nº 927620-4, 4ª Câmara Cível, TJPR, Rel: Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, publicado em 30/10/2012)."

No caso concreto, os 3(três) itens elencados pela pregoeira como os motivos da desqualificação da recorrente, podem sem enquadrados nesse conceito. Pois, o produto da recorrente possui todas as qualidades e características exigidas pelo edital.

Portanto, materialmente, a recorrente está em perfeitas condições de concorrer. E mais, se a pregoeira não tivesse tomado decisões tão extremistas, a recorrente com certeza teria oferecido um preço menor que o do concorrente que foi considerado vencedor do certame.

Sendo assim, a licitação teria encontrado sua finalidade que é a obtenção do produto requerido pelo menor preço. O excesso de formalidade que foi exigido pela pregoeira com intenção de proteger a licitação, por fim acabou causando prejuízo ao poder público e também prejudicando a recorrente que ainda possui a intenção de contratar com a prefeitura do Município de Francisco Beltrão.

¹ <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/09/02/excesso-de-formalismo-atrapalha-licitacoes-dizem-especialistas>

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se que seja dado provimento para o presente recurso, sendo assim reconhecida que a recorrente apresentou a proposta totalmente condizente com as normas do edital. Por consequência, sejam declarados nulos os atos que importaram na desqualificação da recorrente, bem como os atos de subsequentes relativos aos lances verbais e a habilitação do vencedor, devendo assim, ocorrer novamente à fase de lances verbais com a participação do recorrente. Faz o pedido conforme a verdade dos fatos apresentada, pela ocorrência de excesso de formalismo e pela aplicação do princípio da razoabilidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.


Rodoparana Implementos Rodoviários Ltda
Fernando Luis Scotti – Representante Legal
RG – 3049470077-RS
CPF – 679.928.110-20



362

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2013 PMFB – PROCESSO N°1182/2013

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM UNITÁRIO, objetivando a aquisição de três retroescavadeiras novas, zero km, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que será regida pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 42/2006 de 06/03/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, a ser executado pela Comissão designada pela Portaria nº 364/2013 de 11/09/2013, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ABERTURA:

A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, a ser realizada no dia **16/12/2013, às 09:00 horas**, PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, anexo à Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, esquina com Tenente Camargo, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-030.

1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de três retroescavadeiras novas, zero km, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no ANEXO I, e nos demais termos deste edital.
- 1.2 – Os bens adquiridos através da presente licitação, deverão apresentar identificação do fabricante ou revendedor.
- 1.3 – Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2- DA DOTAÇÃO

- 2.1- Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são provenientes da receita própria do município.

2.1.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

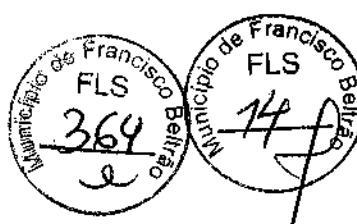
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº. 4013/2012, de 22/11/12

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4360	09.002	26.782.2601.2.072	4.4.90.52.40.00	000

3- DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá



fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.2- Os interessados deverão entregar até o dia 16/12/2013 às 09:00 horas, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, 02 (dois) envelopes lacrados; sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)

PREGÃO N°. 109/2013

DATA DE ABERTURA: 16/12/2013 – 09:00 Horas

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO N°. 109/2013

DATA DE ABERTURA: 16/12/2013 – 09:00 Horas

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

3.3- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de sub contratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- g) Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhistas;
- h) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV).

4- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia, bem como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão do Pregão.

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuraçao ou instrumento particular com firma reconhecida, (conforme modelo Anexo VII deste Edital) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



5.1.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

5.1.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

É admitido somente (1) um representante por proponente.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Instrumento de Declaracão (assinada com firma reconhecida), onde conste a ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo consignado no Anexo VI deste Edital, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, após entregar o credenciamento ou enviada em um terceiro envelope.

6.2- Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (facultativos):

6.2.1 – A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar ainda no início da sessão a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida (anexo III), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. a Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no Anexo X deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

- a) especificação e marca e modelo do produto cotado; (juntar prospecto do veículo)
- b) preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- d) dados do fornecedor/empresa, conforme os campos solicitados;
- e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).

- 7.1.1.** A licitante deverá apresentar juntamente à proposta, o PROSPECTO contendo ficha técnica, marca e modelo do veículo.
- 7.1.2.**
- 7.1.3.** O modelo do equipamento apresentado pela licitante deverá atender completamente as especificações técnicas.
- 7.1.4.**
- 7.1.5.** Se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto será desclassificada.
- 7.1.6.** Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no Anexo XI, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado durante a sessão para correção de eventuais falhas.
- 7.1.7.** Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito

cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às eses licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.7.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

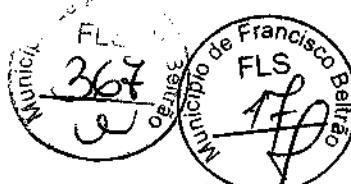
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I



do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

8.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM UNITÁRIO**.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; ou registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e à terceiros;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da união, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos tributários e da dívida ativa estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

j-1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do Índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

j-2) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

j-3) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

K) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO II, assinada pelo representante legal da licitante (com firma reconhecida);

l) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV assinada pelo representante legal da licitante (com firma reconhecida);

m) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), conforme o modelo do ANEXO III.

n) Declaração de suporte técnico e manutenção, conforme o modelo (ANEXO V) dispondo de no mínimo:

- 01 (um) galpão fechado ou abrigo assemelhado, para acomodação dos veículos em segurança com no mínimo 2(dois) boxes apropriados para equipamentos pesados;
- 01 (uma) rampa para carga e descarga de veículos pesados;
- Veículo(s) para atendimento de campo;



- Mecânicos especializados e treinados na marca, com ferramental e equipamento apropriado;

9.1.1 - A Administração efetuará diligências a qualquer tempo para verificar as instalações e condições da contratada.

9.2- Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

9.3- Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.4- O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

10- PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

10.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo máximo de 20 (dias) dias**, contados da data da celebração do contrato, observando o caso da seguinte forma:

10.1.1 – O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.2 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo, forma e condições conforme segue:

10.2.1 – **As retroescavadeiras, objetos desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da celebração do contrato, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR.**

10.2.2 – **As escavadeiras deverão ser entregues completas com todos os equipamentos e componentes necessários ao cumprimento das especificações constantes no termo referência.**

10.2.3 – **A licitante deverá dispor de suporte técnico e manutenção (conforme declaração no Anexo V), dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários à manutenção do item proposto.**

10.3 – O prazo de vigência/execução do contrato será de 90 dias contados a partir da assinatura.

10.3.1 – O prazo de vigência (execução) poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Caso seja(m) omissa(s) a(s) licitante(s) convocada(s) para a entrega do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital.

11- DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

11.1 – O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Francisco Beltrão, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Francisco Beltrão a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15 – DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

15.1.1 – Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

15.1.2 – O presente edital não prevê atualização de valores.

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descharacterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência – Especificações e valor máximo do objeto

ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO III – Modelo de declaração de responsabilidade

ANEXO IV – Modelo de Declaração de regularidade com o ministério do trabalho Lei Federal nº 9854/99



ANEXO V – Modelo de Declaração de suporte técnico e manutenção.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VII– Modelo do Termo de credenciamento

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO IX – Minuta do contrato

ANEXO X – Modelo de Protocolo de Retirada do Edital pela Internet

ANEXO XI – Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.2- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3- Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(_o) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro – CEP 85.601.030 – cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

17.6- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – Pr., não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2013.

Nileide T. Perszel
Pregoeira

Saudi Mensor
Secretário de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2013-PMFB

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de três retroescavadeiras novas, zero km, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00

1.1 PRAZOS, FORMA DE ENTREGA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.2 – As retroescavadeiras, objetos desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da celebração do contrato, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR.

1.3 – As escavadeiras deverão ser entregues completas com todos os equipamentos e componentes necessários ao cumprimento das especificações constantes no termo referência.

1.4 – A licitante deverá dispor de suporte técnico e manutenção (conforme declaração no Anexo V), dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários à manutenção do item proposto.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2013.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO:
Daniela Celuppi Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Saudi Mensor Secretário Municipal de Administração

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 109/2013

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 97.467.856/0001-03
Endereço : Av. Juscelino K. de Oliveira 3546 - CIC - Curitiba/PR - CEP 81270-200
Inscrição Estadual: 1019924897
Representante: João ferreira de Moraes
E-mail representante: Rua Prestes Maia 217 - São Cristovao - Cascavel/PR - CEP 85816-12
E-mail representante: joao.ferreira@rodoparana.com.br

Banco: 237 - BRADESCO

Agência: 3645-5 - Curitiba/PR

Lot: 001 Lote 001

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

001	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassis monobloco em peça única, aionizada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas freteiré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidráulica, com reios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ , com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Conta:	888-5	Data de abertura:
	3,00	UN	230.000,00	RANDON RD 406 ADVANCED		220.000,00		660.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 660.000,00
TOTAL DA PROPOSTA: 660.000,00

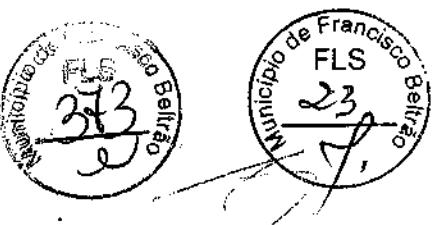
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 20 dias

✓ Rodoparana Implementos Rodoviários Ltda
CNPJ: 97.467.856/0001-03

97.467.856/0001-03

RODOPARANA IMPLEMENTOS
RODOVIARIOS LTDA.
AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 3545
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81270-200
L CURITIBA - PARANÁ

✓





PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
FRANCISCO BELTRÃO - PR

PROPOSTA COMERCIAL

PROONENTE/FORNECEDOR:

RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, N 3.545 – BAIRRO CIC
CURITIBA – PR
CNPJ.: 97.467.856/0001-03
CEP. 81270-200

ANEXO I **TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 – PMFB

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de três retroescavadeira novas, zero km, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Nome/Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário maximo R\$
1	37168 A	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional. Tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turboalimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,44m, comprimento para transporte máximo de 7,33m, peso operacional mínimo de 6.674 Kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00



Desritivo Equipamento Proposto:

Uma (01) Retroescavadeira MARCA RANDON MODELO RD 406 ADVANCED ano/mod. 2013, tração 4 x 4, cabine fechada com porta lateral esquerda e janelas envidraçadas ROPS/FOPS, limpador de para-brisa, ar condicionado instalado de fábrica, motor diesel MWM 4.10t 4 cilindros turbo-alimentado com potência líquida de 110 HP, buzina, iluminação de alerta, bip traseiro (em ré), retrovisores internos e externos, chassi monobloco em peça única, conversor de torque com inversor de marcha frente e ré, com acionamento eletro-hidráulico, transmissão sincro shuttle 4wd, com 4 marchas a frente e 4 a ré, freios a disco banhados a óleo nos eixos traseiros com bloqueio de roda, bomba com vazão de 135L/minutos a 2250 rpm, caçamba frontal com capacidade de 0,89m³ com dentes aparafusados, caçamba da retro de 0,25m³, força de escavação de 5.355 kgf, lança curva tipo escavadeira com profundidade de escavação de 4,37m, pneus dianteiros 12 x 16,5 x 10 lonas, pneus traseiros de 19,5 x 24 x 12 lonas, peso operacional 7.010 kg, pintura amarela e preta.

Garantia mínima do produto de 12 meses a partir da emissão nota fiscal sem limites de hora trabalhada conforme certificado de garantia do produto.

Acompanha manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

Valor Unitário: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

Valor Total: R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais).

Prazo de validade proposta: 60 Dias.

Prazo de entrega: 20 dias, entregue na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR.

Demais itens em conformidade com o Edital 109/2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013

47.467.856/0001-03

RODOPARANÁ IMPLEMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA.

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 3545
CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81270-200

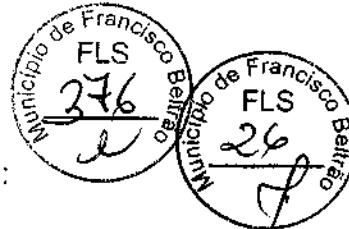
CURITIBA - PARANÁ

Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda
Fernando Luis Scotti – Representante Legal
RG – 3049470077-RS
CPF – 679.928.110-20

Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3545 - CEP 81.270-200 - Curitiba - Pr - Brasil

Fone: 41 3317.1414 - Fax: 41 3317.1415 - www.rodoparana.com.br



AVISO DE RERRATIFICAÇÃO:

REF: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 109/2013 – AQUISIÇÃO DE TRÊS RETROESCAVADEIRAS NOVAS, ZERO KM, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ANEXO I DO EDITAL – Termo de Referência do Objeto:

a) Especificação técnica:

Onde se lê:

Item	Código	Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00

Leia-se:

Item	Código	Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,44 m, comprimento para transporte máximo de 7,33 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00

Permanecem inalteradas as demais previsões e condições da edital.
Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2013.

NILEIDE T. PERSZEL
PREGOEIRA

RANDOM
VEÍCULOS

PARECER TÉCNICO

008/13
PÁG. 1 DE 1

Caxias do Sul, 12 de Dezembro de 2013.



A quem possa interessar,

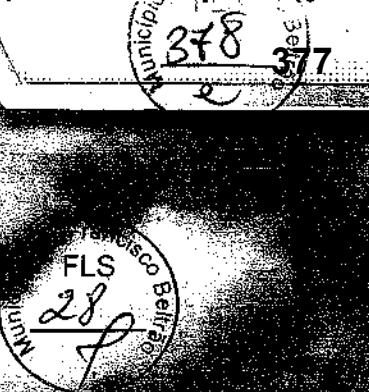
Declaramos, para os devidos fins, que a retroescavadeira Randon, modelo RD 406, possui altura de escavação superior a 5,28m.

Atenciosamente,

Yura Schimidt Fernandes
Gerente Industrial
Randon S/A Implementos e Participações

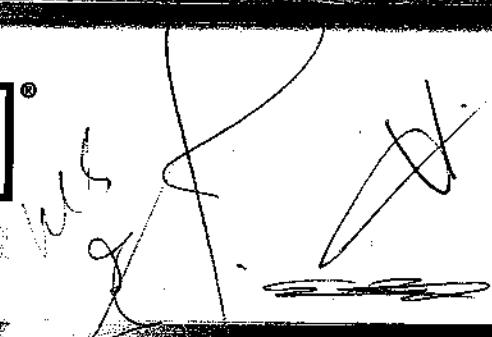
RD 406

ADVANCED

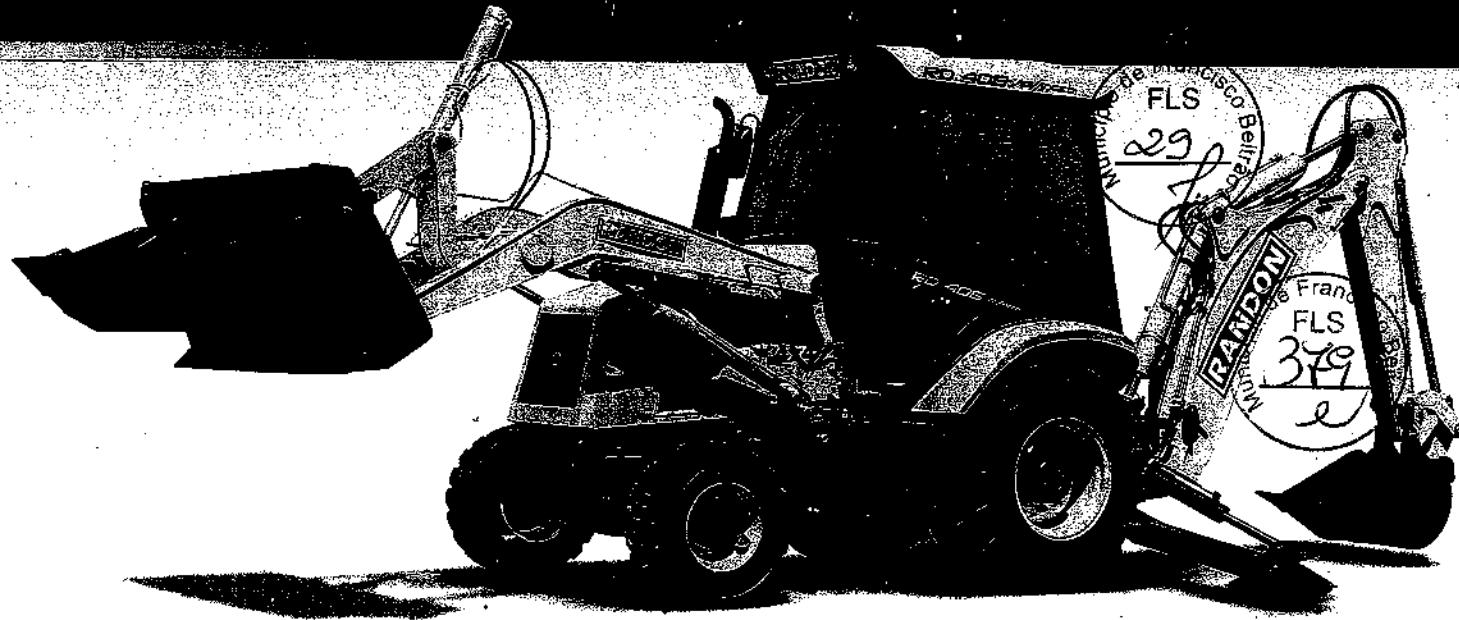


RANDON®

VEÍCULOS



RD 406 ADVANCED



Pontos fortes

- MÁQUINA COM TECNOLOGIA DE PONTA

Fornecedores mundiais de componentes automotivos.

- SISTEMA HIDRÁULICO

Comandos Load-Sensing proporcionam maior suavidade de movimentos, precisão de escavação, ciclos mais rápidos com economia de combustível.

- ELEVADO ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

Utilização máxima de componentes nacionais para facilitar a reposição de peças.

- DESIGN MODERNO

Linhas modernas e arrojadas, englobando vários itens de segurança, que facilitam o trabalho do operador.

- ALTA PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

Ciclos mais rápidos, grande força de desagregação e capacidade de carga, fácil acesso aos sistemas, menor tempo de manutenção e facilidade de operação.

- CENTRAL ELÉTRICA

Nova disposição de componentes com fácil acesso e maior proteção contra pó e umidade.

- BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

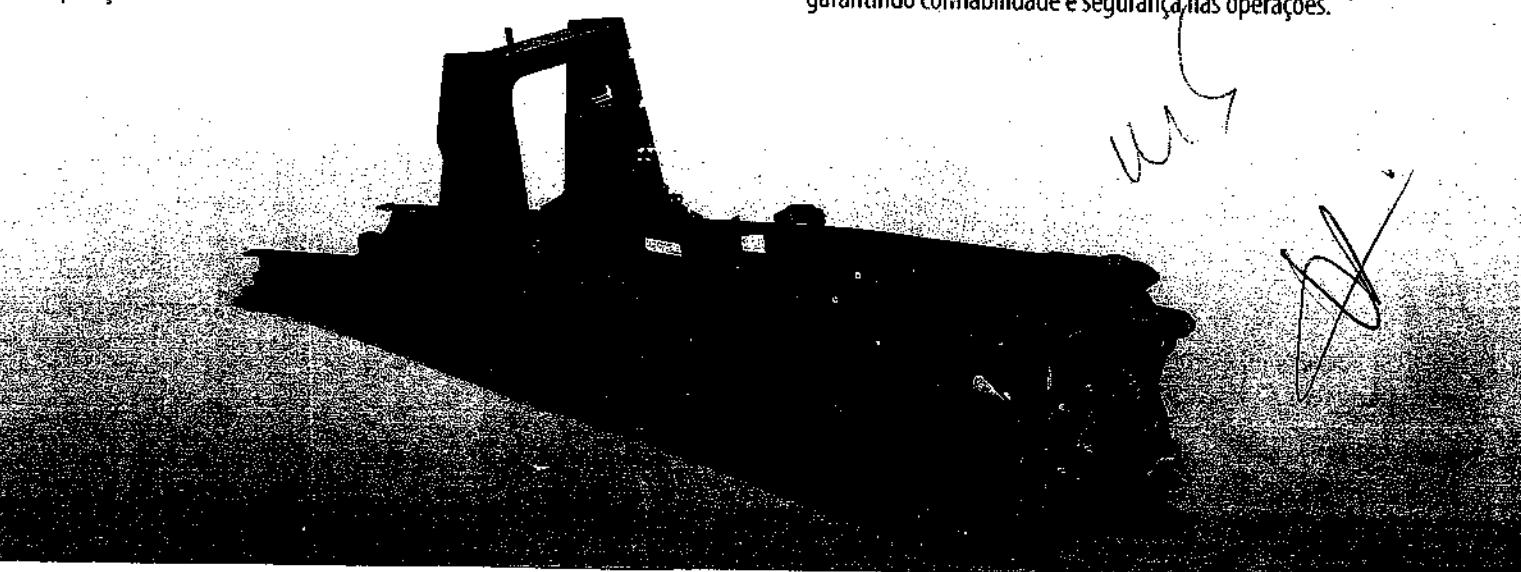
Motores MWM Série 10, extremamente econômicos, de fácil manutenção e baixo custo operacional.

- CABINE CONFORTÁVEL E SEGURA

Maior espaço interno, conforto, ergonomia e comodidade nas longas jornadas de trabalho. Cabine ROPS/FOPS de série, conforme as normas ABNT NBR NM ISO 3471 e 3449.

- CHASSI

O Chassi Randon monobloco, desde a dianteira até o pivô de giro, de grande robustez, é construído em chapa de aço de alta resistência. Estrutura em peça única tipo caixa fechada, reforçada para suportar grandes cargas, choques e torções nas mais severas aplicações, garantindo confiabilidade e segurança nas operações.



Cabine

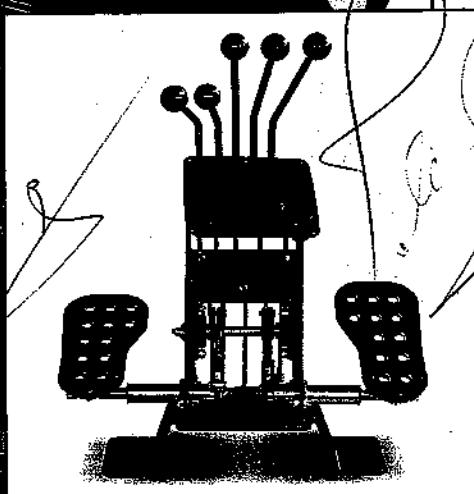
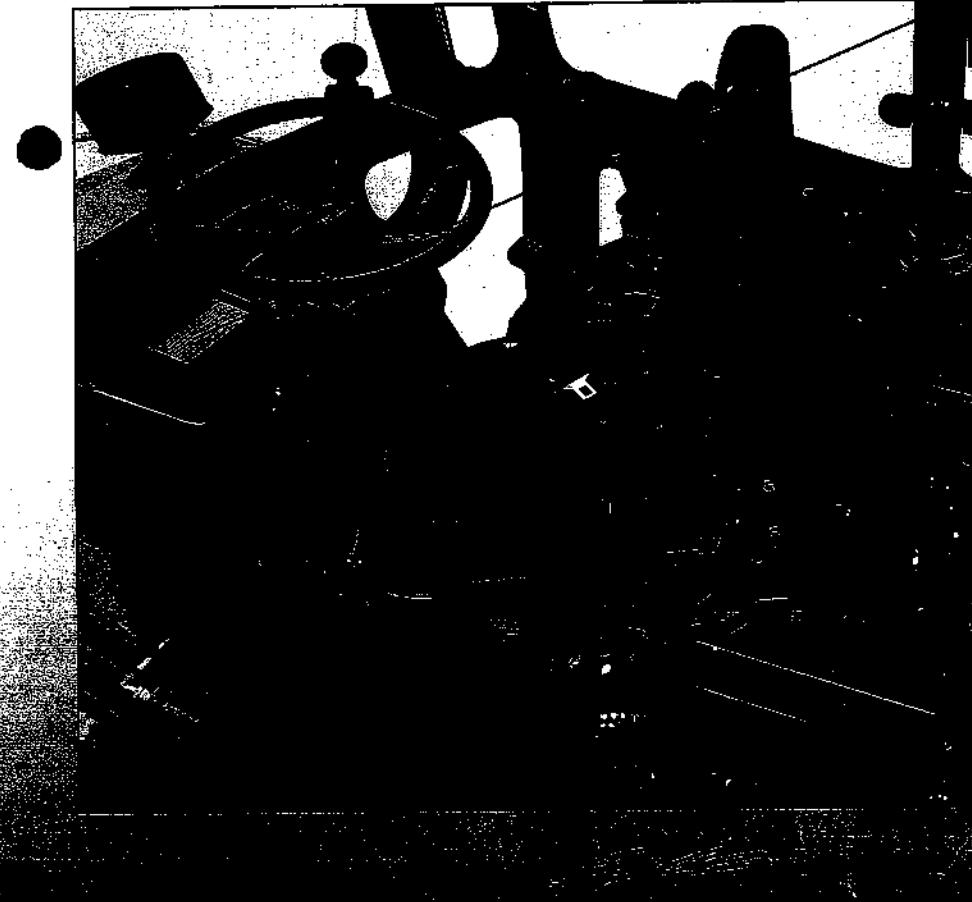
A cabine da RD 406 Advanced foi concebida dentro do conceito "o máximo para o operador", seguindo os padrões de segurança, conforto e grande visibilidade frontal e lateral, facilitando a operação. Conforme o ambiente de trabalho, o cliente pode optar por cabine aberta, com parabrisa frontal, ou cabine fechada, com opção de ar-condicionado.

No compartimento do operador estão dispostos todos os sistemas de gerenciamento da máquina, incluindo painéis com instrumentos independentes de fácil leitura, coluna de direção ajustável em distância e profundidade, assentos com ajuste de postura e peso, manípulo no volante e vários itens de série, como, por exemplo: porta-objetos, porta-copos, chave-geral elétrica, porta-ferramentas, espelhos retrovisores interno e laterais, entre outros.

- **Excelente visibilidade**
- **Cabine ampla e confortável**
- **ROPS/FOPS de série**
- **Ergonômica**
- **Porta-objetos**
- **Central elétrica**
- **Manípulo no volante**



Nova central elétrica



Transmissão e eixos

O eixo traseiro possui redutores nos comandos finais, freios de serviço e estacionamento tipo multidisco em banho de óleo. O freio de serviço é acionado hidráulicamente, enquanto o de estacionamento é acionado independentemente através de dispositivo mecânico.

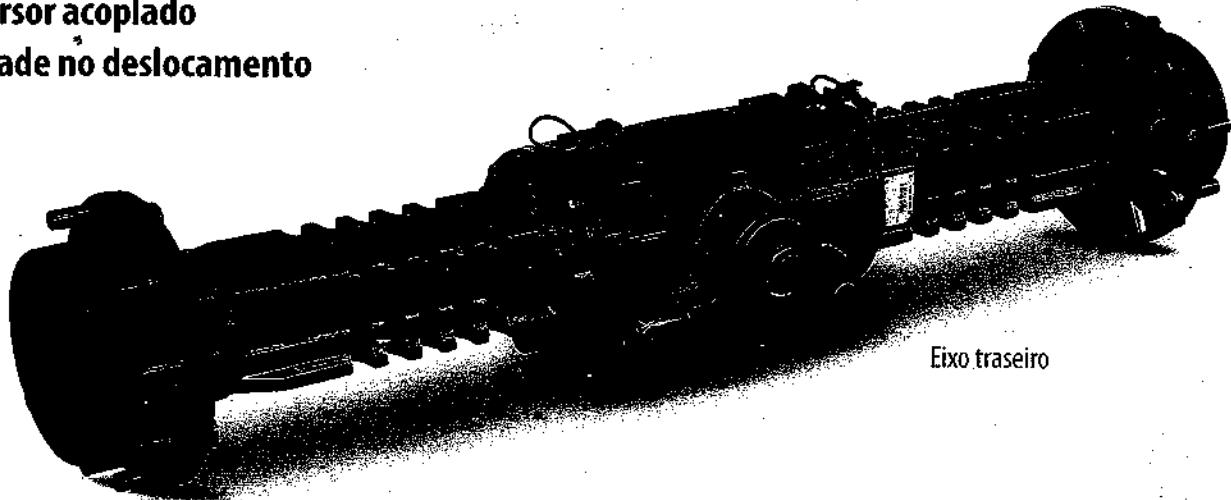
A Transmissão "Synchro Shuttle" possui quatro velocidades à frente e quatro à ré, seleção manual de marchas, com conversor de torque acoplado, que transmite aos eixos grande força de tração no carregamento frontal e agilidade no deslocamento do equipamento.

- Grande força de tração
- Conversor acoplado
- Agilidade no deslocamento



Os eixos dianteiros 4x2 e 4x4 da RD 406 Advanced possuem grande resistência mecânica para suportar as mais severas condições de trabalho em terrenos acidentados e solos de baixa sustentação nas operações de carregamento. Na versão com tração 4x2, o eixo em viga "I", com oscilação de 11 graus para cada lado, possui capacidade dinâmica de 7.138kgf.

Na versão com tração 4x4, o eixo com redutores nos comandos finais proporciona maior tração em terrenos de baixa sustentação, situação de acidente e declive e nas operações de carregamento frontal. O eixo com oscilação de 11 graus para cada lado possui capacidade dinâmica de 10.197kgf.



Eixo traseiro

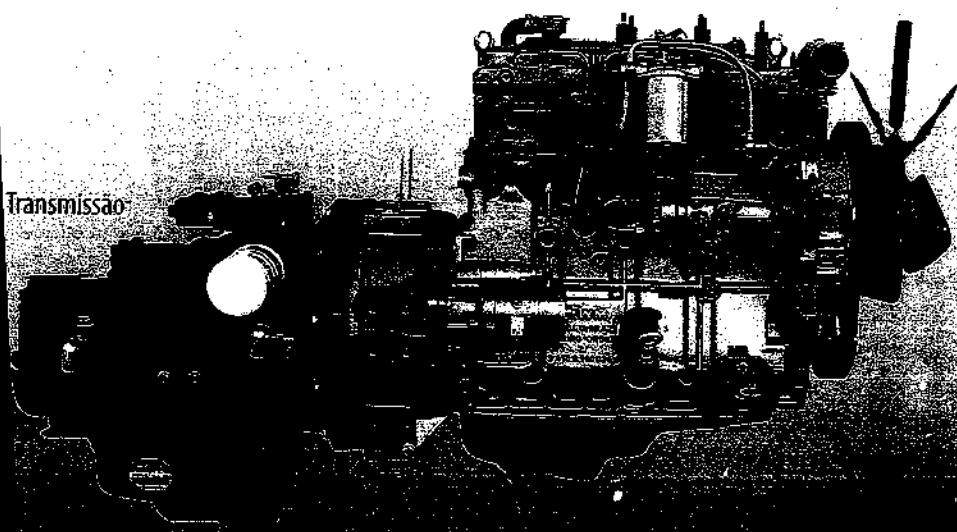
MOTOR

O potente motor MWM Série 10 que equipa a Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced atende as mais rigorosas e exigentes aplicações, principalmente por oferecer alta durabilidade, baixo custo operacional, alto desempenho e facilidade de manutenção e reposição, garantindo a melhor relação potência x economia do

mercado, assegurando excelente autonomia.

O motor aspirado tem 84HP de potência líquida a 2.200rpm, enquanto o turbo tem potência líquida de 110HP a 2.200rpm.

O tanque de combustível de 160 litros proporciona grande autonomia, evitando abastecimento repetido.



Transmissão

- Motor aspirado de 84HP
- Motor turbo de 110HP
- Fácil manutenção
- Excelente autonomia

Retroescavadeira

A caçamba da retroescavadeira possui desenho com reforços longitudinais e um fundo projetado para evitar a retenção de material e minimizar o desgaste nas paredes laterais.

A articulação da caçamba proporciona uma abertura de 190°, beneficiando a escavação vertical.

Além disso, possui como item de série um gancho de içamento para movimentação de materiais.

Os dentes em peça única são fabricados em aço especial e parafusados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lança construída em chapa soldada de alta resistência possui reforços internos, projetados para suportar grandes forças e tensões. Seu desenho curvo "tipo escavadeira" proporciona ganho adicional, tanto nas operações de escavação, quanto no carregamento em caminhões.

O sistema hidráulico fornece ao conjunto de pistões 5.355kgf de força de desagregação e uma capacidade de levantamento de 1.606kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos travados e parafusados na estrutura com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e minimizando tempos de parada.



RANDOM

- Desenho curvo da lança
- Lança em chapa de aço reforçada
- Grande força de escavação e levantamento
- Tubulação externa
- Levanta até 1.606kgf



Carregadeira

Nas operações de carregamento da Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, a combinação entre a força hidráulica e o trem de força torna os ciclos de operação mais rápidos, seguros e proporciona grande força de desagregação. Os braços articulados, com reforços laterais, suportam grandes tensões. A utilização de um cilindro frontal, ancorado na caçamba, amplia o aspecto de visibilidade e minimiza manutenções.

A exclusiva caçamba frontal, com capacidade de 1m³ coroada, possui bordas reforçadas e lâmina especial de desgaste, com sublâmina ou dentes parafusados. A largura de 86 polegadas auxilia na proteção e evita o desgaste prematuro das bordas do pneu dianteiro.

Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced possui um sistema de controle de retorno da escavação e nivelamento da caçamba, aumentando o conforto e a estabilidade da operação com a carregadeira.

O capô em chapa de aço é mais resistente à queda de material e proporciona excelente visibilidade frontal.

Sistema hidráulico

Uma bomba hidráulica de engrenagens acoplada diretamente na tomada de força da transmissão alimenta o sistema de direção, freios e os comandos hidráulicos da carregadeira e retroescavadeira.

Os comandos hidráulicos, Load-Sensing, funcionam baseados no equilíbrio de pressões, garantindo a alimentação simultânea de duas ou mais funções, independente da pressão necessária.

O comando da carregadeira possui seis funções operacionais: carga, descarga, levantamento, retorno à escavação e autonivelamento da caçamba. O comando da retroescavadeira possui seções controladas por quatro alavancas, que realizam as funções de estabilização no solo, escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos simultâneos como estabilização, giro, carga, elevação e descarga.

O sistema de duas alavancas para a retroescavadeira foi desenvolvido para tornar o trabalho do operador mais produtivo e menos cansativo, reduzindo a fadiga muscular.

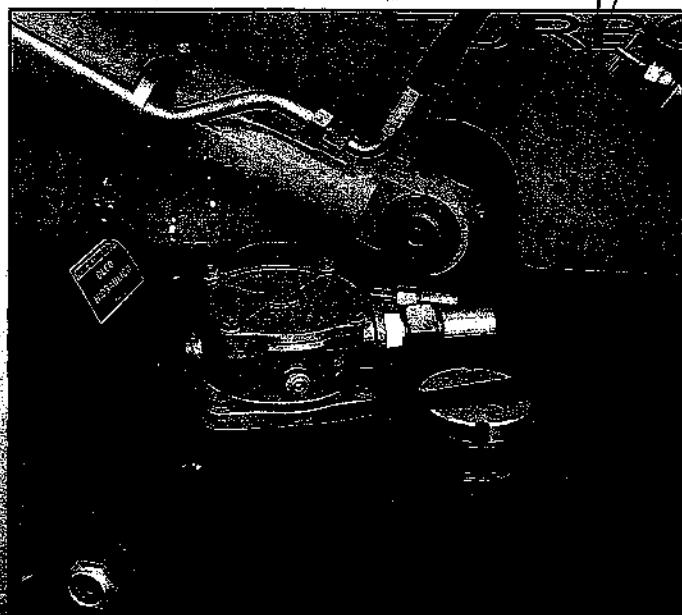
A combinação entre potência do motor, bomba, comandos hidráulicos e o correto dimensionamento do cilindro resultou em grande força hidráulica de escavação, levantamento e desagregação sem perda de eficiência ou produtividade da máquina.

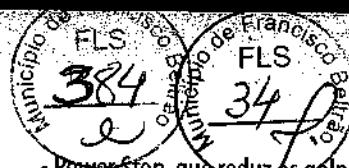
A retroescavadeira Randon RD 406 Advanced minimiza tubulações fixadas ao painel e evita danos a componentes hidráulicos, facilitando a

- **Braços reforçados**
- **Cilindro único frontal**
- **Retorno à escavação e autonivelamento**
- **Força de desagregação: 8.922kgf**
- **Capacidade: 1m³**
- **Opcional com dois cilindros de basculamento na caçamba**

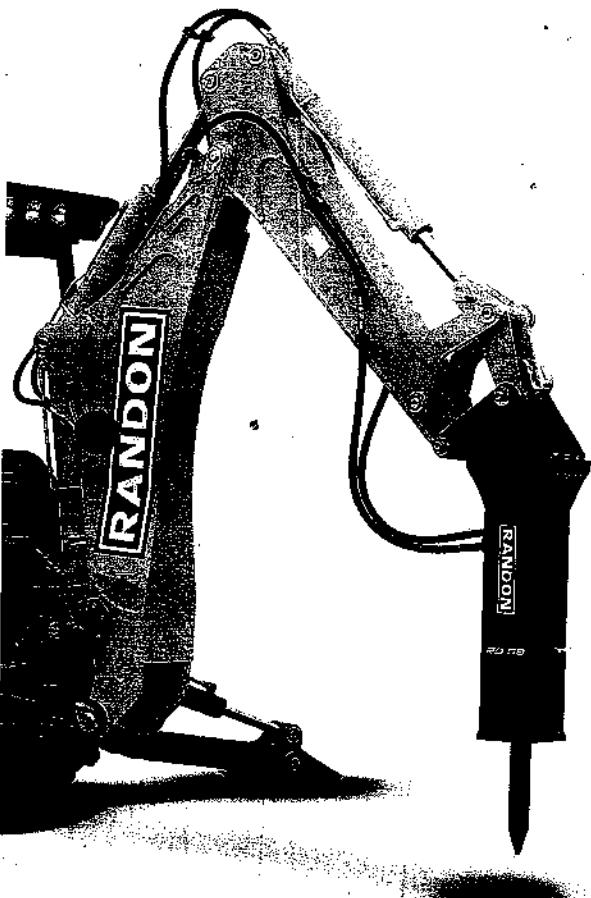


- **Comandos hidráulicos Load-Sensing**
- **Filtro hidráulico incorporado ao tanque**
- **Bomba de engrenagem**
- **Força hidráulica de escavação**





Rompedor hidráulico RD 08 (opcional)



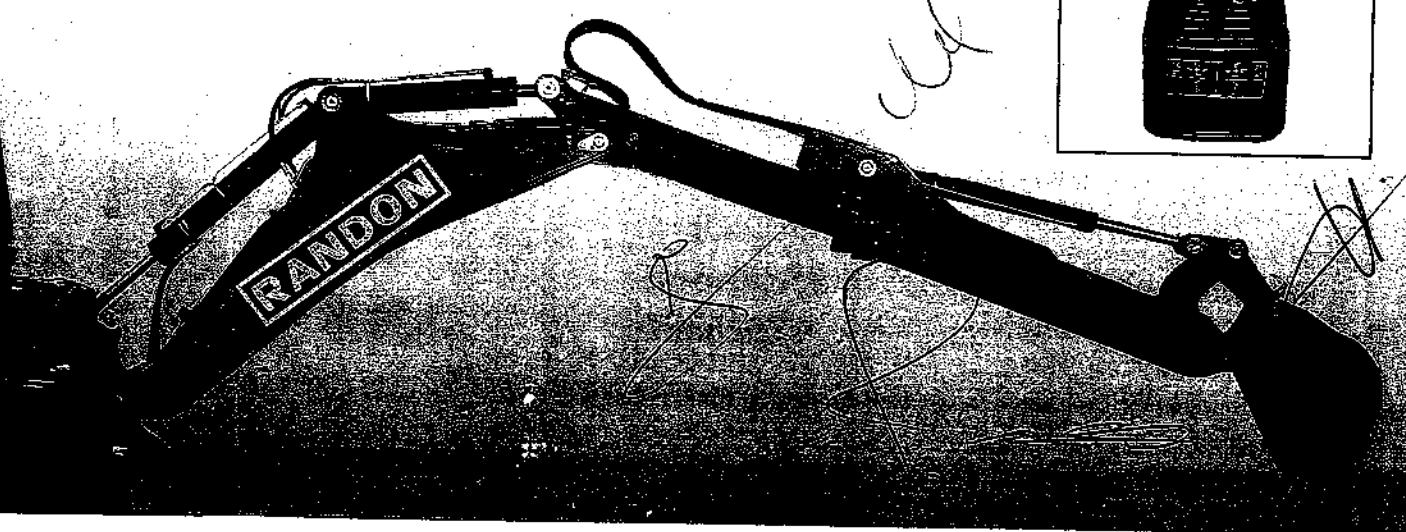
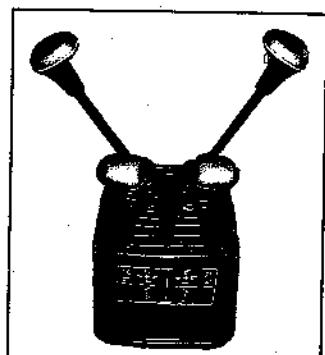
- Tecnologia híbrida (gás/óleo).
- Robusto e com batida pesada.
- Fácil manutenção, serviço e conserto.
- Apenas duas peças móveis, sem necessidade de chave multitorque.
- Fácil operação/adaptação.
- Máxima eficiência, atribuída à elevada relação peso/desempenho.
- Esforço mínimo para o operador e máquina portadora.
- Novo desenho do corpo do martelo (VibroSilenced Plus), proporcionando amortecimento de ruído e de vibração.
- Válvula de controle interna altamente eficiente.
- Recuperação de energia (aumento de potência).
- Power Stop, que reduz os golpes em vazio, aumentando a vida útil dos componentes, para menor gasto em serviços e reparações.
- Não possui parafusos laterais.
- Não possui acumulador de alta pressão, suavizando a transmissão de ondas de choque no circuito hidráulico.
- Somente uma linha de divisão.
- Bucha de cilindro substituível, facilitando o reparo e prolongando a vida útil.
- Auto Start, que inicia o trabalho mesmo sem pressão, para um fácil posicionamento do ponteiro.
- Longa vida útil.
- Alto impacto e baixo ruído, conforme regulamentos da Diretriz de Emissão de Ruído de Equipamento Externo 2000/14/EC.

IDEAL PARA:

- Pequenos trabalhos de escavação e demolição;
- Renovação de edificações;
- Jardinagem;
- Em pedreiras (redução de matacos, demolição secundária).

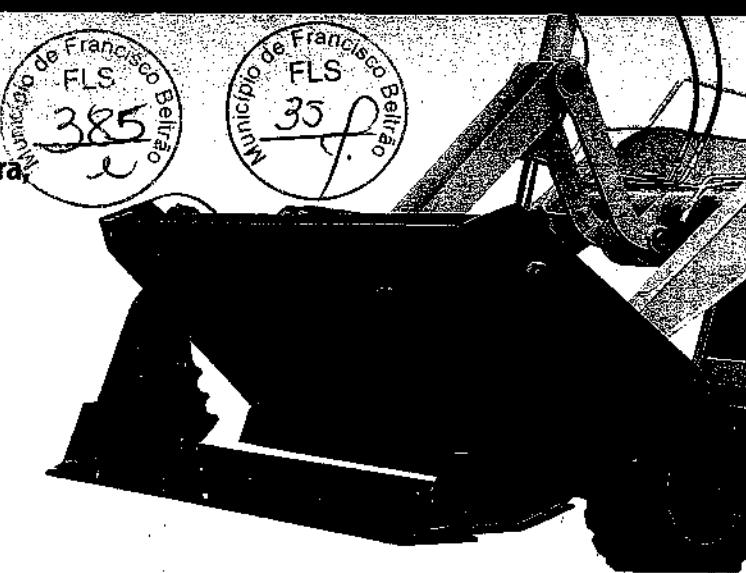
Braco extensível (opcional)

- Operação similar à operação com a retroescavadeira standard
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina



Caçamba 4x1 (opcional)

- Ideal para nivelamento, carregamento, escavação, garra, espalhar e raspagem
- Inteiramente desenvolvida em aço de alta resistência
- Acionamento elétrico
- Fácil operação e manutenção, aumentando assim a produtividade
- Prática, pode trabalhar em qualquer terreno
- Intercambiável com a caçamba standard



Dados técnicos

CAPACIDADES DE SERVIÇO

Tanque de combustível	60l
Tanque hidráulico	75l
Exo traseiro	7,2l
Exo dianteiro motriz	6,9l
Óleo da transmissão e conversor 4x2	16,8l
Óleo da transmissão e conversor 4x4	18,8l
Óleo do motor hidráulico	9l
Óleo do motor turbo	9,7l

PNEUS DIMENSÕES

Anterior	10.5/80 R14C 6PR	Semi camada
Traseiro	10.5/80 R14C 6PR	Semi camada
Dianteiro	10.5/80 R14C 6PR	Semi camada

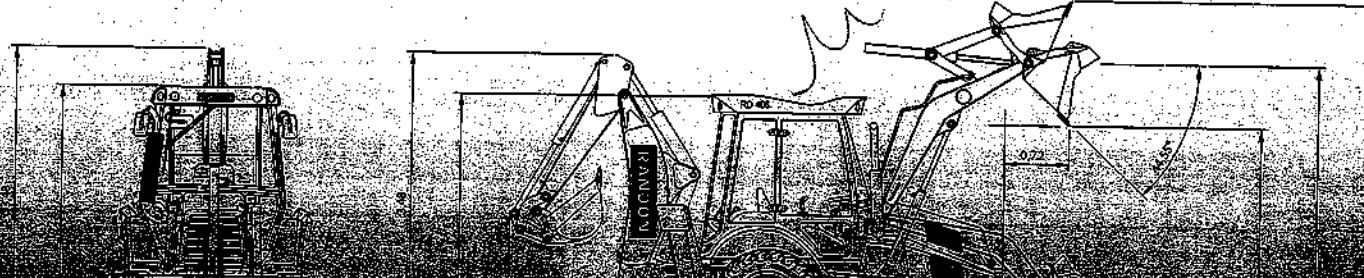
DADOS OPERACIONAIS

Altura de transporte	3,48m
Largura de transporte	2.300mm
Comprimento para transporte	7,72 m
Distância entre eixos	2,24m
Altura da cabine do solo aberta	2,85m
4X4 cabine aberta	6.800kg
4X4 cabine fechada	5.940kg
4X2 cabine aberta	6.630kg
4X2 cabine fechada	6.000kg
Acessórios e extensões de braços	15kg
Extensão de braços para escavação	43,5m

RODAS TIPO MODELO

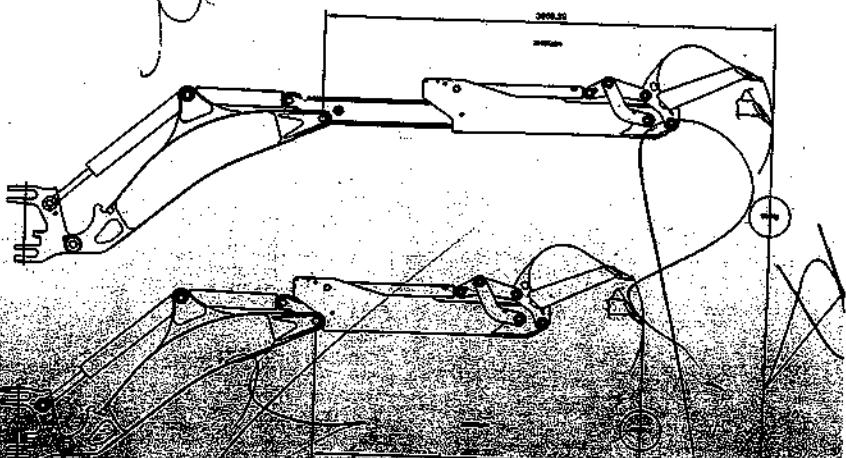
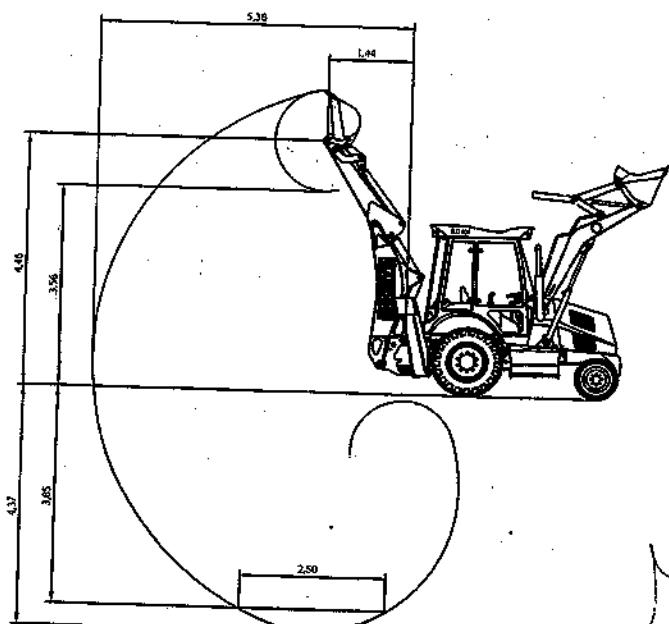
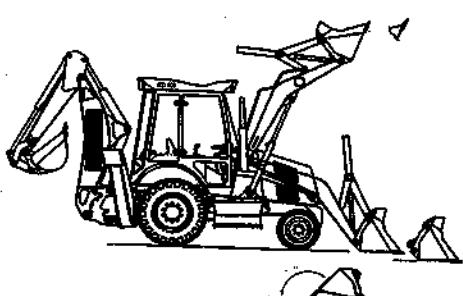
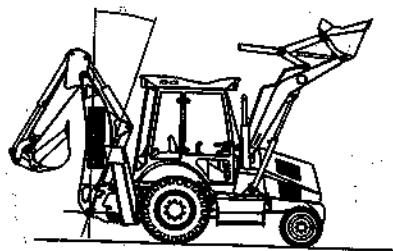
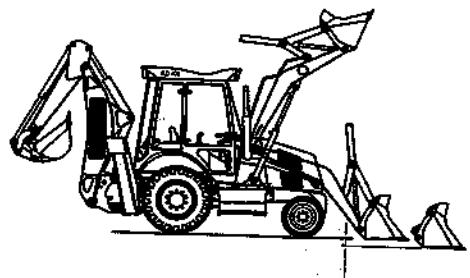
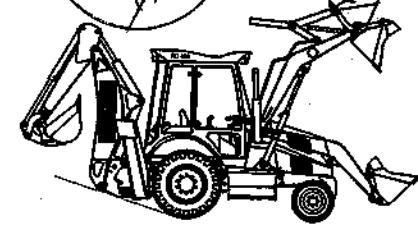
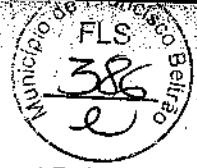
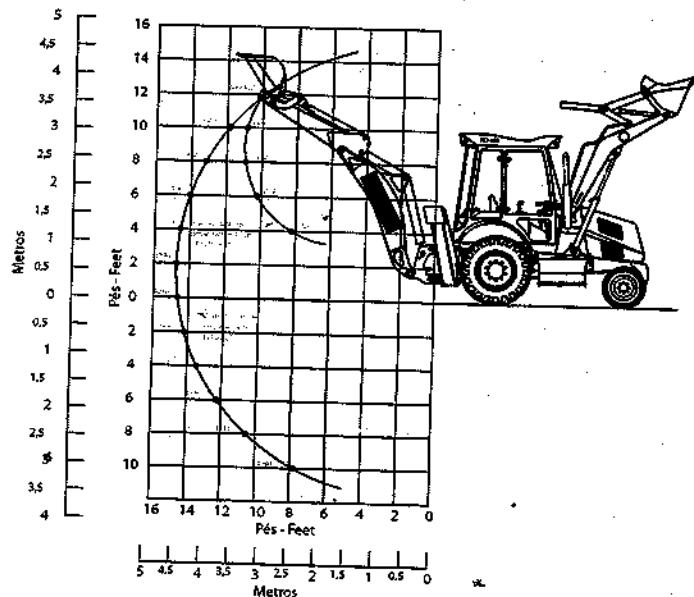
Dianteiros	Monopneu	8R16
Traseiros	Monopneu	10R16/9R16
Dianteiros	Monopneu	8R16/9R16

Dimensões



Vista Lateral

Capacidade de escavação e levantamento

**INFORMAÇÕES BRAÇO EXTENSÍVEL**

Alcance de carregamento	2,06m
Altura de escavamento	5,60m
Altura de operação	5,60m
Profundidade de escavação	5,09m
Profundidade de escavação com fundo plano	5,09m
Força de escavação / desagregação na caçamba	5.355kgf
Largura de caçambas opcionais no braço extensível	18' 12"

Especificações técnicas



SISTEMA DE DIREÇÃO

Tipo	Hidrostática
Vazão	16 l/mb
Volta do volante Patente abatente	2,75 voltas
Raio de giro sem freio aplicado	3,92m
Raio de giro com freio aplicado	2,53m

Modelo	Sincro 4WD	Sincro 2WD
Combustível	Diesel	Diesel
Velocidade máxima	24 km/h	24 km/h
Torque máximo	288 N.m a 1.400rpm	380 N.m a 1.600rpm
Número de cilindros	Quatro em linha	Quatro em linha
Tipo de injeção	Direta	Direta
Diâmetro	105mm	105mm
Curso dos pistões	129mm	129mm
Cilindrada		
Taxa de compressão	17:1	16:1
Força de tração	2.200kgf	2.000kgf
Peso seco	375kg	380kg
Arenagem	Regulador de pressão	Regulador de pressão
Temperatura do óleo	90° - 110°	90° - 110°

Modelo	Sincro Shuttle 2WD	Sincro Shuttle 4WD
Seleção de marchas	Márcias sincronizadas	Márcias sincronizadas
Controle de velocidade	Eletrônico	Eletrônico

Marcha	1ª marcha	3,5 - 4ª marcha
2ª marcha	9,8km/h	11,8km/h
3ª marcha	19,5km/h	22,5km/h
4ª marcha	37,6km/h	45,4km/h

Capacidade estática	250.000N
Capacidade dinâmica	196.750N
Tipo de freio de serviço	Multidiscos em banho de óleo
Aditamento de serviço	Independente
Aditamento de estabilização	Autônomo
Aditamento de estabilização	Autônomo
Opções de direção	Opções de direção

EIXO DIANTEIRO

Eixo	Oscilante em 11°	Oscilante em 11°
Tracionado	-	Redutores com planetárias internas
Capacidade estática	196.750N	175.000N
Capacidade dinâmica	78.700N	70.000N

SISTEMA ELÉTRICO

Alternador	90A
Tensão	12V
Bateria	Selada 100Ah 750CCA

BOMBA HIDRÁULICA

Bomba	Motor Aspirado	Motor Turbo
Vazão	114l/min a 2.200rpm	135l/min a 2.250rpm
Pressão de saída	210bar	210bar
Filtragem	10 microns	10 microns

DADOS DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA

Capacidade nominal da caçamba	0,89m³
Largura da caçamba 86"	2,184m
Altura de descarga	2,72m
Profundidade de escavação	0,132m
Força de levantamento	3.057kgf
Ângulo de descarga	45°

DADOS DE OPERAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA

Alcance a partir do pivô de giro	5,38m
Altura de carregamento	3,56m
Profundidade de escavação	4,37m
Arco de giro do pivô	180°
Força de escavação/desagregação na caçamba	5.355kgf
Carregamento de levantamento	1.000kgf
Distância entre sapatas em trabalho	3,64m
Distância da caçamba ao solo	0,25m
Opcões de sapatas do estabilizador	Standard 40x40 reversíveis e para pavimentos



Equipamentos Standard e operacionais

EQUIPAMENTOS STANDARD

ITEM	4x2	4x4
Acionamento de deslocamento frente e ré	X	X
Autonivelamento de caçamba dianteira	X	X
Alternador 90A	X	X
Assento ajustável ao peso com suspensão de molas	X	X
Bateria selada	X	X
Botão de acionamento de bloqueio de diferencial	X	X
Cabine aberta e fechada ROPS/FOPS	X	X
Caçamba carregadeira de 86° de 1m³ com dentes		X
Caçamba retroescavadeira de 30° de 0,25m³ com dentes	X	X
Pintura poliuretana revenida	X	X
Chave geral do sistema elétrico	X	X
Protetor de escapamento	X	X
Cinto de segurança	X	X
Coluna de direção ajustável	X	X
Contrapeso 205kg	X	X
Dois faróis dianteiros e traseiros	X	X
Espelho retrovisor interno e externo	X	X
Gancho de içamento de material	X	X
Iluminação de trabalho noturno com 4 faróis traseiros	X	X
Parabrisa e limpador dianteiro	X	X
Pneus dianteiros 10,5/65 x 16 10 PR	X	
Pneus dianteiros 12 x 16,5 10 PR		X
Pneus traseiros 19,5 x 24 10 PR	X	X
Proteção de cardá e cárter	X	X
Sinalizadoras de direção, freios e deslocamentos	X	X
Tanque de combustível de 160 litros	X	X
Tapete de borracha	X	X
Trocador de calor do sistema hidráulico independente	X	X
Tomadas externas para medição de pressão	X	X
Filtro separador de água e óleo adicional	X	X

EQUIPAMENTOS OPCIONAIS

Ar-condicionado	X	X
Ar quente / ventilação	X	X
Braço extensível	X	X
Cabine fechada envidraçada com porta lateral	X	X
Pneus traseiros 17,5 x 25 12 PR	X	X
Caçamba da retroescavadeira com largura de 24", 18", 12"	X	X
Caçamba trapezoidal	X	X
Duplo cilindro de basculamento na caçamba	X	X
CD player e autofalantes	X	X
Dentes ou sublâminas caçamba frontal	X	X
Extintor de incêndio	X	X
Rodas dianteiras com friso	X	
Rodas traseiras com friso	X	X
Sapata com revestimento de borracha	X	X
Sinalizador rotativo	X	X
Tomada para carregador automotivo de telefone celular	X	X
Triângulo de sinalização	X	X
Opcão pá carregadeira	X	X
Freio de estacionamento independente	X	X
Rompedor hidráulico	X	X
Caçamba 4x4	X	X

RD 406 Advanced

**Quando o trabalho
chamar, responda
à altura.**



Laymark.com.br

Supor te ao cliente

• PÓS - VENDAS

A Randon, através da Rede de Distribuidores em todo o país, possui assistência técnica especializada com peças genuínas sempre disponíveis e acessíveis a você e, o que é melhor, sempre perto quando você precisa. Com técnicos treinados pela fábrica e equipamento de diagnóstico, o distribuidor Randon está capacitado a lhe oferecer toda a orientação para o perfeito funcionamento e operação da sua RD 406 Advanced. Consulte nossos serviços de atendimento ao cliente Randon Veículos.

• PEÇAS GENUÍNAS RANDON RD

A Randon Veículos atua no mercado de peças de reposição e serviços para os produtos RD através da Rede de Distribuidores em todo o país. São peças genuínas Randon, conhecidas pela qualidade, durabilidade e segurança, prolongando a vida útil e garantindo total performance do equipamento.



• CUIDANDO DA SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

As manutenções preventivas da sua retroescavadeira, somadas às revisões previstas no seu manual de operação, prolongam o tempo de operação e vida útil e evitam paradas não programadas.

• COMO ADQUIRIR SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

Contate nossa rede de distribuidores Randon hoje mesmo ou acesse www.randonveiculos.com.br.

Temos certeza de que sua próxima retroescavadeira já tem nome: RD 406 ADVANCED



Encontre o Distribuidor Randon Veículos mais perto de você:

AM - Manaus - MANAUS MAQ	(92) 3554-4038	PI - Teresina - BALDESSAR	(86) 3224-9500
BA - Simões Filho - NORDESTE	(71) 3533-9100	RJ - Rio de Janeiro - RETROTRAC	(21) 2412-5764
CE - Fortaleza - BALDESSAR	(85) 3274-5446	RS - Canoas - RETROMAC	(51) 3477-6926
ES - Viana - SOBRERODAS	(27) 9185-4218	RS - Caxias do Sul - RETROMAC	(54) 3204-1080
GO - Goiânia - REDEMIL	(62) 3236-0200	RS - Guapó - RODOPARANA	(51) 9603-6042
MA - Imperatriz - PAVEL	(99) 3527-9002	RS - Ijuí - OSMAR A. GHIGGI	(55) 3331-6500
MA - São Luís - PAVEL SAO LUIS	(98) 3878-3200	RS - Lajeado - RETROMAC	(51) 3748-1665
MS - Campo Grande - ICCAP	(67) 3345-2200	RS - Passo Fundo - OSMAR A. GHIGGI	(54) 3313-2865
MG - Belo Horizonte - CENTRO-CESTE	(31) 3369-3863	RS - Santa Maria - RETROMAC	(54) 3204-1080
MG - Uberlândia - MACPEÇAS	(34) 3213-5527	RO - Porto Velho - ICCAP	(69) 3216-7777
PA - Ananindeua - PARA	(91) 3075-5600	RO - Vilhena - ICCAP	(69) 3322-3344
PA - Paragominas - PARA	(91) 3736-1182	SC - Chapecó - PAVIMAQUINAS	(49) 3319-4064
PR - Cambé - RODOPARANA	(43) 3321-4352	SC - Joinville - COPAR	(47) 3027-7474
PR - Cascavel - RODOPARANA	(45) 3218-8000	SP - Araraquara - RODCCAP	(16) 3303-4112
PR - Curitiba - RODOPARANA	(41) 3317-1414	SP - Guarulhos - MULTIEIXO	(11) 2132-9698
PR - Ponta Grossa - RODOPARANA	(42) 3227-1798	SP - Sumaré - MULTIEIXO	(19) 2115-0909
PE - Jaboatão dos Guararapes - NORDESTE	(81) 4107-3026	TO - Araguaína - REDEMIL	(63) 3412-5566
PI - Juazeiro - BALDESSAR	(89) 3422-9205		

RANDON
VEÍCULOS

Av. Abramão Randon, 660 - Interlagos - Caxias do Sul - RS

Fone: +55 54 3239.2400 - Fax: +55 54 3239.2411

veiculos@randon.com.br

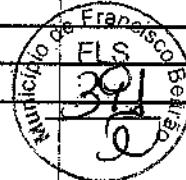
www.randonveiculos.com.br



FOLHA DE ATA N° 555/2013

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 109/2013 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS
RETROESCAVADEIRAS NOVAS, ZERO KM, PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no Plenário da Câmara de vereadores, anexo à Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, realizou-se Sessão Pública para recebimento de envelopes nº 1: Propostas de Preços e nº 2 – Habilitação, do Pregão Presencial nº 109/2013 sob o critério de julgamento: "Menor preço por item", para aquisição de três Retroescavadeiras novas, zero km, para secretaria municipal de desenvolvimento rural; conduzido pela Pregoeira Niléide T. Perszel, auxiliada por Fernando José Steimbach, membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 364/2013, de 11/09/2013. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 9099 do dia 04/12/2013 página 30; Diário Oficial da União sessão 3 do dia 05/12/2013 página 236; Jornal de Beltrão do dia 04/12/2013 página 4C, Diário oficial dos municípios DIOEMS página 86 do dia 04/12/2013; bem como Edital e Aviso disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br a partir do dia 04/10/2013. Ao declarar aberta a sessão, a Pregoeira saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes (conforme item 5 e 6 do edital), sendo: 01 – ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA representada por Giovane Aurelio Mann; 02 – PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A representada por Marcelo Francis Pegoraro; 03 – RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA representada por João Ferreira de Moraes. Realizada consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, não foi encontrado registro das empresas participantes. Findo o Credenciamento, foi recebida a Declaração de Pleho Atendimento aos Requisitos de Habilidade e os envelopes de Proposta e Documentação. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pela pregoeira e equipe de apoio e passados ao presente credenciado para vista e rúbrica. Atendidas as condições do edital até o momento, a pregoeira e equipe de apoio procedeu a abertura dos envelopes nº 1 - de proposta. Conferidas as propostas impressas, e confrontados os prospectos apresentados com as especificações exigidas no edital e considerando o Aviso de Rerratificação, constatou-se que as licitantes atenderam as condições do edital. A seguir foram inseridos os dados da proposta entregue por meio eletrônico no programa de apuração. As propostas apresentadas foram: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA item 01 valor unitário R\$ 209.000,00 totalizando R\$ 627.000,00; PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A item 01 valor unitário R\$ 230.000,00 totalizando R\$ 690.000,00; RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA item 01 valor unitário R\$ 220.000,00 totalizando R\$ 660.000,00. Quanto a proposta apresentada pela licitante RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA no desritivo da altura máxima de escavação o edital exige mínimo de 5,28 m e o prospecto apresentado indica 4,46 m, portanto não atendendo às condições do edital, a licitante apresentou declaração que não foi considerada pela pregoeira e equipe de apoio. Ainda em relação a descrição da capacidade da caçamba frontal o edital exige capacidade mínima de 0,95m³ e o prospecto apresentado indica 0,89m³, não correspondendo exigido no edital, sendo que o prospecto da licitante indica duas capacidades a nominal de 0,89m³ e a coroada de 1,00m³. Quanto a forma de apresentação da proposta pela mesma licitante, foram apresentadas a versão impressa do sistema no valor de R\$ 220.000,00 e na forma padrão da empresa no valor de R\$ 230.000,00, sem constar também marca e modelo, havendo, portanto, divergência de



FOLHA DE ATA Nº 556/2013
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 109/2013 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS
RETROESCAVADEIRAS NOVAS, ZERO KM, PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL

valores apresentados. A proposta da licitante RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA foi portanto desclassificada por não atender as condições editalícias. Selecionadas as propostas, a pregoeira deu início a sessão de lances verbais para obtenção do menor preço do objeto constante do Termo de Referência Anexo I do Edital, convidando os representantes das empresas classificadas a oferecerem seus lances. A segunda colocada não apresentou lances, declinando da proposta, a seguir a pregoeira solicitou ao detentor da melhor proposta a reduzir seu preço, resultado a negociação em R\$ 208.500,00 o valor unitário, totalizando R\$ 625.500,00, e foi declarada vencedora ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. Examinada as propostas classificadas a pregoeira decidiu motivadamente pela aceitação. Imediatamente iniciada a segunda fase do certame, foi aberto o envelope de nº 2 "Habilitação". A vencedora atendeu as condições do edital e foi declarada habilitada. Os documentos de habilitação foram também passados a vista e rúbrica dos presentes. O representante da licitante RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA arguiu sobre a intenção de recorrer da decisão o que não foi aceito pela pregoeira em razão de que os documentos apresentados na proposta claramente não atendem ao exigido no edital. O item da licitação foi adjudicado à vencedora. O relatório segue anexo à presente ata. A Pregoeira solicitou a vencedora o envio da proposta final com valores atualizados conforme os lances verbais, no prazo de 48 horas e informou que após homologação do Pregão pelo prefeito, e geração do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato. Encerrada a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.

Niléide T. Perszel
Pregoeira

Fernando José Steimbach
equipe de apoio

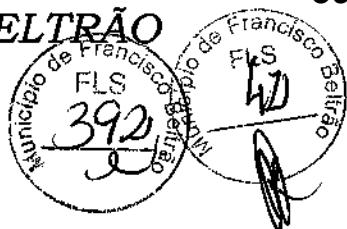
Giovane Aurelio Mann
ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA

Marcelo Francis Pegoraro
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

João Ferreira de Moraes
RODOPARANA IMPLEMENTOS
RODOVIARIOS LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 201/2013

PROCESSO N.º	:	10.869/2013
RECORRENTE	:	RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
INTERESSADO	:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO	:	RECURSO ADMINISTRATIVO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
PREGÃO PRESENCIAL - REQUISITOS
PREENCHIDOS - ADMISSIBILIDADE**

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, contra ato praticado pela Pregoeira, Nileide T. Perszel, na sessão pública realizada em 16/12/2013, referente ao Processo de Licitação n.º 109/2013, modalidade Pregão Presencial, que a inabilitou por divergência entre a altura mínima de escavação exigida no edital (5,28m) e o prospecto apresentado (4,46m), bem como por discrepância entre os valores apresentados no sistema (R\$ 220.000,00) e na proposta padrão da empresa anexada ao envelope (R\$ 230.000,00).

Em suas razões (fls. 02-12), a Recorrente afirma que **(i)** a Pregoeira se equivocou quanto à altura máxima de escavação constante do prospecto (4,46m), o qual indica altura do solo até a parte de abaixo da concha, ou seja, não é considerado o tamanho da própria concha, o que foi esclarecido por declaração firmada pelo gerente de engenharia da fábrica. Já no prospecto da licitante vencedora, a metragem se dá do solo até a parte de cima da concha. Além do que, a Pregoeira não motivou o ato de não aceitar a referida declaração; **(ii)** de fato houve erro de digitação na elaboração da proposta no que tange à capacidade frontal do equipamento: constou 0,89m³, ao passo que a exigência mínima do edital seria de 0,95m³. No entanto, na sessão demonstrou-se que no catálogo consta a capacidade de 1,00m³. Além do que, no edital não há diferenciação entre a capacidade nominal e a coroada. Consta, apenas, (...) caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes"; **(iii)** houve equívoco da Pregoeira ao concluir que houve divergência entre o valor sugerido no sistema (R\$ 220.000,00) e a proposta padrão da empresa (R\$ 230.000,00). Na verdade, a proposta comercial foi apresentada em duas páginas, sendo que na folha de apresentação consta a cópia exata do termo de referência constantes do Anexo I do edital (R\$ 230.000,00) e na segunda folha o valor ofertado pela empresa (R\$ 220.000,00); **(iv)** nos 03 (três) itens apontados houve excesso de formalismo e violação do princípio da razoabilidade na condução dos trabalhos pela Pregoeira que, (...) com a intenção de proteger a licitação, por fim acabou causando prejuízo ao poder público e também prejudicando a recorrente que ainda possui a intenção de contratar com a prefeitura do Município de Francisco Beltrão." Pleiteia, ao final, a nulidade dos atos que importaram na sua desqualificação e dos subsequentes, devendo ocorrer, novamente, a fase de lances verbais com a participação da Recorrente. Sem documentos [edital (fls. 13-22), proposta apresentada via sistema (f. 23), proposta comercial (fls. 24-25), aviso de rerratificação (f. 26), parecer téc-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

392

nico (fl. 27), prospecto do equipamento (fls. 28-39) e ata da sessão pública (fls. 40-41).

Em síntese, é o relatório.



2 FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de admissibilidade (exame dos pressupostos recursais) deve levar em consideração as regras gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mas também a especificidade do processamento do recurso do pregão, regulado pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Assim, de acordo com o art. 109, *caput* e inc. I, letra “a”, da Lei n.º 8.666/1993,¹ o recurso foi interposto por parte legítima e interessada, endereçando à autoridade competente e fundamentado, ainda que suscintamente. O inc. XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002,² foi satisfeito, eis que a Recorrente manifestou na sessão pública a sua intenção de recorrer.

A Lei n.º 10.520/2002 conferiu ao pregoeiro “(...) poderes para o processamento do recurso, não para o julgamento de seu mérito. Isso significa que o pregoeiro dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos.”³

No caso, uma vez que a exteriorização do inconformismo pela Recorrente deu-se no momento próprio (sessão pública: 16/12/2013) e as razões apresentadas nos três dias subsequentes (razões: 19/12/2013), conforme estabelece o inc. XVIII do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002 (razões: 19/12/2013), equivocou-se a Pregoeira ao rejeitar de plano o recurso interposto. Na verdade, o recurso deverá seguir o seu regular trâmite.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **NULIDADE** da decisão tomada pela Pregoeira ao rejeitar liminarmente o recurso interposto pela **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.** e pelo **CONHECIMENTO** do mesmo, intimando-se os demais licitantes para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal; 109, *caput*, inc. I, letra “a” e §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/1993; e inc. XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

² Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**. 4 edição. São Paulo: Dialética, 2005, p.157.



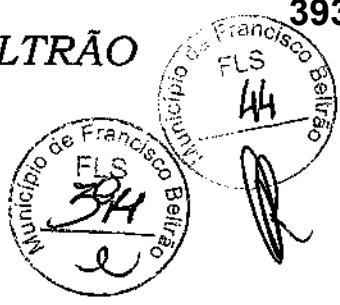
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

393

Salvo melhor juizo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2013.



FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Decreto n.º 531/2013 - OAB/PR 26.368



**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Data: 26/12/2013.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 – processo nº 1182/2013

Objeto: aquisição de 03(três) retroescavadeiras para compor a frota municipal

Assunto: Recurso interposto pela empresa: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

DECISÃO ADMISSIBILIDADE:

Diante do recurso apresentado e do parecer da assessoria jurídica, que seguem anexos, decido pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, intimando os demais licitantes para que, querendo, apresentem contra-razões no prazo de 03(três) dias.

Nileide T. Perszel
PREGOEIRA



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Data: 26/12/2013.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 – processo nº 1182/2013

Objeto: aquisição de 03(três) retroescavadeiras para compor a frota municipal

Assunto: Recurso interposto pela empresa: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

DECISÃO ADMISSIBILIDADE – (Adendo)

1. Observações:

a) no momento da análise das propostas e prospectos, foi questionado pela pregoeira ao representante da requerente, sobre a forma de apresentação da proposta e às dúvidas com relação aos dados da proposta e prospecto apresentados, o que não foi esclarecido pelo representante junto à pregoeira e equipe de apoio. Sendo, portanto a requerente desclassificada em por não atender as condições do edital, quanto ao descritivo do objeto.

b) em via de regra, no final da sessão pública, dado momento para os representantes manifestarem eventual intenção de recorrer, conforme item 13.1 do edital, o que foi manifestado pelo representante da requerente, porém ao ser solicitado pela pregoeira o apontamento das devidas razões para registro em ata da sessão, o representante apenas reiterou intenção de recorrer por ser desclassificado, não apontando as concretas razões, o que ao entendimento da pregoeira, no momento, não satisfez os requisitos necessários à admissibilidade do recurso;

2. Porém, tempestivamente, juntado às razões por escrito pela requerente, a pregoeira solicitou parecer jurídico que opinou pela “nulidade da decisão de rejeitar o recurso pela pregoeira”.

3. Diante do recurso apresentado e do parecer da assessoria jurídica, que seguem anexos, e prezando pelos princípios básicos e da ampla defesa, decido pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, intimando os demais licitantes para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03(três) dias.


Nileide T. Perszel
PREGOEIRA



MEMORANDO

De: Departamento de compras e Licitações - Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2014

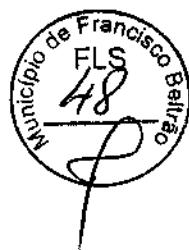
Ilmo. Sr. Fábio Luiz S. de Albuquerque
Assessor jurídico
Município de Francisco Beltrão - PR

REF: Contra-razões de recurso – PREGÃO PRESENCIAL 109/2013.

Por meio deste, encaminho contra-razões da licitante ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA apresentada ao recurso protocolado sob nº 10869/2013.

Atenciosamente

Nileide Terezinha Perszel
PREGOEIRA

LOCAWEB**Assunto** Re: RECURSO E PARECER PREGÃO 109 - contra-razões

De Giovane Mann <giovane.equip@gmail.com>
 <nileide@franciscobeltrao.com.br>, Ciro Brüning - Brüning Advogados Associados
Para <cirobruning@bruningadv.com.br>, Carolina Leite - Brüning Advogados Associados
 <carolinaleite@bruningadv.com.br>, <antonio.guia@engepecas.com.br>
 <nivea.guia@engepecas.com.br>
Data 30.12.2013 14:02
 <b4a1188c321cbc98399704b01a3bdf9d@franciscobeltrao.com.br>

- Prospecto da Randon RD406 Advanced.pdf (6.4 MB)
- Ata Notarial.pdf (6.6 MB)
- Contra-razões ao recurso administrativo do edital referente ao Pregão Presencial nº 1092013.pdf (6.0 MB)

Boa tarde Sra. Nileide

Segue anexo os seguintes documentos descritos abaixo referente as contra-razões da Engepeças referente ao Edital de Pregão Presencial nº109/2013:

- Contra-razões ao recurso administrativo do edital referente ao Pregão Presencial nº 109/2013
- Ata Notarial
- Prospecto da Randon RD406 Advanced (retirado do site da Fabricante Randon)

Atenciosamente.

Giovane Aurelio Mann
 41 3386-8150
 41 8421-1350

Em 26 de dezembro de 2013 15:49, <nileide@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

REF: PREGÃO PRESENCIAL 109/2013 - AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRAS

Senhores,
 Seguem anexos:

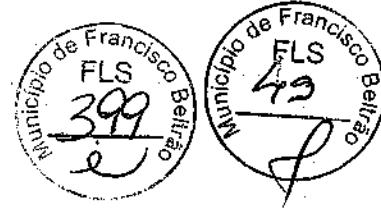
1 - Recurso apresentado pela licitante RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (páginas 01 a 11);

2 - Parecer jurídico e Decisão Pregoeira (páginas 01 à 04).

Conforme decisão, ficam as demais licitantes intimadas para que, querendo, apresentem contra-razões no prazo de 03(três) dias.

Att

Nileide T. Perszel
 Pregoeira
 Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
 (46)3520-2107



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

Edital de Pregão (presencial) n.º 109/2013

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua William Booth, nº 2093, Bairro Boqueirão, CEP 81.730-080, Município de Curitiba, Estado do Paraná, demais qualificações já presentes no Processo Licitatório em destaque, vem por seu representante mais abaixo assinado apresentar, com a devida vénia e urbanidade, perante Vossa Senhoria, suas **CONTRA-RAZÕES** ao *Recurso Administrativo* equivocada e indevidamente esgrimido pela empresa Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda., nos termos e limites logo adiante aduzidos:

(I) TEMPESTIVIDADE

As Contra-razões em apreço são tempestivas. A intimação da licitação ou petionária para apresentar em até 03 (três) dias suas contra-razões ao equivocado recurso esgrimido pela Rodoparaná se deu através de correio eletrônico no dia 26 de dezembro p. p. (correio remetido pela Sr.^a Pregoeira às 15:49 horas deste dia).

Destarte, e considerando que o prazo para resposta começou a fluir no dia 27/12/2013 e que ele se encerraria no dia 29/12/2013 (que é um domingo), a data final para prestação das contra-razões é o dia 30/12/2013, sendo assim TEMPESTIVAS as presentes Contra-razões.



(II) OS EQUIVOCADOS E INDEVIDOS ARGUMENTOS LANÇADOS PELA RECORRENTE

Com o devido respeito, a recorrente ataca indevida e equivocadamente a decisão havida pela Sr.^a Pregoeira, posta no sentido de desclassificar a Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda do certame, haja vista que de fato não atendeu esta recorrente as condições exigidas no Edital de Pregão, oferecendo equipamento que não tinha, e não tem, a configuração mínima necessária para o pregão, faltando ainda com seu dever de apresentar a proposta de forma adequada e correta.

Como se sabe, o Edital é a lei interna do procedimento licitatório, que possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

O objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração, garantindo-se, de outro lado, a igualdade de chances aos concorrentes.

Toda a interpretação de editais deve ser feita à conta dessa premissa, e, assim, a exigência do Edital deve ser entendida cumprida, afastando-se entendimento restritivo e literal da Comissão de Licitação.

Embora o princípio da vinculação ao edital não possa nem deva ser usado para agredir a inteligência, vilipendiar o bom senso e martelar a lógica, não pode ele ser simplesmente ignorado pela parte concorrente, e muito menos por ela “relativizado”...

A Licitação Pública existe em decorrência da exigência prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, por isso, em regra, todas as compras e contratações devem ser precedidas do processo licitatório, que tem por precípua finalidade a escolha da melhor proposta.



Há muito tempo a Administração Pública recebe severas críticas relacionadas à burocracia e ineficiência na prestação dos serviços, críticas que atingem também o processo como são realizadas as licitações tradicionais, previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93, por isso o Estado-Legislativo resolveu inovar em busca da tão sonhada eficiência no serviço público.

Na busca da qualidade, produtividade e melhores resultados a Administração Pública buscou criar novos mecanismos para os procedimentos administrativos, nesse contexto, surgiu a Lei nº 10.520/02 que institui a nova modalidade de licitação denominada pregão.

Destinado a aquisição de bens e serviços comuns o pregão surgiu com a missão primorosa de oferecer maior eficiência nos processos de licitação pública, tornando-os mais ágeis, simples, econômicos e competitivos, satisfazendo, desta forma, o interesse público, que deve ser garantido pelo Estado.

No caso concreto, agiu com a acerto a Sr.^a Pregoeira ao desclassificar do Pregão a empresa Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda do certame, haja vista que ofereceu ela Equipamento que não tinha e não tem a configuração mínima exigida no Edital de Pregão.

Agiu a Sr. Pregoeira, pois, de forma escorreita e acertada, focada na legalidade e na obediência ao Princípio da Legalidade.

Considerado como uma das principais garantias dos direitos individuais, na administração pública, o princípio da legalidade (art. 37, *caput* da CF/88) limita a atuação da administração aos ditames da lei, ou seja, em observância a este princípio a administração pública só pode fazer o que a lei permite, diferentemente do particular que pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o denominado princípio da autonomia da vontade.

Nesse sentido, expõe de forma objetiva, o professor Hely Lopes Meirelles (2003, p 86) ensinando que “Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”.



Em decorrência do fato da Administração Pública ter o dever de sempre praticar os seus atos em benefício da coletividade, observando os preceitos do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é que a prática desses atos deve sempre ser pautada não só por esse princípio, mas também pelo da legalidade e também harmonizando com outros, como os da moralidade e da eficiência.

O Princípio da moralidade, ou moralidade administrativa, como alguns preferem denominar, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece e obriga os administradores públicos a, além de observar a legalidade, pautarem-se pela ética, que deverá sempre estar presente em suas condutas.

A imoralidade administrativa muitas vezes é ligada ao desvio de poder, que pode causar grandes prejuízos aos cofres públicos e por isso pode ser considerado como ato de improbidade administrativa.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes (2006, p. 306) nos ensina que: “A conduta do administrador público em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa enquadra-se nos denominados atos de improbidade.”

Ora, *in casu*, a Sr.^a Pregoeira seguia à risca suas obrigações, cumpriu às claras e com louvável e sadia atenção os mais comezinhos e básicos preceitos administrativos, prolatando decisão que não poderia ser outra senão a de desclassificar a recorrente, que não apresentou proposta nos termos estabelecidos pelo Edital de Pregão, e ainda pôs em oferta Equipamento que não tinha e não tem as configurações mínimas exigidas no Pregão !...

Não é ocioso apontar ainda que a Sr.^a Pregoeira nada mais fez do que senão aplicar ao caso concreto as regras estabelecidas no Edital de Pregão !

Ora, está previsto em tal Edital, mais especificamente na Cláusula 7.1.5, que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada !...



E não pode ser diferente Senhor Presidente, haja vista que ignorar o fato (concreto e que mais adiante será esmiuçado à exaustão) que a recorrente apresentou modelo que não atende a algumas especificações, será ignorar por completo o princípio do julgamento objetivo e o princípio da vinculação no instrumento convocatório!

Com a finalidade de afastar o subjetivismo das decisões das propostas da licitação, o princípio do julgamento objetivo, como o próprio nome diz, exige que a comissão de licitação realize o julgamento das propostas conforme os critérios fixados no Edital, levando sempre em consideração fatores concretos como: qualidade, rendimento, eficiência, durabilidade, preço, garantia, prazo, entre outras condições pertinentes ao objeto licitado (MEIRELLES, Hely-Lopes. Licitação e Contrato Administrativo: 14^a ed., 2^a tiragem São Paulo: Melhoramentos, 2007, p. 40).

Esse princípio aparece no art. 3º e também no art. 45 da Lei nº 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (O destaque é nosso...)

Licitação, conforme nos ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles (2007, p. 27) é “...o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Pode-se observar de forma bem clara através das normas, que a licitação pública tem uma ordem pré-estabelecida de atos administrativos que, externamente, inicia-se pela expedição do instrumento convocatório (edital ou carta-convite, no caso da modalidade convite) e tem o seu termo final com a homologação do procedimento licitatório, após a adjudicação do seu objeto ao vencedor.



Entre estas etapas muitas outras ocorrem como a habilitação dos proponentes, o julgamento das propostas, possível apreciação de recursos, etc.

Importante observar-se que o Edital, como dito no início, é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, devendo a Sr.^a Pregoeira exigir e decidir em conformidade as cláusulas plasmadas no Edital, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

Ora, foi exatamente isso que fez a Sr.^a Pregoeira no caso concreto, ao observar que a recorrente pôs em oferta equipamento que não tinha a configuração mínima exigida no Edital !!

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 3º cita os princípios que devem ser observados nas licitações públicas:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Destaque nossos...)

A própria licitação é decorrente de um princípio, qual seja o da indisponibilidade do interesse público, que estabelece uma restrição ao administrador na escolha do contratante, tendo a Administração a obrigação de escolher a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Muitos dos princípios aplicados ao direito administrativo devem ser observados nas licitações públicas, conforme se pode observar pelo disposto no caput do art. 3º do Estatuto das Licitações Públicas. O princípio da legalidade norteia todos os atos da administração pública, permitindo o agente fazer somente o que a lei permite. No procedimento licitatório não é diferente, as partes podem agir estritamente pelos preceitos do instrumento convocatório das normas aplicáveis.



O princípio da imparcialidade, muito se assemelha ao princípio da igualdade, e na licitação pública esta relacionado à questão do tratamento dos licitantes, que deve ser do mesmo modo, respeitada as desigualdades.

Quanto à moralidade não ha o que se falar, visto que é desprezível a conduta imoral por parte de qualquer pessoal principalmente quando emanada de um agente público. Está este princípio estritamente ligado ao da legalidade, e qualquer conduta imoral, mesmo não tendo previsão legal está sujeito ao controle judicial.

Observa-se, assim, portanto, que o agente público deve sempre observar os princípios aplicados ao direito administrativo nas licitações públicas. Ora, foi exatamente isso que a Sr.^a Pregoeira observou !

E ela deu especial atenção, como não poderia ser diferente, ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório !

Trata-se de um dos princípios de maior relevância, sendo de observância obrigatória pelo agente público !!

Ignorá-lo é elevar o procedimento licitatório de nulidade...

É o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que dá ao Edital o status de "lei" entre as partes contratantes, visto que é através do edital que a administração estabelece pontos importantes do certamente, como por exemplo: as condições para habilitação, os critérios de avaliação, julgamento e classificação das propostas, as configurações técnicas do objeto apregoado, as cláusulas do futuro contrato, entre outros.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006, p. 357) nos ensina que "...ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou".



In casu, alega a recorrente em seu equivocado Recurso que ela não contrariou “qualquer dispositivo do edital” e que a Sr.^a Pregoeira errou, requerendo daí que fosse invalidado o ato no qual foi ela desclassificada, para que ocorresse novamente o certame com a fase de lances verbais com a sua participação.

Com o devido respeito, não é verdade que a Sr.^a Pregoeira errou, nem tão pouco é verdade que a recorrente tenha respeitado os dispositivos do Edital de Pregão.

A recorrente Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda não só ofertou equipamento sem as configurações mínimas necessárias estabelecidas no Edital, como (e pior ainda) apresentou Catálogo do Equipamento diferente daquele que está disponível em seu sítio na internet, colacionando no processo de Pregão e entregando a esta Comissão de Licitação Catálogo fabricado no qual os dados de seu Equipamento foram alterados de forma a atingir e estar acima dos números mínimos de capacidade exigidas no Edital !!

Trata-se, aliás, de fato novo e que mais adiante será devidamente abordado... Mas o fato é que já com relação aos três aspectos apontados pela Sr.^a Pregoeira ela agiu com acerto ! Vejamos:

a) A ALTURA DE ESCAVACÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NO EDITAL

Sustenta primeira e equivocadamente a recorrente que a Sr.^a Pregoeira teria “errado” ao desclassificá-la por conta do seu produto não ter a altura de escavação mínima estabelecida no Edital.

Com o devido respeito Sr. Presidente, a Sr.^a Pregoeira decidiu com acerto e a recorrente Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda está sofismando em seu recurso, com o claro intuito de colocar em erro esta Colenda Comissão de Licitação !



A recorrente age com indisfarçável malícia Sr. Presidente !

Perceba-se primeiramente que a “declaração” de fls. 27 (que não é um Parecer Técnico como a recorrente quer dar a entender, e que foi fabricada pela recorrente sem sequer conter a firma reconhecida do seu firmatário) não indica qual é a altura máxima de escavação do equipamento por ela oferecido !

Com efeito, dita “declaração” limita-se a dizer (sem qualquer detalhamento e sem qualquer compromisso com a verdade, e desdizendo ainda o que está informado no Prospecto do Veículo) que o equipamento da recorrente “possuiria” altura de escavação superior a 5,28 metros...

Afirmiação neste sentido (de que a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, “possuiria” uma altura de escavação superior a 5,28 metros) é claramente falsa, inverídica, e é feita com o fim único de burlar as regras do Edital ! Ora, os dados técnicos da fabricante indicam claramente que a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 tem altura de escavação de apenas 4,46 metros !!... E estes 4,46 metros incluem a altura da concha, como adiante demonstrar-se-á !!..

O Edital exige que a altura máxima de escavação da retroescavadeira seja de no mínimo 5,28 metros, e o fato concreto é que o Prospecto do Veículo (da retroescavadeira Randon, modelo RD 406) anexo, demonstra de forma clara que a altura máxima de escavação desta retroescavadeira é de apenas 4,46 metros !!

E não é verdade que está excluída desta medição do Prospecto do Veículo a concha desta retroescavadeira !! Com efeito, é mentira da recorrente a alegação neste sentido, e ela alega isso apenas para confundir esta Colenda Comissão de Licitação !!



Com efeito, Sr. Presidente, veja-se que a mediação da altura máxima de escavação desta retroescavadeira é de apenas 4,46 metros, considerando a concha do Equipamento !!

Note-se que há neste desenho (que mais abaixo é reproduzido, e que foi extraído diretamente do Prospecto desta Retroescavadeira), de forma ampliada e mais legível (reprodução diferente daquela que a recorrente fez em sua infeliz peça recursal, cuja escala e números é difícil de ou impossível de ler) a indicação de que a marcação inicial de medição deste quesito se dá pelo eixo central de rotação da concha.

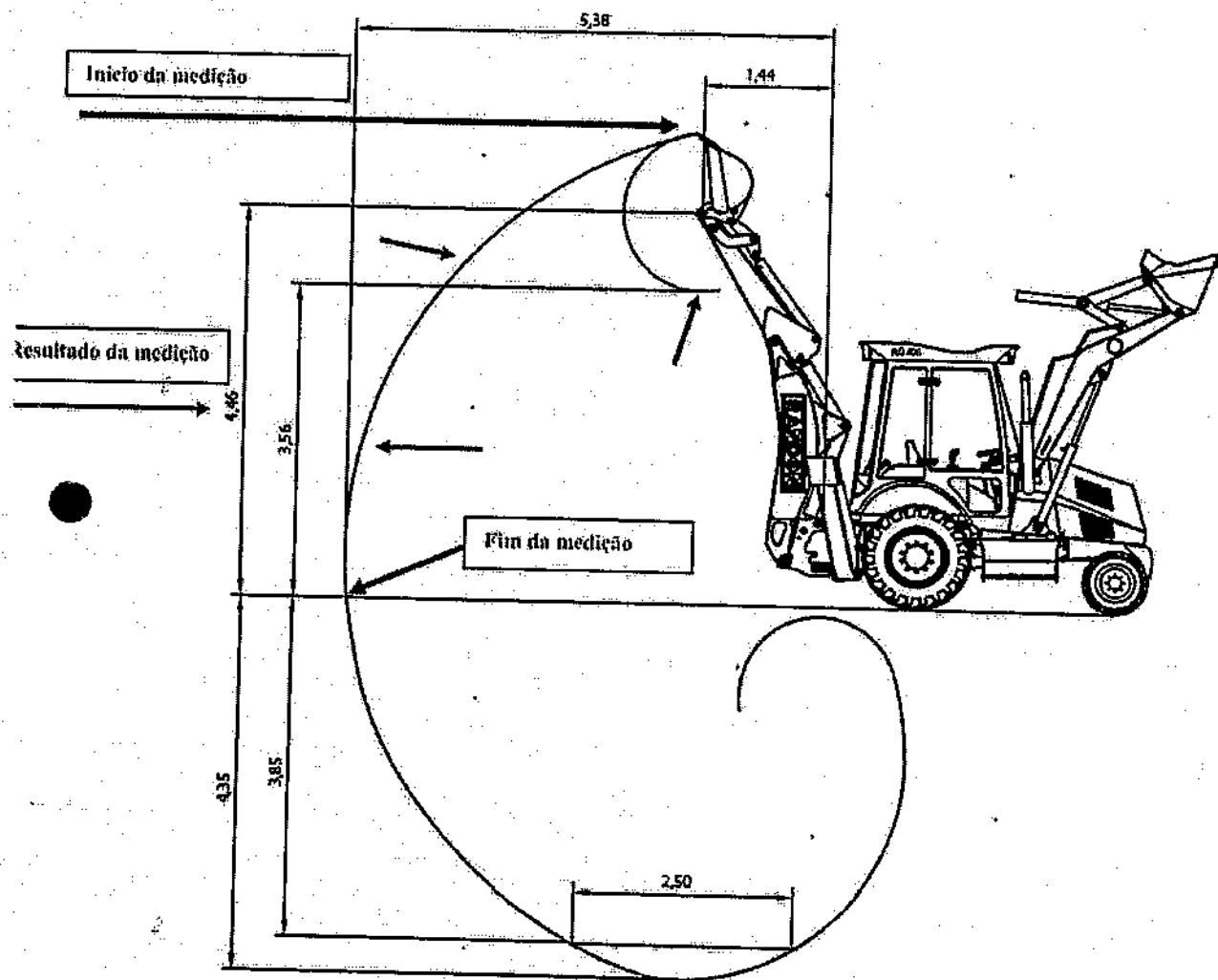
A recorrente, de forma maliciosa e indevida, faz uso de sofismas, sustentando que se tem de inserir a altura da concha quando não se tem e não se deve (ou pode) fazer isso para aferir a altura máxima de escavação...

Como o Prospecto faz prova, a medição incluiu a altura do "braço" do Equipamento e a sua concha (pelo seu eixo mediano) e ao final a altura máxima de escavação aferida é menor, inferior, àquela exigida pelo Edital, que tem de ser no mínimo de 5,28 metros...



O fato, Sr. Presidente, é que o Prospecto da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, produzido pela própria fabricante Randon, demonstra estreme de dúvidas, que o limite máximo de escavação deste equipamento é de apenas 4,46 metros e o Edital de Pregão exigia (e exige !!) um mínimo de 5,28 metros !!

Veja-se a parte do Prospecto na parte que interessa, Sr. Presidente!!





Note, Sr. Presidente, que para a medição do limite máximo de escavação deste equipamento (e de todo e qualquer outro !) se inicia a aferição do eixo central de rotação da concha, o que se dá exatamente na altura do topo do braço que a sustenta !!

Não se “soma” a altura da concha, mesmo porque, ao atingir o solo, dita concha não estará completamente “aberta”, desarticulada !...

Ela terá que estar num ângulo de “ataque” em relação ao solo que lhe permita fazer a escavação desejada ! Este ângulo nunca é, nem pode ser, com a concha completamente “aberta”...

Destarte, Sr. Presidente, a medição que vale e que é oficial é aquela que consta do Prospecto da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, produzido pela própria fabricante Randon, a qual resulta em apenas 4,46 metros !!

E o Edital é claro, Sr. Presidente !! A altura mínima exigida é de 5,28 metros !!



Item	Código / Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168 Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/re, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes, cacamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO				R\$ 690.000,00

Portanto, Sr. Presidente, a recorrente falta com a verdade quando alega que o equipamento que ela ofereceu (Retroescavadeira Randon, modelo RD 406) atinge a altura mínima exigida, que é de 5,28 metros !!

Aliás, no mesmo folder de apresentação, no mesmo Prospecto do Veículo, a fabricante Randon deixa claro que a altura de operação deste equipamento é de apenas 4,46 metros !!...



DADOS DE OPERAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA

Alcance a partir do pivô de giro	5,38m
Alcance de carregamento	1,49m
Altura de carregamento	3,56m
Altura de operação	4,46m
Profundidade de escavação	4,35m
Profundidade de escavação com fundo plano	3,85m
Arco de giro do pivô	180°
Força de escavação/desagregação no pivô	9,451kgf
Força de escavação/desagregação na caçamba	5,355kgf
Capacidade de levantamento	1,605kgf
Distância entre sapatas em trabalho	3,64m
Capacidade da caçamba 30° standam	0,25m ³
Opcões de sapatas do estabilizador	Standard 40x40 reversíveis e para pavimentos

Não se perderá tempo aqui, o que se diz com o devido respeito, em se discutir o limite máximo de escavação do Equipamento da vencedora ora contra-arrazoante, haja vista que este atinge e supera o mínimo de 5,28 metros, e tal questão está amplamente comprovada, inclusive pelo seu Prospecto...

Dante do exposto, Sr. Presidente, cai por terra o primeiro argumento utilizado pela recorrente para atacar a Sr.^a Pregoeira ! O equipamento por ela oferecido não tem a altura mínima exigida no limite máximo de escavação, o qual embora devesse ser de 5,28 metros é de apenas 4,46 metros...

Não é ocioso, ademais, apontar que é completamente descabida a alegação da recorrente de que a Sr.^a Pregoeira não teria motivado a sua decisão de desclassificar a sua proposta, haja vista que ela motiva sim tal decisão.



A Sr.^a Pregoeira apenas faz isso de forma sucinta (mesmo porque singela e clara a questão). Ora, embora singela a motivação, ela está devidamente plasmada na Ata da Sessão Pública...

Desclassificada quedou-se a proposta da recorrente em razão desta apresentar-se em desconformidade com o Edital do Pregão, e isso ficou devidamente claro na Ata em apreço...

Aliás, Sr. Presidente, requer-se desde logo que esta Comissão não perca de vista que, além da proposta apresentar-se em desconformidade com o Edital, ela carecia até de informações, vez que a Sr.^a Pregoeira deixa claro que a proposta estava incompleta, com ausência de dados...

Tudo isso também desclassifica a recorrente...

De mais a mais, não é ocioso lembrar esta Veneranda Comissão, ainda, que eventual “declaração” não substitui o Prospecto do Veículo.

Com efeito, Sr. Presidente, enquanto o Prospecto do Veículo é documento previsto e formalmente relacionado no Edital, tendo inclusive qualidade técnica que vincula o produto e seu fabricante (na medida em que o prospecto é produzido pelo fabricante), sendo documento certo e exigível; “declaração” ou qualquer outro tipo de instrumento é, em princípio, artigo estranho e não previsto em Edital, e não pode ser aceito pela Sr.^a Pregoeira ou por esta Comissão, seja no lugar do Prospecto, seja como instrumento diverso, complementar ou não a qualquer outro do Pregão...

Se “aceitar” uma publicação unilateral, fabricada pela recorrente especificamente para “contornar” a falta de qualificação mínima do equipamento oferecido em Pregão, já é em si equivocado (tanto que a Sr.^a Pregoeira não aceitou esta manobra), o que dizer-se então quando dita declaração não é verdadeira, carece de formalidades mínimas, e ainda colide e é desmentida pelo Prospecto do Veículo?!...



Aceitá-las ofenderia, entre outros princípios, o princípio da vinculação ao edital ! Ora, se o Edital exige Prospecto e este Prospecto revela condição diversa inferior àquele mínimo exigido, tal questão não pode ser ignorada ou relativizada...

Se este mesmo Edital nada fala em "declaração" ou coisa análoga, eventual instrumento fabricado neste sentido não tem o condão de substituir ou alterar o Prospecto do produto !...

Impugna-se, aliás e desde logo a "declaração" de fls. 27, seja porque fabricada unilateralmente pela recorrente sem sequer tem a firma reconhecida de seu suposto firmatário, seja porque seu conteúdo não é verdadeiro (haja vista o Prospecto existente no caderno administrativo), seja porque seu conteúdo é, além de falso, também obtuso e obscuro (não indica qual é a altura máxima de escavação do equipamento por ela oferecido).

Aplicável, pois e portanto, no que diz respeito à altura de escavação mínima estabelecida no Edital, a regra esculpida na Cláusula 7.1.5, que estabelece que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada. No que diz respeito à elaboração da Proposta em desacordo com as exigências do edital, a regra é aquela contida na Cláusula 8.6, requerendo-se, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !

b) A CAPACIDADE DA CACAMBA CENTRAL ESTABELECIDA NO EDITAL

Sustenta a recorrente, também, que a Sr." Pregoeira teria "errado" ao desclassificá-la por conta do seu produto não ter a caçamba central com a capacidade mínima de carga estabelecida no Edital.



Com o devido respeito, Sr. Presidente, de novo a recorrente apela a sofismas e outros “que tais” para tentar contornar o incontornável...

O Edital é claro, e estabelece que a caçamba central do Equipamento teria que ter uma capacidade mínima de 0,95 metros cúbicos !!

Item	Código/Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168 Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, <u>caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³</u> com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO				R\$ 690.000,00

Ora, a caçamba central da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 não tem esta capacidade mínima !! Ela possui a capacidade de apenas 0,89 metros cúbicos !!

Note-se, Sr. Presidente, que o edital é claro e fala em capacidade mínima, não articulando e muito menos adentrando em pormenores de que se esta capacidade mínima é a “rasa” ou é a “nominal” ou a “coroada” ou outra qualquer !!



Evidente que o Edital, não impugnado pela recorrente, reportava-se à capacidade mínima do Equipamento !!

Se a recorrente tinha dúvidas com relação ao que estava plasmado no Edital, ou por alguma razão reputava a sua redação "confusa" ou "contraditória", deveria ter argüido no prazo que lhe incumbia a devida impugnação, conforme previsto no item 4.1 do Edital:

4- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia, bem como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão do Pregão.

A recorrente não esgrimiu impugnação como lhe incumbia, não podendo agora querer se beneficiar com sua própria inércia !!...

Se houvesse da parte desta recorrente real interesse nesta questão, a qual na verdade não suscita absolutamente nenhuma dúvida (evidente que o Edital reporta-se à capacidade mínima da caçamba central, seja ela qual for !!), deveria ela, então, até mesmo por cautela e diligência, para não correr qualquer "risco" ou prejuízo, ter levado esta questão à esta Veneranda Comissão no prazo legal mediante singela Impugnação !...

Mas isso a recorrente não fez, Sr. Presidente, quiçá já premeditando eventuais manobras em caso de perda do certame, inobservando, contudo, que sua inércia, e eventual torpeza, não lhe beneficiaria...

Todas as fabricantes de Equipamentos e suas Revendedoras, Sr. Presidente, sabem que há no mercado uma pléiade muito grande de nomenclaturas para esta questão da "capacidade". Por isso, esta questão suscita especial atenção de todos em eventuais leilões ou pregões...



Por isso, também, é que se diz e se afirma com a mais absoluta tranquilidade que não há qualquer dúvida de que o Equipamento que devia ser oferecido no Pregão em debate devia ter uma capacidade mínima em sua caçamba central de 0,95 metros cúbicos !!

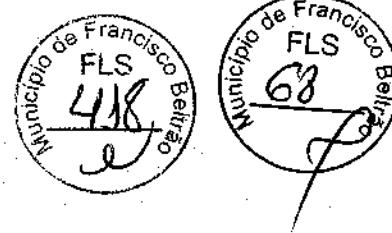
Aliás, tecnicamente falando Sr. Presidente, “capacidade nominal” e “capacidade coroada” são a mesma coisa !!... Com efeito ! Ambas reportam-se à mesma capacidade !!

O que a recorrente afirma ser “capacidade nominal” na verdade é chamada no mercado como “capacidade rasa”, enquanto que “capacidade nominal” é sinônimo de “capacidade coroada” !!

- **Capacidade rasa:** é definida como o volume de material retido na caçamba que, depois de carregada, teve o excesso retirado, passando-se uma barrareta no sentido da largura da caçamba, com uma extremidade da barra apoiada na borda cortante e a outra na parte superior da chapa traseira ou da placa de retenção da caçamba;
- **Capacidade coroada ou nominal:** é obtida posicionando-se a caçamba de modo que a linha rasa fique paralela ao solo e, em seguida, empilhando-se material adicional no topo da carga rasa, num ângulo de repouso de 2:1. O volume total obtido corresponde à capacidade nominal da caçamba;
- **Capacidade estática de tombamento:** é definida como o peso mínimo, no centro de gravidade da caçamba, que fará a máquina girar até um ponto onde as rodas traseiras fiquem afastadas do solo.

O fato concreto, Sr. Presidente, é que o Edital é claro e preciso, tanto que todos os demais equipamentos oferecidos tinham a sua caçamba central com uma capacidade mínima superior àquela nele estabelecida, que era de 0,95 metros cúbicos !!

Sem mais delongas: A Retroescavadeira da recorrente não tem esta capacidade mínima ! Agiu com acerto e precisão a Sr.^a Pregoeira !!



Como dito, os Equipamentos das demais concorrentes tinham e tem, Sr. Presidente, sua caçamba central com uma capacidade mínima superior àquela estabelecida no Edital.

Aliás, tais Equipamentos tem ainda outras "capacidades" fora aquela "rasa", que alguns fabricantes chamam de nomes diversos de "nominais" ou de "coroadas" (ou com outras nomenclaturas), mas todas estas demais "capacidades" são ainda mais superiores àquela mínima exigida pelo Edital !..

Mas a capacidade mínima de todas as demais concorrentes eram superiores àquela capacidade mínima exigida, básica, de todo e qualquer equipamento...

Aplicável, pois é portanto, no que diz respeito à capacidade da caçamba central estabelecida no Edital, a regra esculpida na Cláusula 7.1.5, que estabelece que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada, requerendo-se, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !

c) A FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA RECORRENTE

Sustenta a recorrente, por fim, que a Sr.^a Pregoeira teria "errado" ao desclassificá-la por conta de sua proposta estar em desconformidade com o que estava estabelecido no Edital.

O fato é que a Sr.^a Pregoeira registrou na Ata da Sessão que a proposta da recorrente foi desclassificada por não atender as condições editalícias.

Com razão a Sr.^a Pregoeira !



Por mais que a recorrente queira "justificar" ou "explicar" a sua forma "diferente" de preencher sua proposta, o fato concreto é que esta "forma" era e é diferente das demais e estava, como está, fora dos padrões rigidamente estabelecidos pelo Edital !!

Ora, a Sr.^a Pregoeira nada mais fez do que aplicar ao caso concreto a regra esculpida no Edital !!

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentarem valores totais acima do máximo estabelecido no anexo I.

A proposta da recorrente estava em desconformidade com o que estava estabelecido e determinado no Edital, razão pela qual de rigor a manutenção da decisão da Sr.^a Pregoeira !! Requer-se pois, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.^o 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !

(III) AS ILAÇÕES DA RECORRENTE – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO.

Sustenta a recorrente que está a ocorrer um "excesso de formalismo" no presente caso.

Esse argumento é equivocado, inverídico e falso, e é posto com o fim único de ofender e afastar todos os princípios que regem o procedimento administrativo em debate.

Não há excesso ou rigor algum Sr. Presidente ! Simplesmente a recorrente tentou colocar em pregão Equipamento de qualidade inferior, que não atende as exigências mínimas estabelecidas no Edital, visando com essa malícia obter injusta e indevida vantagem, na medida em que as demais concorrentes do Pregão estava a disputá-los com produtos superiores, que atendiam as exigências do edital, e eram portanto, mais caros...



Busca-se o menor valor, mas em relação a produtos de mesmas características, capacidades !

Não é isso que a recorrente propõe ! Ela quer que a Administração Municipal aceite pagar o mesmo valor por produto que não tem a mesma qualidade, que é inferior!!

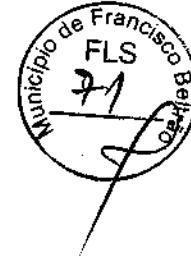
Muito se disse no preâmbulo desta peça de contra-razões a respeitos dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e de pregão.

Reitera-se aqui, pois, em respeito à brevidade, o que está no item II plasmado em seu extenso preâmbulo !

Não é a Sr.^a Pregoeira, ou esta Comissão, ou as partes concorrentes que buscam indevida vantagem, Sr. Presidente, é a recorrente, que não se faz de roga em lançar mão até da cara construção jurisprudencial atinente ao formalismo exacerbado, a qual se aplica em casos absolutamente diversos e bem diferentes deste aqui analisado !

(IV) FATOS NOVOS – DIVERGÊNCIA ENTRE O PROSPECTO DO EQUIPAMENTO APRESENTADO PELA RECORRENTE E AQUELE EXTRAÍDO NO SÍTIO DA FABRICANTE RANDON, NA INTERNET – PROSPECTO OFICIAL QUE INDICA QUALIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO OFERECIDO INFERIORES ÀQUELAS EXIGIDAS NO EDITAL.

Sr. Presidente, a recorrida ora contra-arrazoante viu-se vencedora do certame, razão pela qual somente agora tem condições de arguir e levar ao conhecimento desta Veneranda Comissão que descobriu-se que o prospecto do veículo apresentado pela recorrente para participar deste Pregão está alterado, diferente, do prospecto deste mesmo Equipamento que se obtém no “sítio” da fabricante Randon, na internet (endereço <http://www.randon-veiculos.com.br/produtos/rd-406-advanced>).



Com efeito, observou-se que o prospecto apresentado pela recorrente diretamente a esta Comissão tem duas informações diferentes daquelas plasmadas no prospecto da Fabricante Randon para a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, divergências estas que, se considerados como dados corretos e verdadeiros aqueles existentes no prospecto da Randon arquivado em seu "sítio" da internet, carreiam mais outros dois itens como não atendidos pelo Equipamento que foi desclassificado !!

Com efeito, Sr. Presidente ! Veja-se que considerando o prospecto da internet, anexo, a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 não atende a mais outros dois quesitos do edital (além daqueles já desatendidos !!), quais sejam:

- a) O Edital exige que o Sistema hidráulico seja servido com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos. A vazão hidráulica da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 é de apenas 129 l/minutos !
- b) O Edital exige que a profundidade de escavação mínima do braço seja de 4,36m. A profundidade da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 é de apenas 4,35m.

Os fatos ora noticiados são graves Sr. Presidente !

Embora não se possa nem se deva perder de vista que existem mais dois itens não atendidos pela Retroescavadeira (Randon, modelo RD 406) oferecida pela recorrente, o fato é que há no processo de pregão um "documento" (fls. 37 - Prospecto aparentemente produzido pela recorrente) que diverge do documento oficial (Prospecto da Retroescavadeira modelo RD 406 produzido pela Randon!!) cuja via se obtém no "sítio" da fábrica Randon, na internet (<http://www.randon-veiculos.com.br/produtos/rd-406-advanced>).

Há, quiçá aí, motivos vários para manter a desclassificação já promovida corretamente pela Sr. Pregoeira ! São fatos graves cujas consequências, e desdobramentos, esta Veneranda Comissão certamente saberá aquilatar e aplicar !

No que tange às divergências, elas são claras e absolutamente comprovadas.



O Edital é claro, e estabelece que o sistema hidráulico seja servido com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos e que a profundidade de escavação mínima do braço seja de 4,36m.

Item	Código	Nome / Especificação do produto/materia	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/re, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, cacamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ com dentes, cacamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					RS 690.000,00

Nenhuma destas duas exigências do Edital são atendidas pelo Equipamento oferecido pela recorrente ! No que diz respeito ao sistema hidráulico, a vazão na bomba é de apenas 129 l/min !!

BOMBA HIDRÁULICA	Motor Aspirado	Motor Turbo
Vazão	114 l/min a 2.200 rpm	129 l/min a 2.200 rpm
Pressão geral de arifo	210 bar	210 bar
Filtragem	10 microns	10 microns



Já com relação à profundidade de escavação mínima do braço ela é de apenas 4,35 m !!

DADOS DE OPERAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA

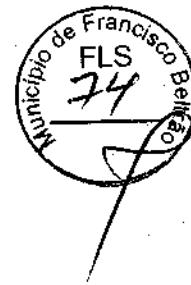
Alcance a partir do pivô de giro	5,38m
Alcance de carregamento	4,44m
Altura de carregamento	3,56m
Altura de operação	4,46m
→ Profundidade de escavação	4,35m ←
Profundidade de escavação com fundo plano	3,085m
Arco de giro do pivô	180°
Força de escavação/desagregação no braço	3.451kgf
Força de escavação/desagregação na caçamba	5.355kgf
Capacidade de levantamento	1.600kgf
Distância entre sapatas em trabalho	3,64m
Capacidade da caçamba 30m³ standard	0,25m³
Opcões de sapatas do estabilizador	Standard 40x40 reversíveis e para pavimentos

Infelizmente, Sr. Presidente, o "prospecto" entregue pela recorrente a esta Colenda Comissão tem estes dois dados alterados, de forma a atendereem os requisitos minimos estampados no Edital !

Com efeito, o "prospecto" de fls. 37 afirma erroneamente que com relação ao sistema hidráulico, a vazão na bomba seria de 135 l/min quando na verdade ela é de apenas 129 l/min !!

Igualmente, e falsamente, afirma com relação à profundidade de escavação mínima do braço, que ela seria de 4,37m quando na verdade ela é de apenas 4,35m !!

Destarte, Sr. Presidente, mais outros dois itens estão desatendidos pela recorrente !



Nos termos dos artigos 7.1.3 e 7.1.5 do Edital de Pregão (presencial) n.º 109/2013, a desclassificação da recorrente era e é, regra que se impõe !

- 7.1.3. O modelo do equipamento apresentado pela licitante deverá atender completamente as especificações técnicas.
- 7.1.4.
- 7.1.5. Se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto será desclassificada.

Também deve ser considerado ainda, entre várias outras consequências que serão avaliadas por esta Colenda Comissão, aquela decorrente do fato da recorrente apresentar prospecto da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 diverso e diferente daquele produzido pela fabricante Randon !!

Conforme demonstra a Ata Notarial anexa, a divergência é clara, a fabricação do prospecto de fls. 37 é evidente, e o fato é grave, necessitando ser devidamente apurado. Impugna-se, aliás, desde logo, o "prospecto" apresentado pela recorrente (notadamente suas fls. 37), haja vista que falso e/ou inverídico. Isso (uso de proposteiro divergente e com dados falsos e/ou errados) se constitui, no mínimo, em ofensa ao item 8.6 do Edital !

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores totais acima do máximo estabelecido no anexo I.

O Edital, como não poderia ser diferente, exige que as partes atuem com a mais estrita boa-fé e veracidade de suas informações, existindo inclusive a exigência de declaração neste sentido ! Ora, isso claramente não foi atendido no presente caso... .

Aplicável, assim, entre outras sanções, no que diz respeito aos fatos novos levados agora ao conhecimento desta V. Comissão, a regra esculpida na Cláusula 7.1.5, que estabelece que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada e ainda a regra contida na Cláusula 8.6, requerendo-se, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido integral todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !



(V) DO PEDIDO.

Diante do todo exposto, respeitosamente requer-se o recebimento destas contra-razões com os anexos que a instruem, e que ao final esta Colenda e Veneranda Comissão de Licitação mantenha o ato indevida e equivocadamente atacado pela recorrente Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda, para ao final mantê-la desclassificada do certame havido, mantendo-se integros os atos havidos licita e corretamente pela Sr." Pregoeira, ao final confirmando-se como vencedora a ora peticionária Engepeças Equipamentos Ltda., dando-se normal seguimento e conclusão ao presente Pregão, por ser esta a mais justa e correta aplicação da Justiça !

Pede deferimento !

De Curitiba para Francisco Beltrão, em 29 de dezembro de 2.013.

[Signature]
Engepeças Equipamentos Ltda.
Giovani Aurélio Manya - Representante Legal.
Cédula de Identidade n.º 10.274.449-7
CPF n.º 076.638.819-07

05.063.653/0001-33

ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA
R. WILLIAM BOOTH , 2093
SOQUEIRÃO - CEP 81730-080
Curitiba-PR

[Signature]
Caco Brumming
OAB/PR n.º 20.336 - Advogada
Assistida pelo Advogado retro

República Federativa do Brasil

Serviço Distrital do Uberaba

Patrícia Lazzarotto
Escrivã

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Livro

FLS

Folha

426

Município de Francisco Beltrão
FLS
76

01

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 536N, às folhas 019, encontrei lavrado o seguinte teor:

Escritura Pública de Ata Notarial que faz:

CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA

Saibam, quantos a presente virem, que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (30/12/2013), em Cartório, neste Distrito de Uberaba, Comarca de Curitiba, Capital deste Estado do Paraná eu, CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA, brasileiro, casado, auxiliar de cartório, portador da CI RG nº 7.240.371-1/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 047.692.209/79, com endereço profissional na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2368, Guabirotuba, Curitiba/PR; por solicitação de: CIRO BRUNING, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 20.336 e no CPF/MF sob nº 470.210.479/91, residente e domiciliado na Rua Deputado Miguel Buffara, nº 135, Jardim das Américas, Curitiba/PR, aproximadamente às 10:12 horas, do dia 30/12/2013 (trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze), compareceu à esta Serventia e que por solicitação do presente, adentrou na página de internet no link "http://www.randon-veiculos.com.br/ produtos/rd-406-advanced"; após cliquei em "especificações técnicas" onde abriu o seguinte link: "http://www.randon-veiculos.com.br/ Content/Pdf/folder_rd406_completo.pdf" ao qual fica também digitalmente arquivada neste processo; Lavrei a presente Ata, para os efeitos do art. 364 do Código de Processo Civil Brasileiro - (Lei nº 5.869, 11.1.1973), e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18.11.94, em seu art. 7º inc. III. A presente Ata encontra-se devidamente protocolada no Protocolo geral sob nº 13-007531, nesta data, em conformidade com o Provimento nº 157/2008 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Era o que tinha a declarar, razão pela qual lhe digitei este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte que o aceitou, dispensando a presença e assinatura de quaisquer testemunhas de acordo com o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, tudo na presença de mim Clayton Atenor Bassi França, auxiliar de cartório, que a digitei. Eu Patrícia Lazzarotto, Tabeliã, conferi, subscrevo e assino em público e raso. VRC 92,00 = R\$ 12,96, R\$ 0,47 funarp. *****
(a.) 01-CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA 02-Patricia Lazzarotto*****
Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. vrc 30,00 = R\$ 4,23 + R\$ 0,47 (funarp)

O REFERIDO É VÉRDADE E DOU FÉ

Curitiba, 30 de dezembro de 2013

Em Test° _____ da Verdade

Aydee Santos Lopes Trevisani

Aydee Santos Lopes Trevisani
Escrivente

Selo Digital: cq5Ek.f9kIr.2paQn controle waj61/8nks
Consulte esse selo em <http://funarp.com.br>

Aydee Santos
Lopes Trevisani
Escrivente





www.randon-veiculos.com.br

RANDON

Produtos Especializados Usados - Construtoras e Mineração - Máquinas - Equipamentos

Construção

CHARACTERÍSTICAS

Carga
 Transmissão Eletr.
 Motor
 Rotomotorizada
 Carrinho
 Sistema hidráulico
 Suspensão

www.randon-veiculos.com.br

RANDON

Produtos Especializados Usados - Construtoras e Mineração - Máquinas - Equipamentos

Construção

CHARACTERÍSTICAS

Carga
 Transmissão Eletr.
 Motor
 Rotomotorizada
 Carrinho
 Sistema hidráulico
 Suspensão

www.randon-veiculos.com.br

RANDON

Produtos Especializados Usados - Construtoras e Mineração - Máquinas - Equipamentos

Construção

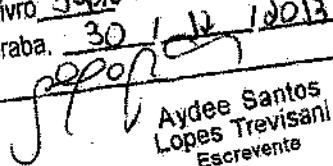
CHARACTERÍSTICAS

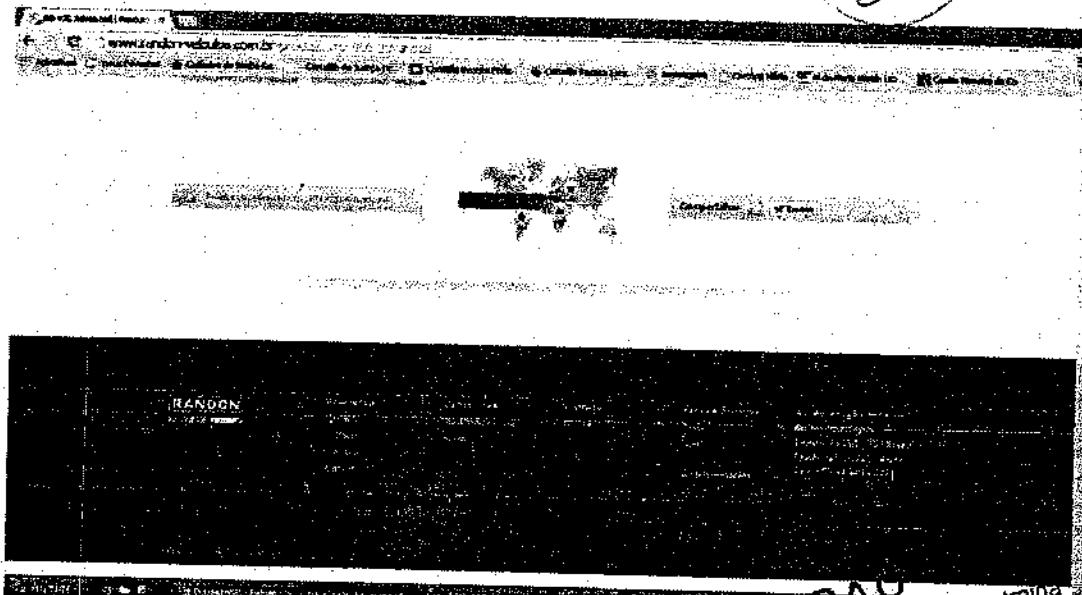
Carga
 Transmissão Eletr.
 Motor
 Rotomotorizada
 Carrinho
 Sistema hidráulico
 Suspensão

CERTIDÃO

Certifico que a presente CERTIDÃO, extraída através de sistema de imagem digitalizada, confere com o original arquivado nestas Notas, as fls. 013 do livro 536N.

Curitiba, Uberaba, 30/12/2013


Aydee Santos
Lopes Trevisani
Escrevente



CERTIFICO

Centro que a presente CERTIFICO
através de sistema de imagem digitalizada.
confere com o original arquivado nestas Notas,
as fls. 011 do livro 536N.

Curitiba, Litorânea, 30/12/2013

J. J. P. / J. J. P.

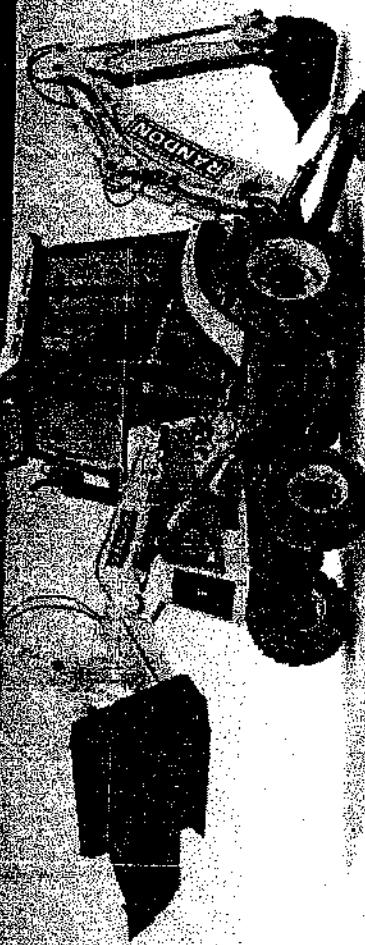
Aydee Santos
Lopes Trevisani
Escrevente

RD 405 ADVANCED



RANDON
VEÍCULOS

Centro que
atende com o sistema de
assists. 013 do livro 5161
Curitiba, Uberaba
30 / 12 / 2013
Mydée Santos
Lopes Travisan
Escrevente



Pontos fortes

MÁQUINA COM TECNOLOGIA DE PONTA

Fornecedores mundiais de componentes automotivos.

SISTEMA HIDRÁULICO

Comando Load-Sensing proporciona maior variedade de movimentos, precisão de escavação, é mais rápido, cera economia de combustível.

- ELEVADO NÍVEL DE HABILITATIZAÇÃO**
Utilização tridimensional de componente hidráulico para facilitar a reposição de peças.
- DESIGN MODERNO**
Linhas modernas e aerodinâmicas, englobando vários items da segurança, que facilitam o trabalho do operador.

- ALTA PREDOMINÂNCIA DIFERENCIAL**
Ciclos mais rápidos, grande força de desgajamento e variedade de câmara. Fácil acesso ao sistema. Menor tempo de manutenção e facilidade de operação.

- EXCELENTE VISIBILIDADE**
Cabine ampla e confortável.

- CABINE AMPLA E CONFORTÁVEL**

- RDS/FOPS de série**
Proteção de componentes com fácil acesso e maior proteção contra poeira e umidade.

- Baixo consumo de combustível**
Motorisatriz 4M18 Serie 10, extremamente econômicos, de baixa manutenção e baixo custo operacional.

- Central elétrica**
Maior espaço interno, conforto, ergonomia e comodidade das lâmpadas frontais de trabalho. Cabine RDS/FOPS de série, conforme as normas ABNT NBR N° 15034/71 e 34/69.

- Central elétrica**

- Porta-objeto**

- Central elétrica**

- Manopula no volante**

Cabine

A cabine do RD 405 Advanced foi desenvolvida dentro do conceito "uma máquina, para o operador". Desenvolvida de painéis de vidraria reforçada e grande durabilidade e tem uma lateral facilmente abrigada. Conforme o ambiente de trabalho, o cliente pode optar por cabine aberta, com portinhola frontal, ou cabine fechada, com opção de ar condicionado.

No compartimento do operador estão disponíveis todos os sistemas de gerenciamento da máquina, incluindo painéis com instrumentos independentes de fácil leitura, coluna de direção ajustável em distância e profundidade, assentos com ajuste de postura e peço, manipula no volante e vários tipos de sensores como, por exemplo, porta-objeto, porta-copo, chave-geral elétrica, porta-lampadas, espelhos retrovisores integrados laterais, entre outros.

Excepcional visibilidade

Cabine ampla e confortável

RDS/FOPS de série

Ergonómica

Porta-objeto

Central elétrica

Manopula no volante

CENTRAL ELÉTRICA
Fácil disposição de componentes com fácil acesso e maior proteção contra poeira e umidade.

Baixo consumo de combustível
Motorisatriz 4M18 Serie 10, extremamente econômicos, de baixa manutenção e baixo custo operacional.

Central elétrica
Maior espaço interno, conforto, ergonomia e comodidade das lâmpadas frontais de trabalho. Cabine RDS/FOPS de série, conforme as normas ABNT NBR N° 15034/71 e 34/69.

Porta-objeto
O porta-objeto é um dispositivo de fácil utilização devido ao prato de giro de grande robustez, e constituído em chapas de aço de alta resistência. Estacionado em posição é uma tira rígida e flexível para uso em grandes zonas, chiques e suaves, os mais severos aplicações, garantindo confortabilidade e segurança nas operações.

CERTIDÃO

Certifico que a presente CERTIDÃO extata
que o sistema de imagem digitalizada
é original, arquivado nestas Notes.
Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Transmissão e eixos

O seu desempenho rotativo é transmitido, todos os eixos, através de um sistema hidráulico com banho de óleo. O óleo de serviço é fornecido hidráulicamente, separando o eixo de transmissão de tração em função da elevada velocidade de rotação, independentemente através de uma janela de óleo.

A transmissão "quattro Shimafe", possui quatro velocidades à frente e quatro à ré, sendo que no eixo de tração traseira, é utilizada acoplado, que transmite, aos eixos, grande força da tração no caminhamento frontal e equilibra as desvantagens do equipamento.

• Grande força de tração

• Conversor acoplado

• Agilidade no deslocamento

• Motor

O motor diâmetro 406 e 4x4 de RD 406 Advanced, possui um grande desempenho hidráulico para situações de tracção em terreno aderente e ótima velocidade de tração.

Nas operações de carregamento, na versão com tração 4x2, o eixo em Viga "P" com inclinação de 11 graus para cada lado, possui capacidade dinâmica de 1.128 kgf.

Na versão com tração 4x4, o eixo com relações nos comandos finais proporciona maior tração em situações de baixa sustentação.

Situação de áspera e incerta e das operações de corteamento frontal.

O eixo com inclinação de 11 graus para cada lado possui capacidade dinâmica de 16.197 kgf.



Eixo traseiro

A coluna da transmissão, possui design com tubo longitudinal e um lamaço hidráulico para evitar a tensão da mesma e minimizar o desgaste das peças metálicas.

A articulação da chaveta proporciona uma abertura de 10°, permitindo a escavação vertical.

Não disto, possui como item de série um gancho de remoção para manutenção de materiais.

Os dentes em peia única são fabricados em aço especial e parafusados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lamaço construída em duas seções de aço resistente e justamente projetadas para suportar grandes forças e torções. Seu desenho tipo "trapézio" proporciona um ganho adicional tanto nas operações de escavação, quanto no corteamento em curvilinear.

O sistema hidráulico fornece ao conjunto de eixos S.356kgf de força de desengrenagem e uma capacidade de levantamento de 1.060kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos usados e parafusos de evolução com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e aumentando tempo de vida.

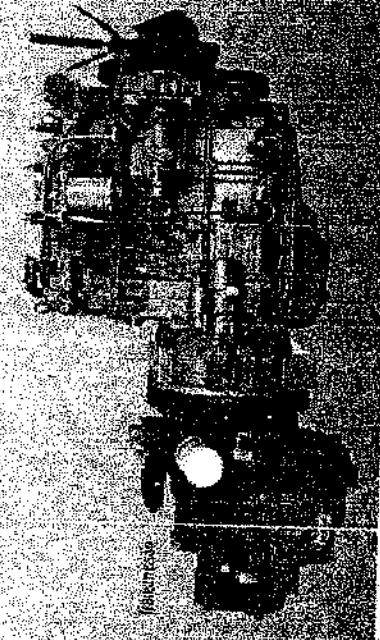
Motor

O potente motor BMW Serie 10 que equipa a Randon é caracterizado por alta durabilidade e eficiência, obtendo, indiscutivelmente, por oferecer alta durabilidade, baixo custo operacional, alto desempenho e facilidade de manutenção e reposição, garantindo a melhor relação proteção e economia de

menor custo operacional.

O motor aspirado tem 80HP de potência líquida a 2.200rpm, enquanto o turbocompressor fornece 100HP a 2.200rpm.

O tanque de combustível de 100 litros proporciona grande autonomia evitando abastecimento repetido.



Retroescavadeira

A coluna da transmissão, possui design com tubo longitudinal e um lamaço hidráulico para evitar a tensão da mesma e minimizar o desgaste das peças metálicas.

A articulação da chaveta proporciona uma abertura de 10°, permitindo a escavação vertical.

Não disto, possui como item de série um ganho de remoção para manutenção de materiais.

Os dentes em peia única são fabricados em aço especial e parafusados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lamaço construída em duas seções de aço resistente e justamente projetadas para suportar grandes forças e torções. Seu desenho tipo "trapézio" proporciona um ganho adicional tanto nas operações de escavação, quanto no corteamento em curvilinear.

O sistema hidráulico fornece ao conjunto de eixos S.356kgf de força de desengrenagem e uma capacidade de levantamento de 1.060kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos usados e parafusos de evolução com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e aumentando tempo de vida.

Retroescavadeira

A coluna da transmissão, possui design com tubo longitudinal e um lamaço hidráulico para evitar a tensão da mesma e minimizar o desgaste das peças metálicas.

A articulação da chaveta proporciona uma abertura de 10°, permitindo a escavação vertical.

Não disto, possui como item de série um ganho de remoção para manutenção de materiais.

Os dentes em peia única são fabricados em aço especial e parafusados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lamaço construída em duas seções de aço resistente e justamente projetadas para suportar grandes forças e torções. Seu desenho tipo "trapézio" proporciona um ganho adicional tanto nas operações de escavação, quanto no corteamento em curvilinear.

O sistema hidráulico fornece ao conjunto de eixos S.356kgf de força de desengrenagem e uma capacidade de levantamento de 1.060kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos usados e parafusos de evolução com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e aumentando tempo de vida.

CERTIDAO

Certifico que a presente CERTIDAO constata que o sistema de engrenagem hidráulico, conforme com o original acionado pelo motor aspirado de 80 HP, do modelo Motor 406 Advanced, fabricado pela Randon, é de fabricação nova.

• Motor aspirado de 80 HP, do modelo Motor 406 Advanced.

• Motor 406 Advanced, fabricado pela Randon.

Cargadeira

das operações de levantamento e baixamento de cargas. O RD 406 Advanced, a combinação entre a força hidráulica e o tren de fogo fornada os trabalhos operacionais mais rápidos, seguros e a plus potência grande força de deslocamento. Os braços antivibrantes com reforços laterais, superiores grandes ventosas, a utilização de um cilindro frontal, ancorado na caçamba, amplia o aspecto de visibilidade e minimiza instabilidades.

A exclusiva garupa frontal, com capacidade de 1 tonelada, possui bordes reforçados e fámina especial desgaste, com guidanças ou dentes para proteções. A largura de 85 polegadas auxilia na proteção e evita o desgaste prematuro das bordas do pneu dianteiro.

A Retromarcadeira Randon RD 406 Advanced possui um sistema de controle de reversa da escavação e elevamento da garupa, aumentando o conforto e a estabilidade da operação com a categópédria.

O capô em chapa de zinco é mais resistente à queda de material e proporciona excelente visibilidade frontal.

Sistema hidráulico

Uma bomba hidráulica de engrenagens, acoplada diretamente ao tren de força da transmissão alimenta o sistema de direção, frenos e os comando hidráulicos da categópédria e retroescavadeira.

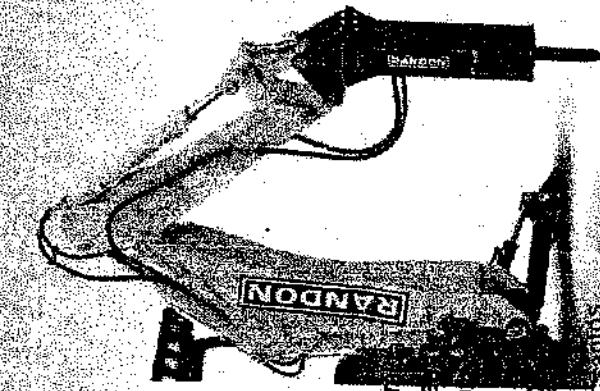
O comando hidráulico Load Sensing, Load Sensing, fundicionam bases no equilíbrio de pressões, garantindo a alavanca comutativa de duas ou três fases, independente da pressão necessária.

O comando hidráulico Load Sensing opera com torque operacional de 3000 Nm, levantamento, retorno e corte de fámina e operação de garupa. O comando da retroescavadeira possui seis comutadores por quebra-alavanca que realizam as funções de estabilização, mola, escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos de mudanças como estabilização, direção, alta velocidade e desaceleração.

O sistema de suspensão, feito para a retroescavadeira é de desenvolvimento para fornecer a estabilidade de operação nas profundezas, manutenção e reparo de estradas e terrenos, operando em terrenos com declives de até 30°.

O sistema hidráulico é de óleo hidráulico, com capacidade de 100 litros, com bomba hidráulica de engrenagens, comum a todos os tipos de máquinas.

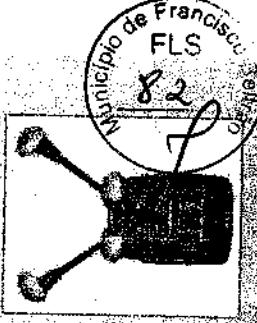
O sistema hidráulico é de óleo hidráulico, com capacidade de 100 litros, com bomba hidráulica de engrenagens, comum a todos os tipos de máquinas.

Bombeador hidráulico RD 08 (opcional)

- Trabalho hidráulico integrado,
- Potente e com baixa pressão
- Fácil adequação ao trens e operação
- Baixa pressão de operação
- Não possui pressão de fámina
- Suavizando a transmissão de ondas de choque no tampo hidráulico.
- Somente uma lâmina de círculo.
- Baixa de trabalho alternativo, facilitando o reparo e prolongando a vida útil.
- Alta Start, que fazia o trabalho mesmo sem pressão, para um fácil posicionamento do potenteiro.
- Longa vida útil.
- Alto impacto - baixo ruído, conforme regulamentos da Diretiva de emissão de Ruído do Equipamento Elétrico 2000/14/CE.

IDEAL PARA:

- Pequenos trabalhos de escavação e demolição
- Remoção de edificações
- Jardimagem
- Em pedreiras (redução de matracos, demolição secundária).

Braco extensível (opcional)

- Operação similar à operação com a retroescavadeira standard
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina

- Comandos hidráulicos Load Sensing
- Filtro hidráulico incorporado ao tanque
- Bomba de engrenagem
- Força hidráulica de escavação

- Sistema hidráulico de engrenagens, acoplada diretamente ao tren de força da transmissão alimenta o sistema de direção, frenos e os comando hidráulicos da categópédria e retroescavadeira.
- O comando hidráulico Load Sensing, Load Sensing, fundicionam bases no equilíbrio de pressões, garantindo a alavanca comutativa de duas ou três fases, independente da pressão necessária.
- O comando hidráulico Load Sensing opera com torque operacional de 3000 Nm, levantamento, retorno e corte de fámina e operação de garupa.
- O comando da retroescavadeira possui seis comutadores por quebra-alavanca que realizam as funções de estabilização, mola, escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos de mudanças como estabilização, direção, alta velocidade e desaceleração.
- O sistema de suspensão, feito para fornecer a estabilidade de operação nas profundezas, manutenção e reparo de estradas e terrenos, operando em terrenos com declives de até 30°.

- Sistema hidráulico de engrenagens, acoplada diretamente ao tren de força da transmissão alimenta o sistema de direção, frenos e os comando hidráulicos da categópédria e retroescavadeira.
- O comando hidráulico Load Sensing, Load Sensing, fundicionam bases no equilíbrio de pressões, garantindo a alavanca comutativa de duas ou três fases, independente da pressão necessária.
- O comando hidráulico Load Sensing opera com torque operacional de 3000 Nm, levantamento, retorno e corte de fámina e operação de garupa.
- O comando da retroescavadeira possui seis comutadores por quebra-alavanca que realizam as funções de estabilização, mola, escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos de mudanças como estabilização, direção, alta velocidade e desaceleração.
- O sistema de suspensão, feito para fornecer a estabilidade de operação nas profundezas, manutenção e reparo de estradas e terrenos, operando em terrenos com declives de até 30°.

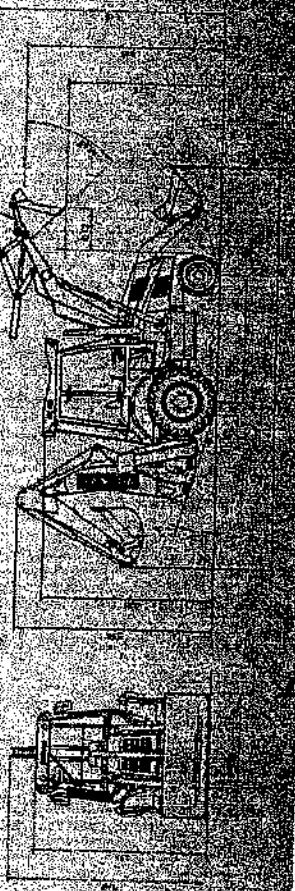
Caçamba 4x1 (opcional)

- Ideal para transporte, carregamento, descarregamento e pavimentação.
- Inteligentemente dimensionada em aço de alta resistência.
- Aalonamento elétrico.
- Fácil operação e manutenção, aumentando assim a produtividade.
- Prática, pode trabalhar em quaisquer terreno.
- Intercambiável com a caçamba standard.

Dados Técnicos

CAPACIDADES DE SERVIÇO		
Carregador	Caçamba	Total
Tanque hidráulico	75	75
Eixo dianteiro	12	12
Eixo traseiro	60	60
Capacidade total de combustível	60	60
Altura da borda do solo	50	50
Altura da borda do solo com caçamba	150	150
Unidade hidráulica	5	5
Caçamba com caixa	9,7	9,7
Caçamba sem caixa	7,5	7,5

PNEUS DIMENSÕES		
DIAMETRO	TIPO	MODELO
17,5	radial	17,5R28
17,5	radial	17,5R28
17,5	radial	17,5R28

Dimensões**CERTIDÃO**

Certifico que a presente CERTIDÃO, extraida
através do sistema de imagem digitalizada
confere com o original arquivado
nas fls. QJ 1 do livro 5369

Eunápolis
30/07/2007

Município de Francisco
433
Oliveira
FLS

Município de Francisco
433
Oliveira
FLS

RD 406 ADVANCED

**Quando o trabalho
chamar, responda
à altura.**



Suporte ao cliente

PÓS.-VENDAS

A Randon, através da Rede de Distribuidores em todo o país, possui assistência técnica especializada com peças genuínas sempre disponíveis e acessíveis a você e, o que é melhor, sempre perto quando você precisa. Com técnicos treinados pela fábrica e equipamento de diagnóstico, o distribuidor Randon está capacitado a lhe oferecer toda a orientação para o perfeito funcionamento e operação da sua RD 406 Advanced. Consulte nossos serviços de atendimento ao cliente Randon Veículos.

• PEÇAS GENUÍNAS RANDON RD

A Randon Veículos atua no mercado de peças de reposição e serviços para os produtos RD através da Rede de Distribuidores em todo o país. São peças genuínas Randon, conhecidas pela qualidade, durabilidade e segurança, prolongando a vida útil e garantindo total performance do equipamento.

• CUIDANDO DA SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

As manutenções preventivas da sua retroescavadeira, somadas às revisões previstas no seu manual de operação, prolongam o tempo de operação e vida útil e evitam paradas não programadas.

• COMO ADQUIRIR SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

Contate nossa rede de distribuidores Randon hole mesmo ou acesse www.randonveiculos.com.br. Temos certeza de que sua próxima retroescavadeira é tem nome: RD 406 ADVANCED. Certifico que a presente CERTIDÃO, extraída através de sistema de imagem digital, confere com o original arquivado neste documento, assinado as fls. 019 do livro S360.

Curitiba, Uberaba,

10/2011

Nome: ...
Assinatura: ...
Data: 10/2011

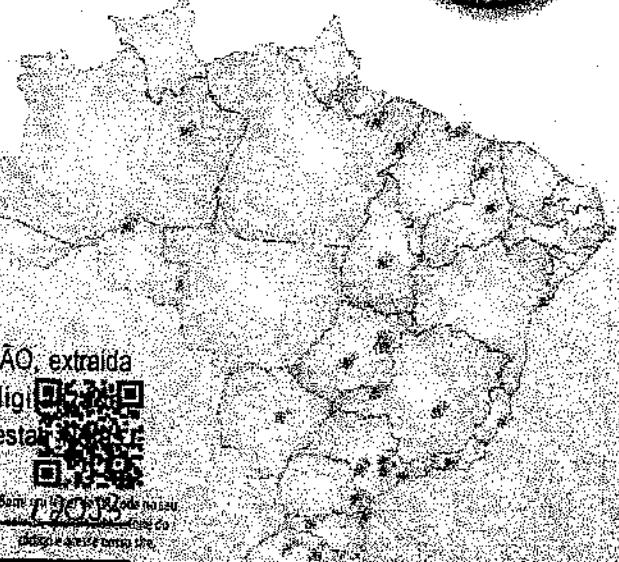
Encontre o Distribuidor Randon Veículos mais próximo de você:

AM - Amazonas - MANAUS (92) 3655-4030	PR - Paraná - BALNEÁRIO (41) 3224-5903
BA - Serra Fina - NORDESTE (71) 3252-0000	PR - Lapa - BALNEÁRIO (41) 3224-5903
SE - Petrolina - BAIXO SUL (85) 3224-0248	PR - Camboriú - RETIROMAC (41) 3224-5903
ES - Mauá - SUDOESTE (27) 3185-4210	PR - Camboriú - RETIROMAC (41) 3224-5903
SC - Joinville - SUL (47) 3224-0200	PR - Urubici - RODSPARATU (41) 8930-0042
MA - Imperatriz - PAÍS (92) 3227-0002	PR - Bertioga - SP (21) 3531-0300
PR - Rio das Lages - PIAUÍ (86) 3212-3-3000	PR - Laranjeiras - RETIROMAC (41) 3214-1500
MS - Campo Grande - MS (67) 3215-2-2000	PR - Paty do Padrão - OSIMAR & CERROS (51) 3215-2-2000
GO - Buriti - LENCÔL - OESTE (62) 3200-3000	PR - Santa Maria - RETIROMAC (51) 3214-1200
MG - Belo Horizonte - CENTRO (31) 3214-1122	PR - Poços de Caldas - (31) 3214-7777
PE - Arcoverde - ALGODÃO - SUL (81) 3214-1122	PR - Minas Gerais - CGAP (31) 3222-0304
PI - Araripe - PI (85) 3275-5500	PR - Chaves - PAVILHÃO QUATAS (41) 3214-2004
RN - Paraíso do Tocantins - TO (61) 3214-1122	PR - Juazeiro - LEPET (41) 3202-7474
PR - Cachoeiro - ES (46) 3214-1122	PR - Rio das Ostras - RODSPARATU (22) 3209-4121
PR - Conde - BAHIA (71) 3214-1122	PR - Gurupi - MULTRAC (32) 3214-0000
PR - Conde - PIAUÍ (85) 3214-1122	PR - Sumaré - MULTRAC (11) 2115-0922
PR - Fortaleza - CEARÁ (42) 3227-1709	TO - Araguaína - PR DEMIN (63) 3413-8800
PE - Olinda - PERNAMBUCO (81) 4101-3200	
PR - Jucurupe - BAHIA (71) 3214-1122	

PA - Altamira - MARANHÃO (92) 3214-1122	PR - Itapira - SAUDOSA (41) 3224-5903
PR - Serraria Fino - NORDESTE (71) 3252-0000	PR - Vila União - RETIROMAC (41) 3214-5704
SE - Petrolina - BAIXO SUL (85) 3224-0248	PR - Caxias do Sul - RETIROMAC (51) 3224-5903
ES - Mauá - SUDOESTE (27) 3185-4210	PR - Caxias do Sul - RETIROMAC (51) 3224-5903
SC - Joinville - SUL (47) 3224-0200	PR - Urubici - RODSPARATU (41) 8930-0042
MA - Imperatriz - PAÍS (92) 3227-0002	PR - Bertioga - SP (21) 3531-0300
PR - Rio das Lages - PIAUÍ (86) 3212-3-3000	PR - Laranjeiras - RETIROMAC (41) 3214-1500
MS - Campo Grande - MS (67) 3215-2-2000	PR - Paty do Padrão - OSIMAR & CERROS (51) 3215-2-2000
GO - Buriti - LENCÔL - OESTE (62) 3200-3000	PR - Santa Maria - RETIROMAC (51) 3214-1200
MG - Belo Horizonte - CENTRO (31) 3214-1122	PR - Poços de Caldas - (31) 3214-7777
PE - Araripe - ALGODÃO - SUL (81) 3214-1122	PR - Minas Gerais - CGAP (31) 3222-0304
PI - Araripe - PI (61) 3214-1122	PR - Chaves - PAVILHÃO QUATAS (41) 3214-2004
RN - Paraíso do Tocantins - TO (46) 3214-1122	PR - Juazeiro - LEPET (41) 3202-7474
PR - Conde - BAHIA (71) 3214-1122	PR - Rio das Ostras - RODSPARATU (22) 3209-4121
PR - Conde - PIAUÍ (85) 3214-1122	PR - Sumaré - MULTRAC (11) 2115-0922
PR - Fortaleza - CEARÁ (42) 3227-1709	TO - Araguaína - PR DEMIN (63) 3413-8800
PE - Olinda - PERNAMBUCO (81) 4101-3200	
PR - Jucurupe - BAHIA (71) 3214-1122	



Laymark.com.br



RANDON
VEÍCULOS

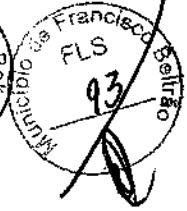
Av. Abramo Randon, 660 - Interlagos - Caxias do Sul - RS
Fone: +55 54 3239-2400 - Fax: +55 54 3239-2411
veiculos@randon.com.br
www.randonveiculos.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

435

DILIGÊNCIA



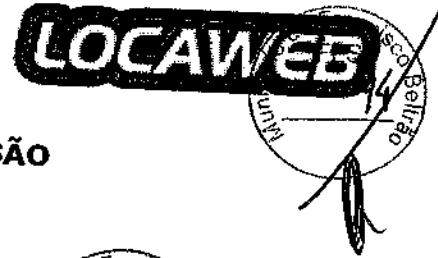
PROCESSO N.º : 10.869/2013
RECORRENTE : RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

Solicita-se à Pregoeira que anexe aos autos cópia da intimação da Paraná Equipamentos S/A, acerca da decisão que admitiu o recurso interposto pela Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda., bem assim certifique se esta deixou passar em branco o prazo para a apresentação das contrarrazões.

Caso não tenha sido praticado o ato acima, recomenda-se a sua realização, não obstante na sessão pública constar a informação de que a Paraná Equipamentos S/A tenha declinado da proposta (fls. 40-41), tudo em homenagem aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Francisco Beltrão/PR, 09 de janeiro de 2014.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Decreto n.º 531/2013 – OAB/PR n.º 26.368



Assunto **Re: RECURSO E PARECER PP 109 - ADENDO A DECISÃO**
De <Pegoraro_Marcelo@pesa.com.br>
Para <nileide@franciscobeltrao.com.br>
Data 06.01.2014 09:34
Prioridade Normal
<263efd5cf75eaeafa1c62eb40acfccb8@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia, Nileide. Tudo bem?

Como ficou o resultado dos recursos do pregão?

Att,

MARCELO FRANCIS PEGORARO
Departamento Venda de Máquinas
Fone : +55 46 8803-0693
Fax: +55 46 2101-2500
Site-nos: www.pesa.com.br



-----nileide@franciscobeltrao.com.br escreveu: -----

Para: <pegoraro_marcelo@pesa.com.br>
De: nileide@franciscobeltrao.com.br
Data: 12/27/2013 10:07AM
Cc: <kwiatkowski_paulo@pesa.com.br>
Assunto: RECURSO E PARECER PP 109 - ADENDO A DECISÃO

(Ver arquivo anexo: 05.jpeg)

Senhores:

RE: PREGÃO PRESENCIAL 109/2013

Complementando a mensagem enviada anteriormente, segue em anexo o ADENDO A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE pela pregoeira.

Att

Nileide T. Perszel
Pregoeira
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
(46)3520-2107

Assunto **Re: RECURSO E PARECER PP 109 - ADENDO A DECISÃO**

De <nileide@franciscobeltrao.com.br>
 Para <Pegoraro_Marcelo@pesa.com.br>
 Data 09.01.2014 16:17

- DILIGÊNCIA.jpeg (705 KB)

Sr. Marcelo, Boa Tarde!

Não consegui contato por telefone no dia de hoje.

Conversei no mês passado por telefone com o Sr. Paulo que confirmou estar ciente do recurso e do prazo de contra-razões, porém não recebi confirmação de leitura do email ou ainda manifestação de interesse ou não de apresentar contra-razões.

Segue anexo Diligência da assessoria jurídica solicitando ciência da intimação. Solicito portanto pronunciamento para cumprir ao solicitado e dar sequência ao parecer.

Grata!

Nileide T. Perszel
 Pregoeira
 Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
 (63)3520-2107
 (+61)9916-8517

imacao.o@pesa.com.br escreveu:

Bom dia, Nileide. Tudo bem?

Como ficou o resultado dos recursos do pregão?

Att,

MARCELO FRANCIS PEGORARO
 Departamento Venda de Máquinas
 Fone : +55 46 8803-0693
 Fax: +55 46 2101-2500
 Visite-nos: www.pesa.com.br



-----nileide@franciscobeltrao.com.br escreveu: -----

Para: <pegoraro_marcelo@pesa.com.br>
 De: nileide@franciscobeltrao.com.br
 Data: 12/27/2013 10:07AM
 cc: <kwiatkowski_paulo@pesa.com.br>
 Assunto: RECURSO E PARECER PP 109 - ADENDO A DECISÃO

(Ver arquivo anexado: 05.jpeg)

Senhores:

REF: PREGÃO PRESENCIAL 109/2013

Complementando a mensagem enviada anteriormente, segue em anexo o ADENDO A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE pela pregoeira.

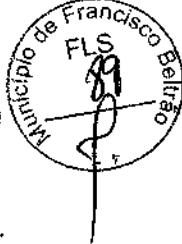
Att

Nileide T. Perszel
 Pregoeira



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CERTIDÃO



PROCESSO N.º	:	10.869/2013
RECORRENTE	:	RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
INTERESSADO	:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO	:	RECURSO ADMINISTRATIVO

Certifica, para os devidos fins, que nesta data foram anexados aos autos os originais da petição de contrarrazões e dos documentos apresentados pela Engepeças Equipamentos Ltda., os quais conferem com os enviados por e-mail em 31/12/2013 (fls. 49-85).

Quanto aos documentos de fls. 86-92 não foram anexados originais e, portanto, foram desentranhados dos autos e serão devolvidos a Engepeças Equipamentos Ltda., mediante certificação.

De consequência, foram remuneradas as folhas a partir da f. 86.

Francisco Beltrão/PR, 10 de janeiro de 2014.

NILEIDE T. PERSZEL
 PREGOEIRA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.**

Edital de Pregão (presencial) n.º 109/2013

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua William Booth, nº 2093, Bairro Boqueirão, CEP 81.730-080, Município de Curitiba, Estado do Paraná, demais qualificações já presentes no Processo Licitatório em destaque, vem por seu representante mais abaixo assinado apresentar, com a devida vênia e urbanidade, perante Vossa Senhoria, suas **CONTRA-RAZÕES** ao *Recurso Administrativo* equivocada e indevidamente esgrimido pela empresa **Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda.**, nos termos e limites logo adiante aduzidos:

(I) TEMPESTIVIDADE

As Contra-razões em apreço são tempestivas. A intimação da licitação ou peticionária para apresentar em até 03 (três) dias suas contra-razões ao equivocado recurso esgrimido pela Rodoparaná se deu através de correio eletrônico no dia 26 de dezembro p. p. (correio remetido pela Sr.^a Pregoeira às 15:49 horas deste dia).

Destarte, e considerando que o prazo para resposta começou a fluir no dia 27/12/2013 e que ele se encerraria no dia 29/12/2013 (que é um domingo), a data final para prestação das contra-razões é o dia 30/12/2013, sendo assim TEMPESTIVAS as presentes Contra-razões.



(II) OS EQUIVOCADOS E INDEVIDOS ARGUMENTOS LANÇADOS PELA RECORRENTE

Com o devido respeito, a recorrente ataca indevida e equivocadamente a decisão havida pela Sr.^a Pregoeira, posta no sentido de desclassificar a Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda do certame, haja vista que de fato não atendeu esta recorrente as condições exigidas no Edital de Pregão, oferecendo equipamento que não tinha, e não tem, a configuração mínima necessária para o pregão, faltando ainda com seu dever de apresentar a proposta de forma adequada e correta.

Como se sabe, o Edital é a lei interna do procedimento licitatório, que possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

O objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração, garantindo-se, de outro lado, a igualdade de chances aos concorrentes.

Toda a interpretação de editais deve ser feita à conta dessa premissa, e, assim, a exigência do Edital deve ser entendida cumprida, afastando-se entendimento restritivo e literal da Comissão de Licitação.

Embora o princípio da vinculação ao edital não possa nem deva ser usado para agredir a inteligência, vilipendiar o bom senso e martelar a lógica, não pode ele ser simplesmente ignorado pela parte concorrente, e muito menos por ela “relativizado”...

A Licitação Pública existe em decorrência da exigência prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, por isso, em regra, todas as compras e contratações devem ser precedidas do processo licitatório, que tem por precípua finalidade a escolha da melhor proposta.



Há muito tempo a Administração Pública recebe severas críticas relacionadas à burocracia e ineficiência na prestação dos serviços, críticas que atingem também o processo como são realizadas as licitações tradicionais, previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93, por isso o Estado-Legislador resolveu inovar em busca da tão sonhada eficiência no serviço público.

Na busca da qualidade, produtividade e melhores resultados a Administração Pública buscou criar novos mecanismos para os procedimentos administrativos, nesse contexto, surgiu a Lei nº 10.520/02 que instituiu a nova modalidade de licitação denominada pregão.

Destinado a aquisição de bens e serviços comuns o pregão surgiu com a missão primorosa de oferecer maior eficiência nos processos de licitação pública, tornando-os mais ágeis, simples, econômicos e competitivos, satisfazendo, desta forma, o interesse público, que deve ser garantido pelo Estado.

No caso concreto, agiu com a acerto a Sr.^a Pregoeira ao desclassificar do Pregão a empresa Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda do certame, haja vista que ofereceu ela Equipamento que não tinha e não tem a configuração mínima exigida no Edital de Pregão.

Agiu a Sr. Pregoeira, pois, de forma escorreita e acertada, focada na legalidade e na obediência ao Princípio da Legalidade.

Considerado como uma das principais garantias dos direitos individuais, na administração pública, o princípio da legalidade (art. 37, *caput* da CF/88) limita a atuação da administração aos ditames da lei, ou seja, em observância a este princípio a administração pública só pode fazer o que a lei permite, diferentemente do particular que pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o denominado princípio da autonomia da vontade.

Nesse sentido, expõe de forma objetiva, o professor Hely Lopes Meirelles (2003, p 86) ensinando que “Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”.



Em decorrência do fato da Administração Pública ter o dever de sempre praticar os seus atos em benefício da coletividade, observando os preceitos do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é que a prática desses atos deve sempre ser pautada não só por esse princípio, mas também pelo da legalidade e também harmonizando com outros, como os da moralidade e da eficiência

O Princípio da moralidade, ou moralidade administrativa, como alguns preferem denominar, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece e obriga os administradores públicos a, além de observar a legalidade, pautarem-se pela ética, que deverá sempre estar presente em suas condutas.

A imoralidade administrativa muitas vezes é ligada ao desvio de poder, que pode causar grandes prejuízos aos cofres públicos e por isso pode ser considerado como ato de improbidade administrativa.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes (2006, p. 306) nos ensina que: “**A conduta do administrador público em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa enquadra-se nos denominados atos de improbidade.**”

Ora, *in casu*, a Sr.^a Pregoeira seguia à risca suas obrigações, cumpriu às claras e com louvável e sadia atenção os mais comezinhos e basilares preceitos administrativos, prolantando decisão que não poderia ser outra senão a de desclassificar a recorrente, que não apresentou proposta nos termos estabelecidos pelo Edital de Pregão, e ainda pôs em oferta Equipamento que não tinha e não tem as configurações mínimas exigidas no Pregão !...

Não é ocioso apontar ainda que a Sr.^a Pregoeira nada mais fez do que senão aplicar ao caso concreto as regras estabelecidas no Edital de Pregão !

Ora, está previsto em tal Edital, mais especificamente na Cláusula 7.1.5, que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada !...



E não pode ser diferente Senhor Presidente, haja vista que ignorar o fato (concreto e que mais adiante será esmiuçado à exaustão) que a recorrente apresentou modelo que não atende a algumas especificações, será ignorar por completo o princípio do julgamento objetivo e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório!

Com a finalidade de afastar o subjetivismo das decisões das propostas da licitação, o princípio do julgamento objetivo, como o próprio nome diz, exige que a comissão de licitação realize o julgamento das propostas conforme os critérios fixados no Edital, levando sempre em consideração fatores concretos como: qualidade, rendimento, eficiência, durabilidade, preço, garantia, prazo, entre outras condições pertinentes ao objeto licitado (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo. 14^a ed., 2^a tiragem São Paulo: Melheiros, 2007. p. 40).

Esse princípio aparece no art. 3º e também no art. 45 da Lei nº 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (O destaque é nosso...)

Licitação, conforme nos ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles (2007, p. 27) é "...o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."

Pode-se observar de forma bem clara através das normas, que a licitação pública tem uma ordem pré-estabelecida de atos administrativos que, externamente, inicia-se pela expedição do instrumento convocatório (edital ou carta-convite, no caso da modalidade convite) e tem o seu termo final com a homologação do procedimento licitatório, após a adjudicação do seu objeto ao vencedor.



Entre estas etapas muitas outras ocorrem como a habilitação dos proponentes, o julgamento das propostas, possível apreciação de recursos, etc.

Importante observar-se que o Edital, como dito no início, é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, devendo a Sr.^a Pregoeira exigir e decidir em conformidade as cláusulas plasmadas no Edital, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

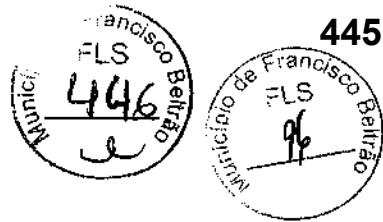
Ora, foi exatamente isso que fez a Sr.^a Pregoeira no caso concreto, ao observar que a recorrente pôs em oferta equipamento que não tinha a configuração mínima exigida no Edital !!

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 3º cita os princípios que devem ser observados nas licitações públicas:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Destaques nossos...)

A própria licitação é decorrente de um princípio, qual seja o da indisponibilidade do interesse público, que estabelece uma restrição ao administrador na escolha do contratante, tendo a Administração a obrigação de escolher a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Muitos dos princípios aplicados ao direito administrativo devem ser observados nas licitações públicas, conforme se pode observar pelo disposto no caput do art. 3º do Estatuto das Licitações Públicas. O princípio da legalidade norteia todos os atos da administração pública, permitindo o agente fazer somente o que a lei permite. No procedimento licitatório não é diferente, as partes podem agir estritamente pelos preceitos do instrumento convocatório das normas aplicáveis.



O princípio da imparcialidade, muito se assemelha ao princípio da igualdade, e na licitação pública esta relacionado à questão do tratamento dos licitantes, que deve ser do mesmo modo, respeitada as desigualdades.

Quanto à moralidade não ha o que se falar, visto que é desprezível a conduta imoral por parte de qualquer pessoal principalmente quando emanada de um agente público. Está este princípio estritamente ligado ao da legalidade, e qualquer conduta imoral, mesmo não tendo previsão legal esta sujeito ao controle judicial.

Observa-se, assim, portanto, que o agente público deve sempre observar os princípios aplicados ao direito administrativo nas licitações públicas. Ora, foi exatamente isso que a Sr.^a Pregoeira observou !

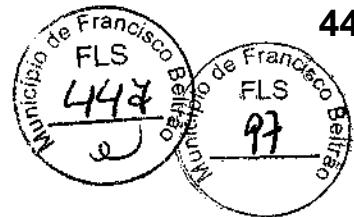
E ela deu especial atenção, como não poderia ser diferente, ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório !

Trata-se de um dos princípios de maior relevância, sendo de observância obrigatória pelo agente público !!

Ignorá-lo é eivar o procedimento licitatório de nulidade...

É o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que dá ao Edital o status de “lei” entre as partes contratantes, visto que é através do edital que a administração estabelece pontos importantes do certame, como por exemplo: as condições para habilitação, os critérios de avaliação, julgamento e classificação das propostas, as configurações técnicas do objeto apregoados, as cláusulas do futuro contrato, entre outros. .

Neste sentido, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (2006, p. 357) nos ensina que “...ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou”.



In casu, alega a recorrente em seu equivocado Recurso que ela não contrariou “qualquer dispositivo do edital” e que a Sr.^a. Pregoeira errou, requerendo daí que fosse invalidado o ato no qual foi ela desclassificada, para que ocorresse novamente o certame com a fase de lances verbais com a sua participação.

Com o devido respeito, não é verdade que a Sr.^a Pregoeira errou, nem tão pouco é verdade que a recorrente tenha respeitado os dispositivos do Edital de Pregão.

A recorrente Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda não só ofertou equipamento sem as configurações mínimas necessárias estabelecidas no Edital, como (e pior ainda) apresentou Catálogo do Equipamento diferente daquele que está disponível em seu sítio na internet, colacionando no processo de Pregão e entregando a esta Comissão de Licitação Catálogo fabricado no qual os dados de seu Equipamento foram alterados de forma a atingir e estar acima dos números mínimos de capacidade exigidas no Edital !!

Trata-se, aliás, de fato novo e que mais adiante será devidamente abordado... Mas o fato é que já com relação aos três aspectos apontados pela Sr.^a Pregoeira ela agiu com acerto ! Vejamos:

a) A ALTURA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NO EDITAL

Sustenta primeira e equivocadamente a recorrente que a Sr.^a Pregoeira teria “errado” ao desclassificá-la por conta do seu produto não ter a altura de escavação mínima estabelecida no Edital.

Com o devido respeito Sr. Presidente, a Sr.^a Pregoeira decidiu com acerto e a recorrente Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda está sofismando em seu recurso, com o claro intuito de colocar em erro esta Colenda Comissão de Licitação !



A recorrente age com indisfarçável malícia Sr. Presidente !

Perceba-se primeiramente que a “declaração” de fls. 27 (que não é um Parecer Técnico como a recorrente que dar a entender, e que foi fabricada pela recorrente sem sequer conter a firma reconhecida do seu firmatário) não indica qual é a altura máxima de escavação do equipamento por ela oferecido !

Com efeito, dita “declaração” limita-se a dizer (sem qualquer detalhamento e sem qualquer compromisso com a verdade, e desdizendo ainda o que está informado no Prospecto do Veículo) que o equipamento da recorrente “possuiria” altura de escavação superior a 5,28 metros...

Afirmação neste sentido (de que a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 “possuiria” uma altura de escavação superior a 5,28 metros) é claramente falsa, inverídica, e é feita com o fim único de burlar as regras do Edital ! Ora, os dados técnicos da fabricante indicam claramente que a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 tem altura de escavação de apenas 4,46 metros !!.... E estes 4,46 metros incluem a altura da concha, como adiante demonstrar-se-á !!...

O Edital exige que a altura máxima de escavação da retroescavadeira seja de no mínimo 5,28 metros, e o fato concreto é que o Prospecto do Veículo (da retroescavadeira Randon, modelo RD 406) anexo, demonstra de forma clara que a altura máxima de escavação desta retroescavadeira é de apenas 4,46 metros !!

E não é verdade que está excluída desta medição do Prospecto do Veículo a concha desta retroescavadeira !! Com efeito, é mentira da recorrente a alegação neste sentido, e ela alega isso apenas para confundir esta Colenda Comissão de Licitação !!



Com efeito, Sr. Presidente, veja-se que a mediação da altura máxima de escavação desta retroescavadeira é de apenas 4,46 metros, considerando a concha do Equipamento !!

Note-se que há neste desenho (que mais abaixo é reproduzido, e que foi extraído diretamente do Prospecto desta Retroescavadeira), de forma ampliada e mais legível (reprodução diferente daquela que a recorrente fez em sua infeliz peça recursal, cuja escala e números é difícil de ou impossível de ler) a indicação de que a marcação inicial de medição deste quesito se dá pelo eixo central de rotação da concha.

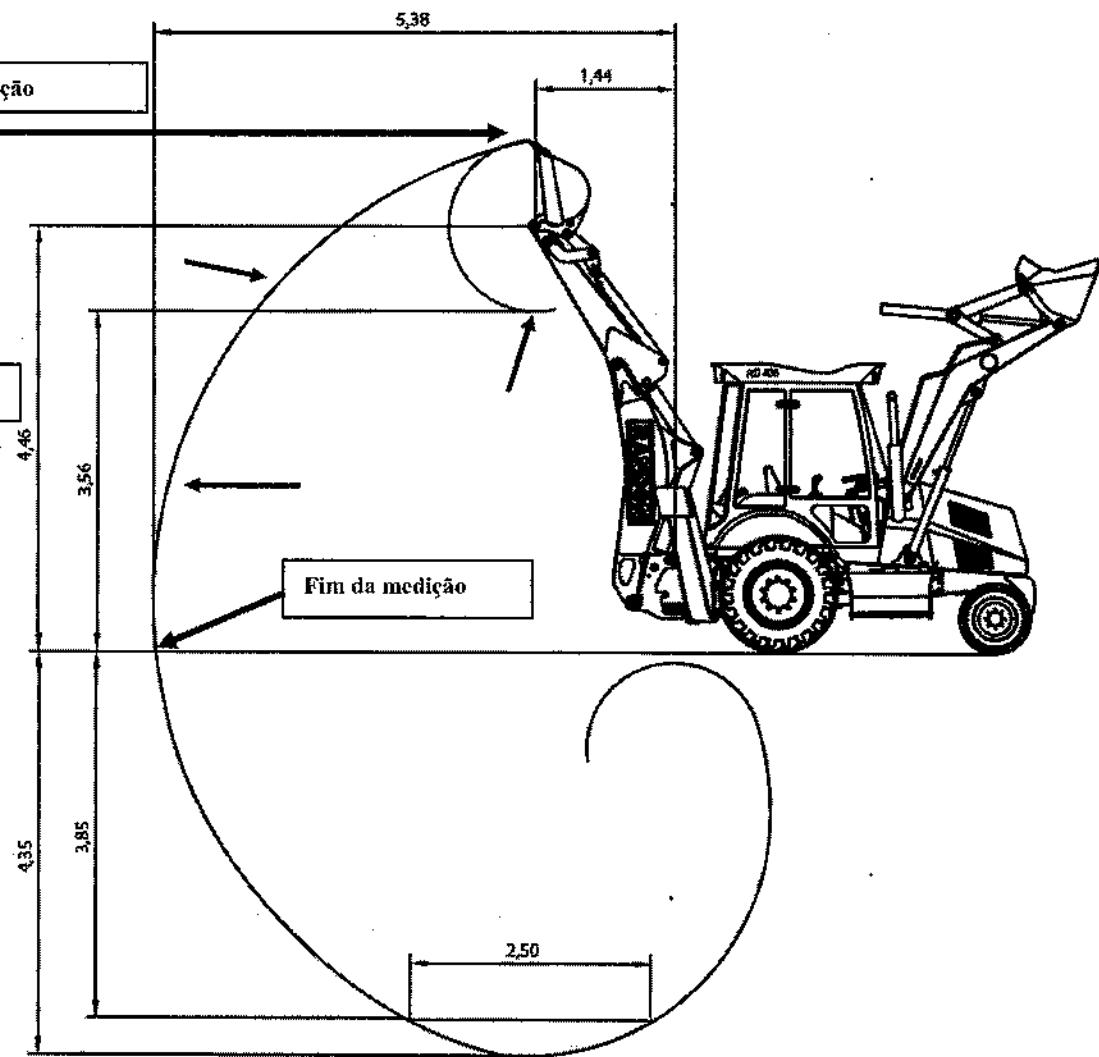
A recorrente, de forma maliciosa e indevida, faz uso de sofismas, sustentando que se tem de inserir a altura da concha quando não se tem e não se deve (ou pode) fazer isso para aferir a altura máxima de escavação...

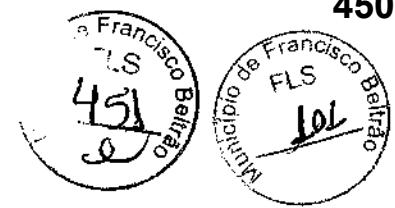
Como o Prospecto faz prova, a medição incluiu a altura do “braço” do Equipamento e a sua concha (pelo seu eixo mediano) e ao final a altura máxima de escavação aferida é menor, inferior, àquela exigida pelo Edital, que tem de ser no mínimo de 5,28 metros...



O fato, Sr. Presidente, é que o Prospecto da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, produzido pela própria fabricante Randon, demonstra estreme de dúvidas, que o limite máximo de escavação deste equipamento é de apenas 4,46 metros e o Edital de Pregão exigia (e exige !!) um mínimo de 5,28 metros !!

Veja-se a parte do Prospecto na parte que interessa, Sr. Presidente!!





Note, Sr. Presidente, que para a medição do limite máximo de escavação deste equipamento (e de todo e qualquer outro !) se inicia a aferição do eixo central de rotação da concha, o que se dá exatamente na altura do topo do braço que a sustenta !!

● **Não se “soma” a altura da concha, mesmo porque, ao atingir o solo, dita concha não estará completamente “aberta”, desarticulada !...**

Ela terá que estar num ângulo de “ataque” em relação ao solo que lhe permita fazer a escavação desejada ! Este ângulo nunca é, nem pode ser, com a concha completamente “aberta”...

● **Destarte, Sr. Presidente, a medição que vale e que é oficial é aquela que consta do Prospecto da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, produzido pela própria fabricante Randon, a qual resulta em apenas 4,46 metros !!**

E o Edital é claro, Sr. Presidente !! A altura mínima exigida é de 5,28 metros !!



Item	Código	Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frete/fré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00

Portanto, Sr. Presidente, a recorrente falta com a verdade quando alega que o equipamento que ela ofereceu (Retroescavadeira Randon, modelo RD 406) atinge a altura mínima exigida, que é de 5,28 metros !!

Aliás, no mesmo folder de apresentação, no mesmo Prospecto do Veículo, a fabricante Randon deixa claro que a altura de operação deste equipamento é de apenas 4,46 metros !!...



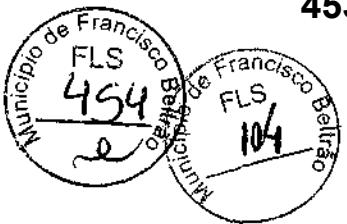
DADOS DE OPERAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA

Alcance a partir do pivô de giro	5,38m
Alcance de carregamento	4,46m
Altura de carregamento	3,56m
Altura de operação	4,46m
Profundidade de escavação	4,35m
Profundidade de escavação com fundo plano	3,85m
Arco de giro do pivô	180°
Força de escavação/desagregação no braço	3.551kgf
Força de escavação/desagregação na caçamba	5.355kgf
Capacidade de levantamento	1.606kgf
Distância entre sapatas em trabalho	3,64m
Capacidade de capacita 30° standard	0,25m ³
Opções de sapatas do estabilizador	Standard 40x40 reversíveis e para pavimentos

Não se perderá tempo aqui, o que se diz com o devido respeito, em se discutir o limite máximo de escavação do Equipamento da vencedora ora contra-arrazoante, haja vista que este atinge e supera o mínimo de 5,28 metros, e tal questão está amplamente comprovada, inclusive pelo seu Prospecto...

Diante do exposto, Sr. Presidente, cai por terra o primeiro argumento utilizado pela recorrente para atacar a Sr.^a Pregoeira ! O equipamento por ela oferecido não tem a altura mínima exigida no limite máximo de escavação, o qual embora devesse ser de 5,28 metros é de apenas 4,46 metros...

Não é ocioso, ademais, apontar que é completamente descabida a alegação da recorrente de que a Sr.^a Pregoeira não teria motivado a sua decisão de desclassificar a sua proposta, haja vista que ela motiva sim tal decisão.



A Sr.^a Pregoeira apenas faz isso de forma sucinta (mesmo porque singela e clara a questão). Ora, embora singela a motivação, ela está devidamente plasmada na Ata da Sessão Pública...

Desclassificada quedou-se a proposta da recorrente em razão desta apresentar-se em desconformidade com o Edital do Pregão, e isso ficou devidamente claro na Ata em apreço...

Aliás, Sr. Presidente, requer-se desde logo que esta Comissão não perca de vista que, além da proposta apresentar-se em desconformidade com o Edital, ela carecia até de informações, vez que a Sr.^a Pregoeira deixa claro que a proposta estava incompleta, com ausência de dados...

Tudo isso também desclassifica a recorrente...

De mais a mais, não é ocioso lembrar esta Veneranda Comissão, ainda, que eventual “declaração” não substitui o Prospecto do Veículo.

Com efeito, Sr. Presidente, enquanto o Prospecto do Veículo é documento previsto e formalmente relacionado no Edital, tendo inclusive qualidade técnica que vincula o produto e seu fabricante (na medida em que o prospecto é produzido pelo fabricante), sendo documento certo e exigível; “declaração” ou qualquer outro tipo de instrumento é, em princípio, artigo estranho e não previsto em Edital, e não pode ser aceito pela Sr.^a Pregoeira ou por esta Comissão, seja no lugar do Prospecto, seja como instrumento diverso, complementar ou não a qualquer outro do Pregão...

Se “aceitar” uma publicação unilateral, fabricada pela recorrente especificamente para “contornar” a falta de qualificação mínima do equipamento oferecido em Pregão, já é em si equivocado (tanto que a Sr.^a Pregoeira não aceitou esta manobra), o que dizer-se então quando dita declaração não é verdadeira, carece de formalidades mínimas, e ainda colide e é desmentida pelo Prospecto do Veículo ?!...



Aceitá-las ofenderia, entre outros princípios, o princípio da vinculação ao edital ! Ora, se o Edital exige Prospecto e este Prospecto revela condição diversa inferior àquele mínimo exigido, tal questão não pode ser ignorada ou relativizada...

Se este mesmo Edital nada fala em “declaração” ou coisa análoga, eventual instrumento fabricado neste sentido não tem o condão de substituir ou alterar o Prospecto do produto !...

Impugna-se, aliás e desde logo a “declaração” de fls. 27, seja porque fabricada unilateralmente pela recorrente sem sequer tem a firma reconhecida de seu suposto firmatário, seja porque seu conteúdo não é verdadeiro (haja vista o Prospecto existente no caderno administrativo), seja porque seu conteúdo é, além de falso, também obtuso e obscuro (não indica qual é a altura máxima de escavação do equipamento por ela oferecido).

Aplicável, pois e portanto, no que diz respeito à altura de escavação mínima estabelecida no Edital, a regra esculpida na Cláusula 7.1.5, que estabelece que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada. No que diz respeito à elaboração da Proposta em desacordo com as exigências do edital, a regra é aquela contida na Cláusula 8.6, requerendo-se, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !

b) A CAPACIDADE DA CACAMBA CENTRAL ESTABELECIDA NO EDITAL

Sustenta a recorrente, também, que a Sr.^a Pregoeira teria “errado” ao desclassificá-la por conta do seu produto não ter a caçamba central com a capacidade mínima de carga estabelecida no Edital.



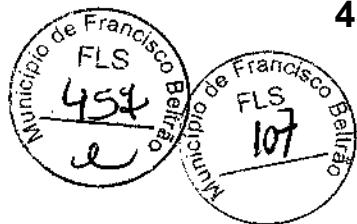
Com o devido respeito, Sr. Presidente, de novo a recorrente apela a sofismas e outros “que tais” para tentar contornar o incontornável...

O Edital é claro, e estabelece que a caçamba central do Equipamento teria que ter uma capacidade mínima de 0,95 metros cúbicos !!

Item	Código	Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/re, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, <u>caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³</u> com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. Sistema Hidráulico com vazão na bomba de no mínimo 132 L/minutos. Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00

Ora, a caçamba central da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 não tem esta capacidade mínima !! Ela possui a capacidade de apenas 0,89 metros cúbicos !!

Note-se, Sr. Presidente, que o edital é claro e fala em capacidade mínima, não articulando e muito menos adentrando em pormenores de que se esta capacidade mínima é a “rasa” ou é a “nominal” ou a “coroada” ou outra qualquer !!



Evidente que o Edital, não impugnado pela recorrente, reportava-se à capacidade mínima do Equipamento !!

Se a recorrente tinha dúvidas com relação ao que estava plasmado no Edital, ou por alguma razão reputava a sua redação “confusa” ou “contraditória”, deveria ter argüido no prazo que lhe incumbia a devida **impugnação**, conforme previsto no **item 4.1 do Edital:**

4- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia, bem como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão do Pregão.

A recorrente não esgrimiou impugnação como lhe incumbia, não podendo agora querer se beneficiar com sua própria inércia !!...

Se houvesse da parte desta recorrente real interesse nesta questão, a qual na verdade não suscita absolutamente nenhuma dúvida (evidente que o Edital reporta-se à capacidade mínima da caçamba central, seja ela qual for !!), deveria ela, então, até mesmo por cautela e diligência, para não correr qualquer “risco” ou prejuízo, ter levado esta questão à esta Veneranda Comissão no prazo legal mediante singela Impugnação !...

Mas isso a recorrente não fez, Sr. Presidente, quiçá já premeditando eventuais manobras em caso de perda do certame, inobservando, contudo, que sua inércia, e eventual torpeza, não lhe beneficiaria...

Todas as fabricantes de Equipamentos e suas Revendedoras, Sr. Presidente, sabem que há no mercado uma plêiade muito grande de nomenclaturas para esta questão da “capacidade”. Por isso, esta questão suscita especial atenção de todos em eventuais leilões ou pregões...



Por isso, também, é que se diz e se afirma com a mais absoluta tranqüilidade que não há qualquer dúvida de que o Equipamento que devia ser oferecido no Pregão em debate devia ter uma capacidade mínima em sua caçamba central de 0,95 metros cúbicos !!

Aliás, tecnicamente falando Sr. Presidente, “capacidade nominal” e “capacidade coroada” são a mesma coisa !!... Com efeito ! Ambas reportam-se à mesma capacidade !!

O que a recorrente afirma ser “capacidade nominal” na verdade é chamada no mercado como “capacidade rasa”, enquanto que “capacidade nominal” é sinônimo de “capacidade coroada” !!

- **Capacidade rasa:** é definida como o volume de material retido na caçamba que, depois de carregada, teve o excesso retirado, passando-se uma barra reta no sentido da largura da caçamba, com uma extremidade da barra apoiada na borda cortante e a outra na parte superior da chapa traseira ou da placa de retenção da caçamba;
- **Capacidade coroada ou nominal:** é obtida posicionando-se a caçamba de modo que a linha rasa fique paralela ao solo e, em seguida, empilhando-se material adicional no topo da carga rasa, num ângulo de repouso de 2:1. O volume total obtido corresponde à capacidade nominal da caçamba;
- **Capacidade estática de tombamento:** é definida como o peso mínimo, no centro de gravidade da caçamba, que fará a máquina girar até um ponto onde as rodas traseiras fiquem afastadas do solo.

O fato concreto, Sr. Presidente, é que o Edital é claro e preciso, tanto que todos os demais equipamentos oferecidos tinham a sua caçamba central com uma capacidade mínima superior àquela nele estabelecida, que era de 0,95 metros cúbicos !!

Sem mais delongas: A Retroescavadeira da recorrente não tem esta capacidade mínima ! Agiu com acerto e precisão a Sr.^a Pregoeira !!



Como dito, os Equipamentos das demais concorrentes tinham e tem, Sr. Presidente, sua caçamba central com uma capacidade mínima superior àquela estabelecida no Edital.

Aliás, tais Equipamentos tem ainda outras “capacidades” fora aquela “rasa”, que alguns fabricantes chamam de nomes diversos de “nominais” ou de “coroadas” (ou com outras nomenclaturas), mas todas estas demais “capacidades” são ainda mais superiores àquela mínima exigida pelo Edital !...

Mas a capacidade mínima de todas as demais concorrentes eram superiores àquela capacidade mínima exigida, básica, de todo e qualquer equipamento...

Aplicável, pois e portanto, no que diz respeito à capacidade da caçamba central estabelecida no Edital, a regra esculpida na Cláusula 7.1.5, que estabelece que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada, requerendo-se, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !

c) A FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA RECORRENTE

Sustenta a recorrente, por fim, que a Sr.^a Pregoeira teria “errado” ao desclassificá-la por conta de sua proposta estar em desconformidade com o que estava estabelecido no Edital.

O fato é que a Sr.^a Pregoeira registrou na Ata da Sessão que a proposta da recorrente foi desclassificada por não atender as condições editalícias.

Com razão a Sr.^a Pregoeira !



Por mais que a recorrente queira “justificar” ou “explicar” a sua forma “diferente” de preencher sua proposta, o fato concreto é que esta “forma” era e é diferente das demais e estava, como está, fora dos padrões rigidamente estabelecidos pelo Edital !!

Ora, a Sr.^a Pregoeira nada mais fez do que aplicar ao caso concreto a regra esculpida no Edital !!

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:
a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
b) apresentem valores rotulados acima do máximo estabelecido no anexo I.

A proposta da recorrente estava em desconformidade com o que estava estabelecido e determinado no Edital, razão pela qual de rigor a manutenção da decisão da Sr.^a Pregoeira !! Requer-se pois, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.^º 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !

(III) AS ILAÇÕES DA RECORRENTE – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO.

Sustenta a recorrente que está a ocorrer um “excesso de formalismo” no presente caso.

Esse argumento é equivocado, inverídico e falso, e é posto com o fim único de ofender e afastar todos os princípios que regem o procedimento administrativo em debate.

Não há excesso ou rigor algum Sr. Presidente ! Simplesmente a recorrente tentou colocar em pregão Equipamento de qualidade inferior, que não atende as exigências mínimas estabelecidas no Edital, visando com essa malícia obter injusta e indevida vantagem, na medida em que as demais concorrentes do Pregão estava a disputá-los com produtos superiores, que atendiam as exigências do edital, e eram portanto, mais caros...



Busca-se o menor valor, mas em relação a produtos de mesmas características, capacidades !

Não é isso que a recorrente propõe ! Ela quer que a Administração Municipal aceite pagar o mesmo valor por produto que não tem a mesma qualidade, que é inferior!!

Muito se disse no preâmbulo desta peça de contra-razões a respeitos dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e de pregão.

Reitera-se aqui, pois, em respeito à brevidade, o que está no item II plasmado em seu extenso preâmbulo !

Não é a Sr.^a Pregoeira, ou esta Comissão, ou as partes concorrentes que buscam indevida vantagem, Sr. Presidente, é a recorrente, que não se faz de roga em lançar mão até da cara construção jurisprudencial atinente ao formalismo exacerbado, a qual se aplica em casos absolutamente diversos e bem diferentes deste aqui analisado !

(IV) FATOS NOVOS – DIVERGÊNCIA ENTRE O PROSPECTO DO EQUIPAMENTO APRESENTADO PELA RECORRENTE E AQUELE EXTRAÍDO NO SÍTIO DA FABRICANTE RANDON, NA INTERNET – PROSPECTO OFICIAL QUE INDICA QUALIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO OFERECIDO INFERIORES ÀQUELEAS EXIGIDAS NO EDITAL.

Sr. Presidente, a recorrida ora contra-arrazoante viu-se vencedora do certame, razão pela qual somente agora tem condições de arguir e levar ao conhecimento desta Veneranda Comissão que descobriu-se que o prospecto do veículo apresentado pela recorrente para participar deste Pregão está alterado, diferente, do prospecto deste mesmo Equipamento que se obtém no “sítio” da fabricante Randon, na internet (endereço <http://www.randon-veiculos.com.br/produtos/rd-406-advanced>).



Com efeito, observou-se que o prospecto apresentado pela recorrente diretamente a esta Comissão tem duas informações diferentes daquelas plasmadas no prospecto da Fabricante Randon para a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, divergências estas que, se considerados como dados corretos e verdadeiros aqueles existentes no prospecto da Randon arquivado em seu “sítio” da Internet, carreiam mais outros dois itens como não atendidos pelo Equipamento que foi desclassificado !!

Com efeito, Sr. Presidente ! Veja-se que considerando o prospecto da internet, anexo, a Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 não atende a mais outros dois quesitos do edital (além daqueles já desatendidos !!), quais sejam:

- a) O Edital exige que o Sistema hidráulico seja servido com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos. A vazão hidráulica da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 é de apenas 129 l/minutos !
- b) O Edital exige que a profundidade de escavação mínima do braço seja de 4,36m. A profundidade da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 é de apenas 4,35m.

Os fatos ora noticiados são graves Sr. Presidente !

Embora não se possa nem se deva perder de vista que existem mais dois itens não atendidos pela Retroescavadeira (Randon, modelo RD 406) oferecida pela recorrente, o fato é que há no processo de pregão um “documento” (fls. 37 - Prospecto aparentemente produzido pela recorrente) que diverge do documento oficial (Prospecto da Retroescavadeira modelo RD 406 produzido pela Randon!!) cuja via se obtém no “sítio” da fábrica Randon, na internet (endereço <http://www.randon-veiculos.com.br/produtos/rd-406-advanced>).

Há, quiçá aí, motivos vários para manter a desclassificação já promovida corretamente pela Sr. Pregoeira ! São fatos graves cujas consequências, e desdobramentos, esta Veneranda Comissão certamente saberá aquilatar e aplicar !

No que tange as divergências, elas são claras e absolutamente comprovadas.



O Edital é claro, e estabelece que o sistema hidráulico seja servido com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos e que a profundidade de escavação mínima do braço seja de 4,36m.

Item	Código	Nome / Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Preço unitário máximo R\$
01	37168	Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional, tração 4x4, com chassi monobloco em peça única, acionada por motor diesel turbo-alimentado, com potência bruta mínima de 92hp, rotação do motor de 2.200 RPM, com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré, quatro marchas a frente e quatro marchas a ré, seleção de marchas manual, direção hidrostática, com freios a disco em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m ³ com dentes, caçamba traseira com no mínimo 30 polegadas com dentes. <u>Sistema Hidráulico</u> com vazão na bomba de no mínimo 132 l/minutos. <u>Profundidade de escavação mínima do braço 4,36m</u> e altura máxima de escavação de no mínimo 5,28 m, cabine fechada com ar condicionado, com horímetro, medidor de combustível, banco para o operador de múltipla ajustagem. Largura máxima para transporte de 2,33 m, comprimento para transporte máximo de 7,08 m, peso operacional mínimo de 6.674 kg.	3	Unidade	230.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 690.000,00

Nenhuma destas duas exigências do Edital são atendidas pelo Equipamento oferecido pela recorrente ! No que diz respeito ao sistema hidráulico, a vazão na bomba é de apenas 129 l/min !!

BOMBA HIDRÁULICA	Motor Aspirado	Motor Turbo
Vazão	114l/min a 2.200rpm	129l/min a 2.200rpm
Pressão geral de serviço	210bar	410bar
Filtragem	10 microns	10 microns



Já com relação à profundidade de escavação mínima do braço ela é

de apenas 4,35 m !

DADOS DE OPERAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA

Alcance a partir do pivô de giro	5,38m
Alcance de carregamento	4,49m
Altura de carregamento	3,56m
Altura de operação	4,46m
→ Profundidade de escavação	4,35m
Profundidade de escavação com fundo plano	3,65m
Arco de giro do pivô	180°
Força de escavação/desagregação no braço	3.053kgf
Força de escavação/desagregação na caçamba	5.355kgf
Capacidade de levantamento	1.600kgf
Distância entre sapatas em trabalho	3,54m
Capacidade da caçamba 30° standard	0,25m³
Opcões de sapatas do estabilizador	Standard 40x40 reversíveis e para pavimentos

Infelizmente, Sr. Presidente, o “prospecto” entregue pela recorrente a esta Colenda Comissão tem estes dois dados alterados, de forma a atenderem os requisitos mínimos estampados no Edital !

Com efeito, o “prospecto” de fls. 37 afirma erroneamente que com relação ao sistema hidráulico, a vazão na bomba seria de 135 l/min quando na verdade ela é de apenas 129 l/min !!

Igualmente, e falsamente, afirma com relação à profundidade de escavação mínima do braço, que ela seria de 4,37m quando na verdade ela é de apenas 4,35m !!

Destarte, Sr. Presidente, mais outros dois itens estão desatendidos pela recorrente !



Nos termos dos artigos 7.1.3 e 7.1.5 do Edital de Pregão (presencial) n.º 109/2013, a desclassificação da recorrente eram e é, regra que se impõe !

- 7.1.3. O modelo do equipamento apresentado pela licitante deverá atender completamente as especificações técnicas.
- 7.1.4.
- 7.1.5. Se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto será desclassificada.

Também deve ser considerado ainda, entre várias outras consequências que serão avaliadas por esta Colenda Comissão, aquela decorrente do fato da recorrente apresentar prospecto da Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 diverso e diferente daquele produzido pela fabricante Randon !!

Conforme demonstra a Ata Notarial anexa, a divergência é clara, a fabricação do prospecto de fls. 37 é evidente, e o fato é grave, necessitando ser devidamente apurado. Impugna-se, aliás, desde logo, o “prospecto” apresentado pela recorrente (notadamente suas fls. 37), haja vista que falso e/ou inverídico. Isso (uso de propostas divergentes e com dados falsos e/ou errados) se constitui, no mínimo, em ofensa ao item 8.6 do Edital !

- 8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:**
- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
 - b) excedentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I.

O Edital, como não poderia ser diferente, exige que as partes atuem com a mais estrita boa-fé e veracidade de suas informações, existindo inclusive a exigência de declaração neste sentido ! Ora, isso claramente não foi atendido no presente caso...

Aplicável, assim, entre outras sanções, no que diz respeito aos fatos novos levados agora ao conhecimento desta V. Comissão, a regra esculpida na Cláusula 7.1.5, que estabelece que se o modelo apresentado não atender a alguma das especificações do objeto a proposta de preço será desclassificada e ainda a regra contida na Cláusula 8.6, requerendo-se, com o devido respeito e acatamento, que seja improvido o recurso apresentado e mantido íntegro todo o ato havido e o resultado alcançado na Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 109/2013, por ser esta a mais justa e correta medida de Justiça !



(V) DO PEDIDO.

Diante do todo exposto, respeitosamente requer-se o recebimento destas contra-razões com os anexos que a instruem, e que ao final esta Colenda e Veneranda Comissão de Licitação mantenha o ato indevida e equivocadamente atacado pela recorrente Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda, para ao final mantê-la desclassificada do certame havido, mantendo-se integros os atos havidos lícita e corretamente pela Sr.^a Pregoeira, ao final confirmando-se como vencedora a ora peticionária Engepeças Equipamentos Ltda., dando-se normal seguimento e conclusão ao presente Pregão, por ser esta a mais justa e correta aplicação da Justiça !

Pede deferimento !

De Curitiba para Francisco Beltrão, em 29 de dezembro de 2.013.

[Signature]
Engepeças Equipamentos Ltda.

Giovani Aurélio Mann – Representante Legal.
Cédula de Identidade n.º 10.274.449-7
CPF n.º 076.638.819-07

05.063.653/0001-33

ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA

R. WILLIAM BOOTH , 2093
BOQUEIRÃO - CEP 81730-080
Curitiba-PR

[Signature]
Ciro Brüning
OAB/PR n.º 20.336 - Advogado
Assistido pelo Advogado retro

República Federativa do Brasil

Serviço Distrital do Uberaba

Patrícia Lazzarotto
Escrivã

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR



C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 536N, às folhas 019, encontrei lavrado o seguinte teor:

Escritura Pública de Ata Notarial que faz:
CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA

Saibam, quantos a presente virem, que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (30/12/2013), em Cartório, neste Distrito de Uberaba, Comarca de Curitiba, Capital deste Estado do Paraná eu, **CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA**, brasileiro, casado, auxiliar de cartório, portador da CI RG nº 7.240.371-1/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 047.692.209/79, com endereço profissional na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2368, Guabirotuba, Curitiba/PR; por solicitação de: **CIRO BRUNING**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 20.336 e no CPF/MF sob nº 470.210.479/91, residente e domiciliado na Rua Deputado Miguel Buffara, nº 135, Jardim das Américas, Curitiba/PR, aproximadamente às 10:12 horas, do dia 30/12/2013 (trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze), compareceu à esta Serventia e que por solicitação do presente, adentrou na pagina de internet no link "http://www.randon-veiculos.com.br/ produtos/rd-406-advanced"; após cliquei em "especificações técnicas" onde abriu o seguinte link: "http://www.randon-veiculos.com.br/ Content/Pdf/folder_rd406_completo.pdf" ao qual fica também digitalmente arquivada neste processo; Lavrei a presente Ata, para os efeitos do art. 364 do Código de Processo Civil Brasileiro - (Lei nº 5.869, 11.1.1973), e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18.11.94, em seu art. 7º inc. III. A presente Ata encontra-se devidamente protocolada no Protocolo geral sob nº 13-007531, nesta data, em conformidade com o Provimento nº 157/2008 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Era o que tinha a declarar, razão pela qual lhe digitei este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte que o aceitou, dispensando a presença e assinatura de quaisquer testemunhas de acordo com o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, tudo na presença de mim Clayton Atenor Bassi França, auxiliar de cartório, que a digitei. Eu Patrícia Lazzarotto, Tabeliã, conferi, subscrevo e assino em público e raso. VRC 92,00 = R\$ 12,96, R\$ 0,47 funarpem*****
(a.) 01-CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA 02-Patrícia Lazzarotto*****
Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. vrc 30,00 = R\$ 4,23 + R\$ 0,47 (funarpem)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Curitiba, 30 de dezembro de 2013

Em Testº _____ da Verdade

Aydee Santos Lopes Trevisani
Aydee Santos Lopes Trevisani
Escrevente

Selo Digital: cq5Ek.f9kIr.2paQn controle waj6I gKs
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

Aydee Santos
Lopes Trevisani
Escrevente

=
=





RD-100 Advanced | 1000x250

www.randon-veiculos.com.br/rd-100-advanced-1000x250.html

RANDON

Produtos | Componentes | Usados | Consulta de Venda | Consulta de Compra | Mineração | Pneumáticos | Contato

Construção

RD-100 Advanced

Características

- Cabine
- Transmissão a Elétrico
- Motor
- Retrodasecaida
- Corregedor
- Servo Hidráulico
- Suspensão
- Direção Hidráulica
- Direção Elétrica
- Dados Técnicos
- Especificações Técnicas

RD-100 Advanced | Produtos

www.randon-veiculos.com.br/rd-100-advanced.html

RANDON

Produtos | Componentes | Usados | Consulta de Venda | Consulta de Compra | Consulta de Compra | Consulta de Venda | Mineração | Pneumáticos | Contato

RD-100 Advanced

Características

- Cabine
- Transmissão a Elétrico
- Motor
- Retrodasecaida
- Corregedor
- Servo Hidráulico
- Suspensão
- Direção Hidráulica
- Direção Elétrica
- Dados Técnicos
- Especificações Técnicas

RANDON

Produtos | Componentes | Usados | Consulta de Venda | Consulta de Compra | Consulta de Compra | Consulta de Venda | Mineração | Pneumáticos | Contato

RD-100 Advanced

Características

- Cabine
- Transmissão a Elétrico
- Motor
- Retrodasecaida
- Corregedor
- Servo Hidráulico
- Suspensão
- Direção Hidráulica
- Direção Elétrica
- Dados Técnicos
- Especificações Técnicas

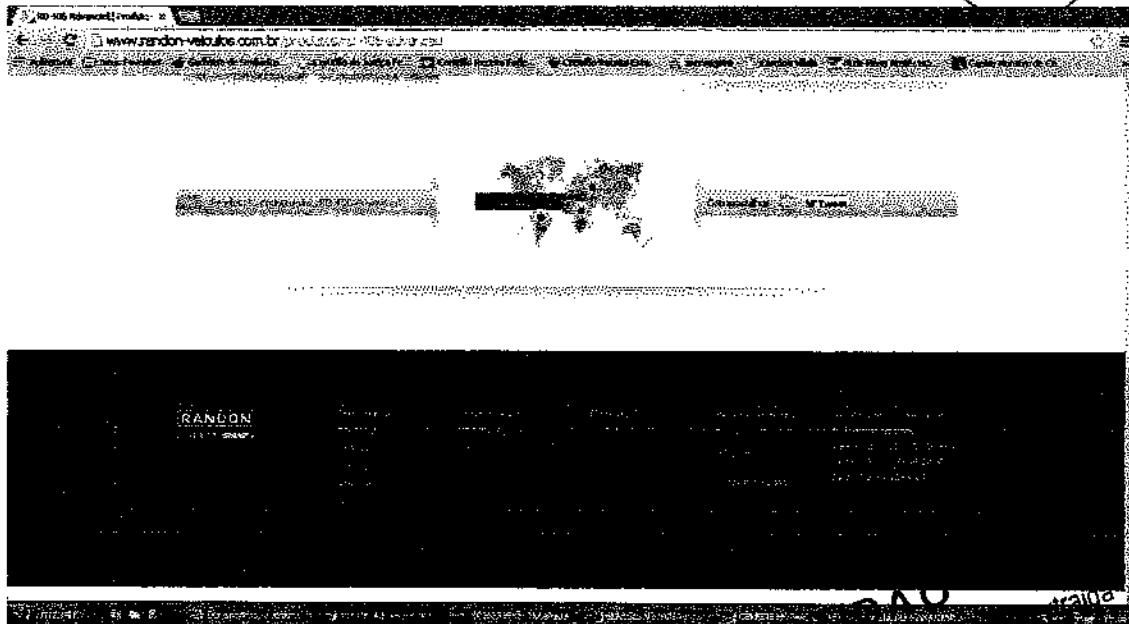
CERTIDÃO

Certifico que a presente CERTIDÃO, extraída através de sistema de imagem digitalizada, confere com o original arquivado nestas Notas, as fls. 013 do livro 536N

Cuitiba, Uberaba,

30/12/2013

Aydee Santos
Lopes Trevisani
Escrevente



CERT

Certifico que a presente CERTIDÃO, arada
através de sistema de imagem digitalizada,
confere com o original arquivado nestas Notas,
as fls. 019 do livro 536v.

Curitiba, Uberaba, 30/12/2013

[Handwritten signature]

Aydee Santos
Lopes Trevisani
Escrivente

FLS
FABRICA DE
LAMINADOS
S.A.

RD 406

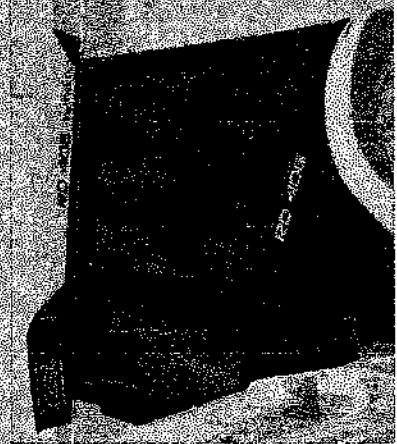
ADVANCED



RANDON
VEÍCULOS

Confirme que
as peças de sistema de
ar condicionado com o original arquivado
anexo. DIA do envio: 5/10/04
Cunha Uberaba - MG
Data: 10/12/2004
Assinatura: *[Signature]*
André Santos
Lopes Trevisan
Escrevendo

Cabine



A cabine da RD 600 Advanced é concebida dentro do conceito "é ergonômico para o operador", segundo os padrões de segurança, conforto e qualidade higiênica frontal e lateral, na intenção a operação conforme o ambiente de trabalho, é designado painel operário por cabine aberto, com painel frontal, ou cabine fechada, com oxigênio de ar condicionado.

No compartimento do operador estão dispostos todos os sistemas de gerenciamento da máquina, incluindo painéis com instrumentos independentes de fácil leitura, coluna de direção ajustável em distância e profundidade, assentos com ajuste de postura e peso, manípulo no volante e vários itens de série, como, por exemplo: porta-objetos, porta-copos, chave-grelha elétrica, porta-ferramentas, espelhos retrovisores interno e lateral, entre outros.

Pontos fortes

MÁQUINA COM TECNOLOGIA DE PONTA

Fornecedores mundiais de componentes automotivos.

• SISTEMA HIDRÁULICO

Comandos Lovat/Samsung proporcionam maior disponibilidade de movimentos, precisão de escavação, ciclos mais rápidos com economia de combustível.

• ELEVADO ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

Utilização máxima de componentes nacionais para facilitar a reposição de peças.

• DESIGN MODERNO

Linhas modernas e angulosas, englobando vários itens de segurança, que facilitam o trabalho do operador.

• ALTA PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

Ciclos mais rápidos, grande taxa de escavação e capacidade de corte. Fácil acesso aos sistemas hidráulicos e motor de transmissão. Facilidade de manutenção.

• CENTRAL ELÉTRICA

Nova disposição de componentes com fácil acesso e maior proteção contra poeira e umidade.

• BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Maiores NAWM Serie 10, extremamente econômicos, de fácil manutenção e baixo custo operacional.

• CABINE CONFORTÁVEL E SEGURA

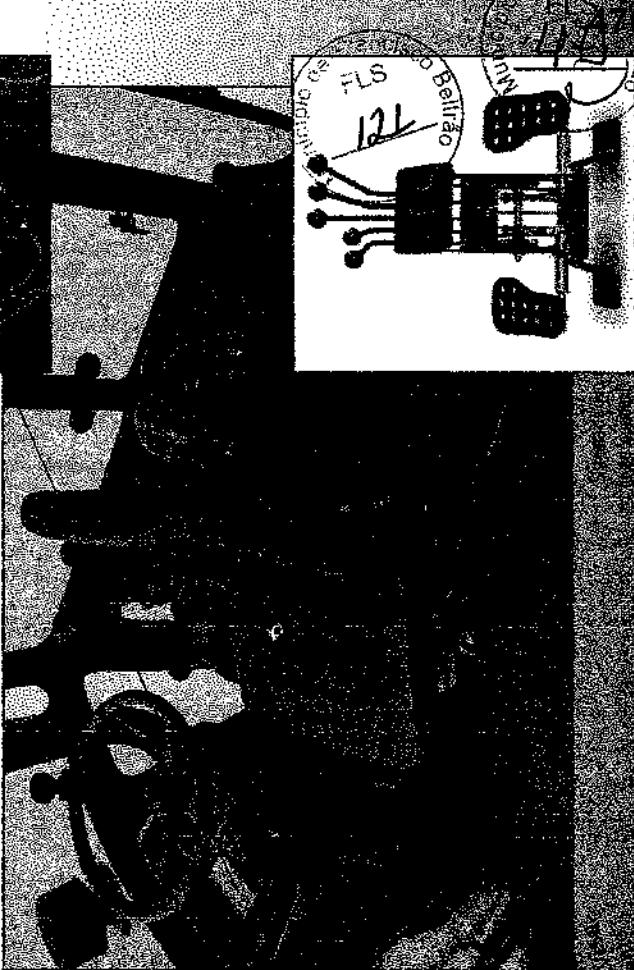
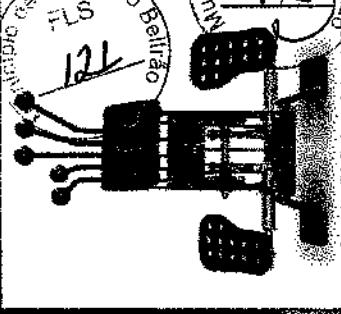
Maior espaço interno, conforto, ergonomia e comodidade nas longas jornadas de trabalho. Cabine ROPS/FOPS de série, conforme as normas ABNT/NBR NM ISO 3471 e 3449.

• CLASS

O chassis frontal monobloco, desde a dianteira até o piso de fundo, grande robustez e constituida em dupla fileira de alta resistência. Estrutura em precasta tipo caixa fechada, reforçada para suportar grandes cargas, choques e impactos dos maiores ciclos de escavação, mantendo confortabilidade e segurança nas operações.

CERTIDÃO

Certifico que a presente CERTIDÃO, elaborada no sistema de imagem digitalizada, consta de cópia autêntica e original, apresentado pelas Notas Fiscais, que constam no verso da mesma.



Transmissão e eixos

O eixo dianteiro possui redução, nos comandos finais, feita de desvio e encanamento duplo hidráulico em zônito de ferro. O eixo de serviço é de comando hidráulico direto, enquadado de estabilizamento e acionado hidráulicamente por meio de dispositivo mecânico.

A transmissão "Synchro-Shuttle" possui quatro velocidades à frente e quatro à ré, seleção manual de marchas, com conversor de torque acoplado, que transmite aos eixos grande força de tração no carenamento frontal e agilidade no deslocamento do equipamento.

• Grande força de tração

• Conversor acoplado

• Agilidade no deslocamento



Os eixos dianteiros, av. 2 e ré/2 da R10 Advanced, são usados em grande resistência mecânica para suportar os maiores esforços de trabalho em terrenos adensados e solos de baixa sustentação nas operações de camentação. Na versão com tracção 4x2, o eixo em "riga", com oscilação de 11 graus para cada lado, possui capacidade dinâmica de 7.130kgf.

Na versão com tração 4x4, o eixo com redutores nos tornos das finais proporciona maior tração em terrenos de baixa sustentação, situação de adve e declive e nas operações de camentação frontal. O eixo com oscilação de 11 graus para cada lado possui capacidade dinâmica de 10.197kgf.

Eixo traseiro

Retratora Avadella

A escanha da retratora Avadella possui desenho com telhado longo/curto e um fundo projetado para evitar a retenção de material e minimizar o desgaste das patentes laterais.

A articulação da escanha, proporciona uma abertura de 190°, beneficiando a escavação vertical.

Além disso, possui como item de serie um gancho de travamento para movimentação de materiais.

Os dentes em peça única são fabricados em aço especial e parafusados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lâncula construída em chapa soldada deslizante/fixa possui refogos internos, projetados para suportar grandes forças e torções. Seu desenho curvo "tipo escavadeira" proporciona ganho adicional, tanto nas operações de escavação, quanto no carregamento em caminhões.

O sistema hidráulico fornece ao conjunto de pistões 5.355kgf de força de desagregação e uma capacidade de levantamento de 1.490kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos travados e parafusados na estrutura com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e minimizando tempos de parada.

• Descenso curvo da lâncula

• Lança em chapa de aço reforçada

• Grande força de escavação e levantamento

- Tubulação externa
- Levanta até 1.490kgf

merito, assegurando excelente aderência.

O motor aspirado tem 34HP de potência líquida a 2.000pm, aquilato do motor é de 100 litros, projeto de grande torque de combustível de 160 litros, projeto de grande autonomia, evitando a retenção repetida.

Motor

O potente motor WWM Serie 10 que equipa a Retroescavadeira Random R10 Advanced, atende as más condições e exigências aplicadas, principalmente por oferecer alta durabilidade, baixo custo operacional alto desempenho e facilidade de manutenção e economia de energia, garantindo a menor relação potência / economia de energia.

CERTIDA

Certifico que a presente C.R. é a certidão de que a máquina contém, com o original arquivado:

- Motor aspirado de 34HP
- Motor lubrificado de 160 litros
- Eixo hidráulico
- Eixo de comando

Local: São Paulo - SP

Data: 10/05/1996



Carenagem

Nas operações de carregamento da Retroescavadeira Random RD que requerem a combinação entre a força hidráulica e a força de tração para o reboco de operação mais rápido, seguros e proporcionando grande força de desengate. Os braços articulados, com reflec- tómetros, suportam grandes tensões. A utilização de um cilindro frontal, ancorado na carambá, amplia o aspecto de visibilidade e minimiza manobrantes.

A exclusiva carambá frontal, com capacidade de 1m³ cercada, possui borbondas reforçadas e lâmina especial de tegoste, constitui lâmina ou dentes para furos secos. A largura de 35 polegadas auxilia na proteção e evita o desgaste prematuro das bordas do piso dianteiro.

A Retroescavadeira Random RD 405 Advanced possui um sistema de controle de retorno da escavação e nivelamento da carambá, aumentando o conforto e a estabilidade da operação com a cargadeira.

O gás em chapa de Xp é mais resistente à queda de materiais e proporciona excelente visibilidade frontal.

Sistema hidráulico

Uma bomba hidráulica de engrenagens acoplada diretamente na tomada de força da transmissão alimenta o sistema de direção, freios e os comandos hidráulicos da varrepedeira e retroescavadeira.

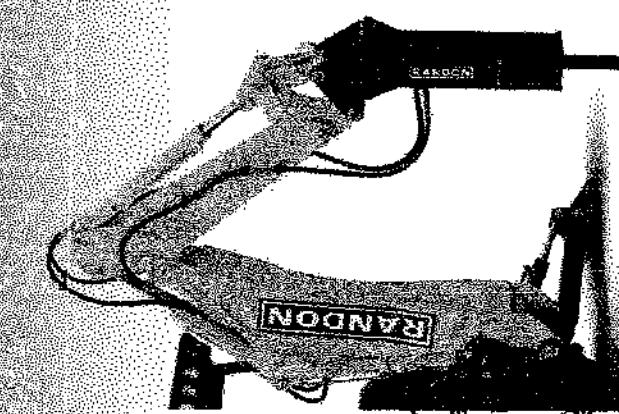
Os comandos hidráulicos Load Sensing, fundicionam baseados no equilíbrio de pressões garantindo a alimentação simultânea de duas ou mais funções, independentemente da pressão necessária.

O comando hidráulico garante a justa pressão hidráulica necessária para cada função, permitindo a operação simultânea de varrepedeira e retroescavadeira. A bomba hidráulica é controlada por um sistema de comando hidráulico que opera tanto no modo de operação manual quanto no modo de operação automática.

O comando hidráulico é controlado por um sistema de comando hidráulico que opera tanto no modo de operação manual quanto no modo de operação automática.

Reboque hidráulico RD 03 (opcional)

- Estabilização hidráulica (gasômetro).
- Robusto e com baixa pressão.
- Fácil manutenção, serviço e conexão.
- Peças das peças móveis, com necessidade de chaves multifunções.
- Fácil operação/adaptação.
- Máxima eficiência, aliviando a elevada relação peso/desempenho.
- Esforço mínimo para o operador e máquina portátil.
- Novo desenho do corpo do martelo (Wabco Silent Plus), proporcionando melhor esfriamento de arido e de vibração.
- Valvula de controle interna altamente eficiente.
- Recuperação de energia (aumento de potência).



• Retorno à escavação e autonivelamento

- Força de desagregação: 8.922kgf
- Capacidade: 1m³
- Optional com dois cilindros de basculamento na carambá
- C E R T I DÃO
- Certifico que a presente CERTIDÃO, extraída através de sistema de imagem digitalizadas, confere com o original arquivado nestas Nós
- Curiiba, Uberaba, 30/12/2012
- Aydece Santos Lopes Trevisani
Assinatura

do livro 5260

do livro 5260

- Comando hidráulicos Load Sensing
- Filtro hidráulico incorporado ao tanque
- Bomba de engrenagem
- Forra hidráulica de escavação

Uma bomba hidráulica de engrenagens acoplada diretamente na tomada de força da transmissão alimenta o sistema de direção, freios e os comandos hidráulicos da varrepedeira e retroescavadeira.

Os comandos hidráulicos Load Sensing, fundicionam baseados no equilíbrio de pressões garantindo a alimentação simultânea de duas ou mais funções, independentemente da pressão necessária.

O comando hidráulico garante a justa pressão hidráulica necessária para cada função, permitindo a operação simultânea de varrepedeira e retroescavadeira.

A bomba hidráulica é controlada por um sistema de comando hidráulico que opera tanto no modo de operação manual quanto no modo de operação automática.

O comando hidráulico é controlado por um sistema de comando hidráulico que opera tanto no modo de operação manual quanto no modo de operação automática.

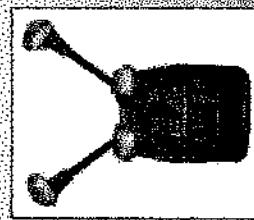
O comando hidráulico é controlado por um sistema de comando hidráulico que opera tanto no modo de operação manual quanto no modo de operação automática.

Reboque hidráulico RD 03 (opcional)

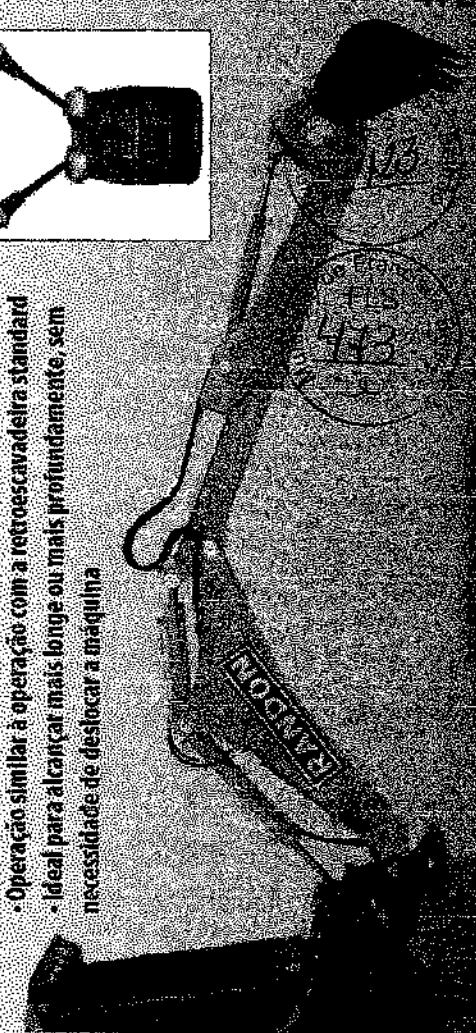
- Power Stop que reduz as golpes em uso aumentando a vida útil dos componentes, seja menor gasto em serviços e reposições.
- Não possui pesos livres.
- Não possui acumulador de alta pressão, auxiliando a transmissão de ondas de choque no circuito hidráulico.
- Sonoriza uma lâmpada de divisão.
- Bucha de cilindro substituível facilmente.
- Auto Start, que inicia o trabalho mesmo sem pressão, para um fácil posicionamento do ponteiro.
- Longa vida útil.
- Alto impacto e baixo ruído, conforme regulamentos da Diretiva de Emissão de Ruído de Equipamento Extremo 2000/14/EC.

IDEAL PARA:

- Pequenos trabalhos de escavação e demolição;
- Renovação de edificações;
- Jardinagem;
- Em pedreiras (redução de matacos, demolição secundária).



Braço extensível (opcional)



- Operação similar à operação com a retroescavadeira standard.
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina.

Catálogo 405 Advanced

- Ideal para nivelamento, carregamento, escavação, gana, espalhar e raspar.
- Interalmente desenhada em aço de alta resistência.
- Acionamento elétrico
- Fácil operação e manutenção, aumentando assim a produtividade.
- Prática, pode trabalhar em qualquer terreno
- Intercambiável com a caçamba standard

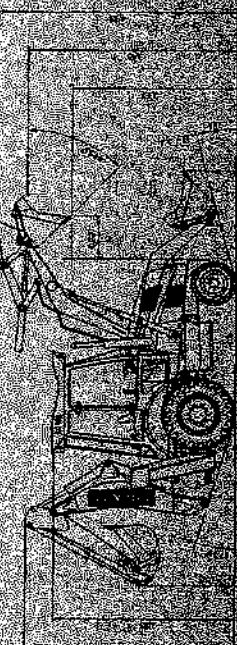
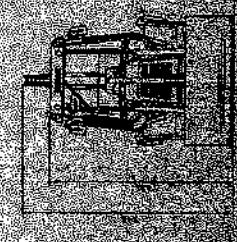


Dados Técnicos

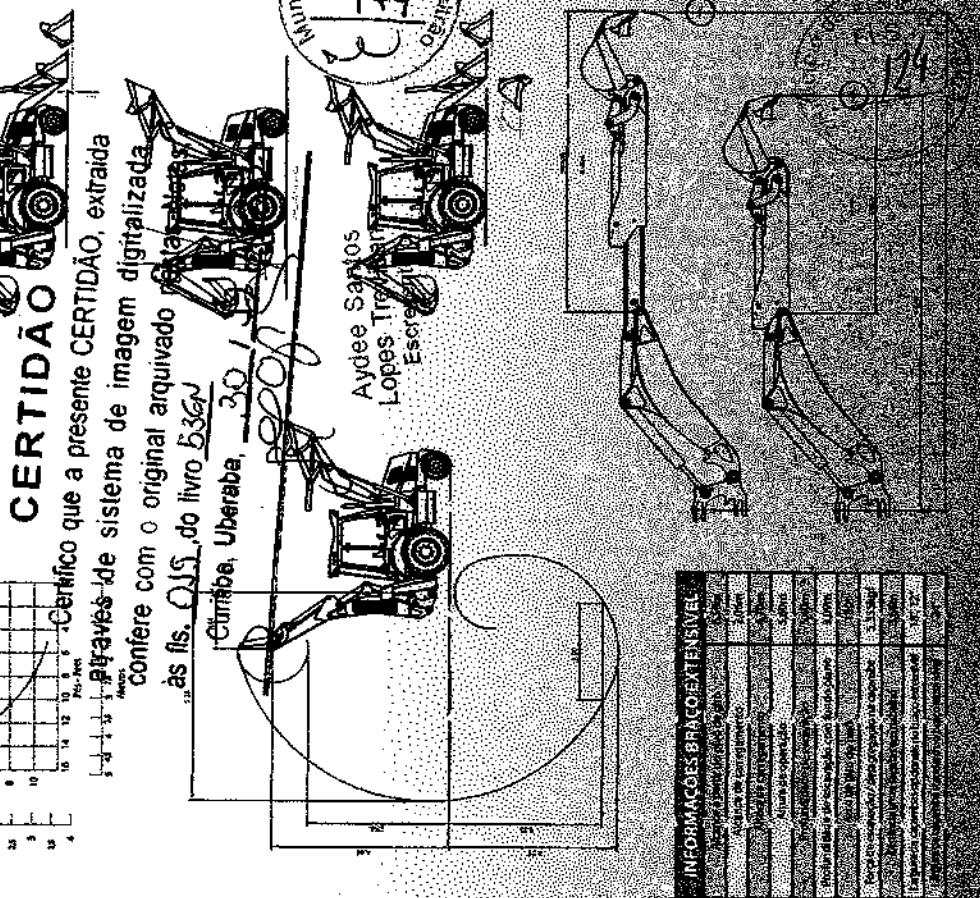
CAPACIDADES DE SERVIÇO	
Peso bruto máx.	40.5 t
Volume da bala	2.8 m ³
Altura de escavação	3.2 m
Altura de escavação com o braço horizontal	2.9 m
Altura de escavação com o braço vertical	3.5 m
Altura de escavação com o braço vertical e o braço horizontal	4.0 m
Altura de escavação com o braço horizontal e o braço vertical	4.6 m
Altura de escavação com o braço vertical e o braço horizontal e o braço vertical	5.2 m
Altura de escavação com o braço horizontal e o braço vertical e o braço vertical	5.8 m
Altura de escavação com o braço vertical e o braço horizontal e o braço vertical e o braço vertical	6.4 m
Altura de escavação com o braço horizontal e o braço vertical e o braço vertical e o braço vertical	7.0 m
Altura de escavação com o braço vertical e o braço horizontal e o braço vertical e o braço vertical e o braço vertical	7.6 m
PNEUS	
Dimensões	12.0-16

DADOS OPERACIONAIS	
Velocidade máxima	15 km/h
Capacidade de tanque	270 litros
Consumo de óleo hidráulico	200 litros/h
Consumo de óleo hidráulico	200 litros/h
Consumo de óleo hidráulico	200 litros/h
Consumo de óleo hidráulico	200 litros/h
Consumo de óleo hidráulico	200 litros/h
Consumo de óleo hidráulico	200 litros/h
RODAS	
Tipo	rodas pneumáticas
MODELO	
	405 Advanced

Dimensões



INFORMAÇÕES PRÁTICAS/EXTENSIVAS	
Nome do fabricante	Random
Nome do modelo	405 Advanced
Nome do tipo	Wheel Loader
Nome da versão	Advanced
Nome da configuração	Standard
Nome da opção	N/A
Nome da característica	N/A
Nome da especificação	N/A
Nome da descrição	N/A
Nome da observação	N/A



RD 406 Advanced

**Quando o trabalho
chamar, responda
à altura.**



Supor e ao cliente

• PÓS - VENDAS

Randon, através da Rede de Distribuidores em todo o país, possui assistência técnica especializada com peças genuínas sempre disponíveis e acessíveis a você e, o que é melhor, sempre perto quando você precisa. Com técnicos treinados pela fábrica e equipamento de diagnóstico, o distribuidor Randon está capacitado a lhe oferecer toda a orientação para o perfeito funcionamento e operação da sua RD 406 Advanced. Consulte nossos serviços de atendimento ao cliente Randon Veículos.

• PEÇAS GENUÍNAS RANDON RD

A Randon Veículos atua no mercado de peças de reposição e serviços para os produtos RD através da Rede de Distribuidores em todo o país. São peças genuínas Randon, conhecidas pela qualidade, durabilidade e segurança, prolongando a vida útil e garantindo total performance do equipamento.

• CUIDANDO DA SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

As manutenções preventivas da sua retroescavadeira, somadas às revisões previstas no seu manual de operação, prolongam o tempo de operação e vida útil e evitam paradas não programadas.

• COMO ADQUIRIR SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

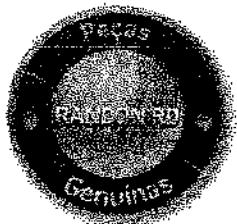
CERTIDÃO

Contate nossa rede de distribuidores Randon hoje mesmo ou acesse www.randonveiculos.com.br.

Temos certeza de que sua próxima retroescavadeira já tem nome: RD 406 ADVANCED. Certifico que a presente CERTIDÃO extraída através de sistema de imagem digital confere com o original arquivado nestas páginas as fls. 011 do livro S601.

Curitiba, Uberaba

01/01/2010
Modelo RD 406 Advanced



Encontre o Distribuidor Randon Veículos mais perto de você:

AM - Manaus - MANAUS MAC	(92) 3555-4058	PR - Teresina - BAIXIASSAR	(85) 3224-3000
BA - Simões Filho - NORDESTE	(71) 3550-0100	PR - Rio do Jari - RETROTRAC	(31) 2112-5704
CE - Fortaleza - BALDESSAR	(85) 3274-3226	PR - Olaria - PETROMAC	(31) 3177-0920
ES - Vitória - SOBRERDAS	(27) 3165-4216	RS - Canoas do Sul - RETROZAC	(51) 3234-1083
GO - Goiânia - REDEWIL	(62) 3226-6200	RS - Guaporé - RODOPARANA	(31) 5003-0042
MA - Imperatriz - PAVEL	(99) 3227-8002	RS - Rio - OSMAR A. OHIGA	(51) 3311-6500
MG - Belo Horizonte - PAVEL SUL	(31) 3275-5200	RS - Taioba - RETROZAC	(31) 3746-1700
MS - Dourados - ICCAP	(65) 3245-0220	RS - Passo Fundo - OSMAR A. OHIGA	(51) 3215-2895
MO - Belo - CENTRO-OESTE	(31) 3309-3263	RS - Santa Maria - PETROMAC	(51) 3224-1200
MS - Douralândia - MAOPECAS	(65) 3210-5527	RO - Porto Velho - ICCAP	(65) 3215-7777
PA - Altamira - PAPA	(91) 3075-2500	RO - Manaus - ICCAP	(69) 3222-5344
PA - Paragominas - PAPA	(91) 3238-1095	SC - Chapecó - PAVIMACUNHAS	(41) 3219-4004
PR - Curitiba - HUAPARANA	(41) 3227-5322	SC - Joinville - CAVAN	(47) 3247-7474
PR - Cascavel - PODOPARANA	(45) 3219-8000	SP - Araçatuba - RODOICAP	(11) 2504-1112
PR - Curitiba - RODOPARANA	(41) 3217-1414	SP - Ourinhos - MULTIEKO	(11) 2122-8800
PR - Ponta Grossa - RODOPARANA	(41) 3227-1796	SP - Sumaré - MULTIZERO	(11) 2115-0000
PR - Jaraguá do Sul - PARANÁ - NORDESTE	(41) 3107-3195	TO - Araguaína - REDEMIL	(63) 3412-6500
PR - Foz do Iguaçu - BALDESSAR	(65) 3422-0205		

RANDON

VEÍCULOS

Av. Abramio Randon, 660 - Interlagos - Caxias do Sul - RS

Fone: +55 54 3239.2400 - Fax: +55 54 3239.2411

veiculos@randon.com.br

www.randonveiculos.com.br

Assunto **Re: RECURSO E PARECER PP 109 - ADENDO A DECISÃO**

De <Pegoraro_Marcelo@pesa.com.br>
Para nileide@franciscobeltrao.com.br
Data <nileide@franciscobeltrao.com.br>
10.01.2014 15:32

Olá, Nileide.

LOCAWEB



Não temos interesse no recurso.

Obrigado,

MARCELO PEGORARO

Departamento de Venda de Máquinas
 Fone : +55 46 8803-0693
 Fax: +55 46 2101-2500
 Visite-nos: www.pesa.com.br



Em 09/01/2014, às 16:17, nileide@franciscobeltrao.com.br escreveu:

^

Sr. Marcelo, Boa Tarde!

Não consegui contato por telefone no dia de hoje.

Conversei no mês passado por telefone com o Sr. Paulo que confirmou estar ciente do recurso e do prazo de contra-razões, porém não recebi confirmação de leitura do email ou ainda manifestação de interesse ou não de apresentar contra-razões.

Segue anexo Diligência da assessoria jurídica solicitando ciencia da intimação. Solicito portanto pronunciamento para cumprir ao solicitado e dar sequência ao parecer.

Grata!

Nileide T. Perszel
 Pregoeira
 Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
 (46)3520-2107
 (46)9916-8517

imacao.o@pesa.com.br escreveu:

Bom dia, Nileide. Tudo bem?

Como ficou o resultado dos recursos do pregão?

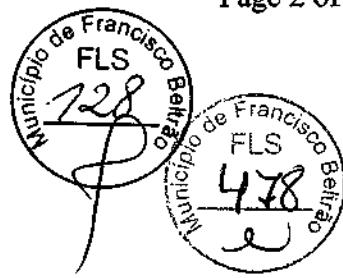
Att,

MARCELO FRANCIS PEGORARO
 Departamento Venda de Máquinas
 Fone : +55 46 8803-0693
 Fax: +55 46 2101-2500
 Visite-nos: www.pesa.com.br

-----nileide@franciscobeltrao.com.br escreveu: -----

Para: <pegoraro_marcelo@pesa.com.br>
De: nileide@franciscobeltrao.com.br
Data: 12/27/2013 10:07AM
cc: <kwiatkowski_paulo@pesa.com.br>
Assunto: RECURSO E PARECER PP 109 - ADENDO A DECISÃO

(Ver arquivo anexado: 05.jpeg)



Senhores:
REF: PREGÃO PRESENCIAL 109/2013

Complementando a mensagem enviada anteriormente, segue em anexo o ADENDO A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE pela pregoeira.

Att
Nileide T. Perszel
Pregoeira
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
(46)3520-2107

- DILIGÊNCIA.jpeg
<DILIGÊNCIA.jpeg>



PARECER JURÍDICO N.º 002/2014



PROCESSO N.º
RECORRENTE
INTERESSADO
ASSUNTO

: 10.869/2013
: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
: RECURSO ADMINISTRATIVO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –
REQUISITOS EDITALÍCIOS PARCIAL-
MENTE SATISFEITOS – RECURSO PRO-
VIDO – INABILITAÇÃO DE OFÍCIO – MO-
DIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DA INABILI-
TAÇÃO – CONCESSÃO DE NOVO PRAZO
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AD-
MINISTRATIVO**

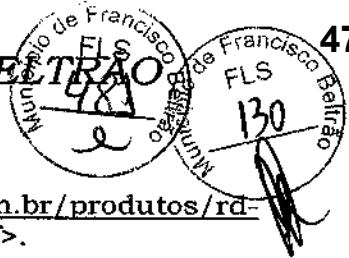
1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, contra ato praticado pela Pregoeira, Nileide T. Perszel, na sessão pública realizada em 16/12/2013, referente ao Processo de Licitação n.º 109/2013, modalidade Pregão Presencial, que a inabilitou por divergência entre a altura mínima de escavação exigida no edital (5,28m) e o prospecto apresentado (4,46m), bem como por discrepância entre os valores apresentados no sistema (R\$ 220.000,00) e na proposta padrão da empresa anexada ao envelope (R\$ 230.000,00).

Em suas razões (fls. 02-12), a Recorrente afirma que **(i)** a Pregoeira se equivocou quanto à altura máxima de escavação constante do prospecto (4,46m), o qual indica altura do solo até a parte de abaixo da concha, ou seja, não é considerado o tamanho da própria concha, o que foi esclarecido por declaração firmada pelo gerente de engenharia da fábrica. Já no prospecto da licitante vencedora, a metragem se dá do solo até a parte de cima da concha. Além do que, a Pregoeira não motivou o ato de não aceitar a referida declaração; **(ii)** de fato houve erro de digitação na elaboração da proposta no que tange à capacidade frontal do equipamento: constou 0,89m³, ao passo que a exigência mínima do edital seria de 0,95m³. No entanto, na sessão demonstrou-se que no catálogo consta a capacidade de 1,00m³. Além do que, no edital não há diferenciação entre a capacidade nominal e a coroada. Consta, apenas, “(...) caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³ com dentes”; **(iii)** houve equívoco da Pregoeira ao concluir que houve divergência entre o valor sugerido no sistema (R\$ 220.000,00) e a proposta padrão da empresa (R\$ 230.000,00). Na verdade, a proposta comercial foi apresentada em duas páginas, sendo que na folha de apresentação consta a cópia exata do termo de referência constantes do Anexo I do edital (R\$ 230.000,00) e na segunda folha o valor oferecido pela empresa (R\$ 220.000,00); **(iv)** nos 03 (três) itens apontados houve excesso de formalismo e violação do princípio da razoabilidade na condução dos trabalhos pela Pregoeira que, “(...) com a intenção de proteger a licitação, por fim acabou causando prejuízo ao poder público e também prejudicando a recorrente que ainda possui a intenção de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



479

que indica a consulta ao link: http://www.randon-veiculos.com.br/produtos/rd-406-advanced/specificação técnica/folder_rd406_comple-to.pdf.

O Advogado que subscreve este parecer fez idêntico caminho na web, chegando ao documento que ora anexa (doc. 01).

Embora os prospectos apresentem-se divergentes quanto à forma, o que deve ser levado em consideração, salvo melhor juizo, são os dados técnicos inseridos em ambos os documentos.

Nesse aspecto, as informações do braço extensível são idênticas em ambos os prospectos (f. 36 e doc. 01). Todavia, o mesmo não se pode dizer da capacidade da bomba hidráulica e da profundidade de escavação.

No prospecto que acompanhou a proposta a capacidade da bomba hidráulica é de 135l/min. (f. 37). Já prospecto ora encartado consta 129l/min. A dúvida quanto à potência do equipamento, especialmente considerando que a exigência imposta pelo edital era de 132l/min (f. 26), depõe em desfavor da Recorrente.

Sem embargo do procedimento de licitação, em nome do interesse público, ter por objetivo proporcionar a participação do maior número possível de licitantes, devendo, para tanto, serem afastadas formalidades excessivas, no caso, a divergência entre os prospectos não constitui mera irregularidade, mas deficiência apta a alterar o resultado do certame.

No que respeita à profundidade de escavação, o edital exigia “(...) altura máxima de escavação de no mínimo 5,28m” (f. 26). No prospecto juntado à proposta a escavação máxima é de 4,37m (f. 37) e no prospecto extraído da internet consta 4,35m (doc. 01). Em ambos os prospectos da RANDOM, os desenhos ilustrativos deixam claro que essas medidas levam em conta a concha e, em ambos, o equipamento não atende à exigência editalícia.

A Recorrente até poderia argumentar que essas diferenças de capacidade de bomba hidráulica ou de profundidade de escavação não comprometeriam, sob o ponto de vista técnico, a eficácia do equipamento, mas como bem levantou a Engepeças Equipamentos Ltda. não exerceu o direito de lhe impugnar o edital, o que lhe facilita o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)
§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, o equipamento da fabricante RANDOM, ofertado pela Recorrente, atende o requisito editalício da altura máxima de escavação (5,28m), mas o mesmo não se pode dizer da capacidade da bomba hidráulica (132l/min.) e da altura máxima de escavação (5,28m).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



E, DE OFÍCIO, recomenda-se a desclassificação da **RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, pelos seguintes motivos:

(i) divergência entre o prospecto acostado pela licitante no que respeita à capacidade da bomba hidráulica, que indica 1351/min. (f. 37), ao passo que no prospecto ora encartado consta 1291/min. (doc. 01), sendo que o edital exigia 1321/min. (f. 26);

(ii) o equipamento da fabricante RANDON, ofertado pela Recorrente, apresenta altura máxima de escavação de 4,37m no prospecto acostado à proposta comercial (f. 37) e 4,35m no prospecto extraído da internet (doc. 01), mas o edital previa 5,28m.

Por fim, sendo acolhido integralmente este parecer, as licitantes deverão ser cientificadas da reforma da decisão, e a elas oportunizado novo prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso administrativo, conforme os arts. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666/1993, art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520/2002,² tendo em vista a mudança dos motivos da desclassificação da Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda..

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de janeiro de 2014.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
 Decreto n.º 531/2013 – OAB/PR 26.368

² "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

RD 406

ADVANCED

484



RANDON®
VEÍCULOS



Cabine

A cabine da RD 405 Advanced foi concebida dentro do conceito "o máximo para o operador", seguindo os padrões de segurança, conforto e grande visibilidade frontal e lateral, facilitando a operação. Conforme o ambiente de trabalho, o cliente pode optar por cabine aberta, com parabrisa frontal, ou cabine fechada, com opção de ar condicionado.

No compartimento do operador estão dispostos todos os sistemas de gerenciamento da máquina, incluindo painéis com instrumentos independentes de fácil leitura, coluna de direção ajustável em distância e profundidade, assentos com ajuste de postura e peso, manipulo no volante e vários fios de sinal, como, por exemplo: porta-objetos, porta-topos, chave-geral elétrica, porta-ferramentas, espelhos retrovisores interno e laterais, entre outros.

Pontos fortes

MÁQUINA COM TECNOLOGIA DE PONTA

Fornecedores mundiais de componentes automotivos.

SISTEMA HIDRÁULICO

Comandos Load-Sensing proporcionam maior suavidade de movimentos, precisão de escavação, ciclos mais rápidos com economia de combustível.

ELEVADO ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

Utilização máxima de componentes nacionais para facilitar a reposição de peças.

DESIGN MODERNO

Linhas modernas e arrojadas, englobando vários fios de segurança, que facilitam o trabalho do operador.

ALTA PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

Ciclos mais rápidos, grande força de descargação e capacidade de carga, fácil acesso aos sistemas, menor tempo de manutenção e facilidade de operação.

CENTRAL ELÉTRICA

Nova disposição de componentes com fácil acesso e maior proteção contra pó e umidade.

BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Motores MWM Serie 10, extremamente econômicos, de fácil manutenção e baixo custo operacional.

CABINE CONFORTÁVEL E SEGURA

Maior espaço interno, conforto, ergonomia e comodidade nas longas jornadas de trabalho. Cabine ROPS/FOPS de série, conforme as normas ABNT NBR NM 150 34/71 e 34/49.

CHASSI

O Chassi Random monobloco, desde a dianteira até o píleo de giro, de grande robustez, é construído em chapa de aço de alta resistência. Estrutura em peça única tipo caixa fechada, reforçada para suportar grandes cargas, choques e torções nas mais severas aplicações, garantindo confiabilidade e segurança nas operações.

Excelente visibilidade

Cabine amplia e confortável

ROPS/FOPS de série

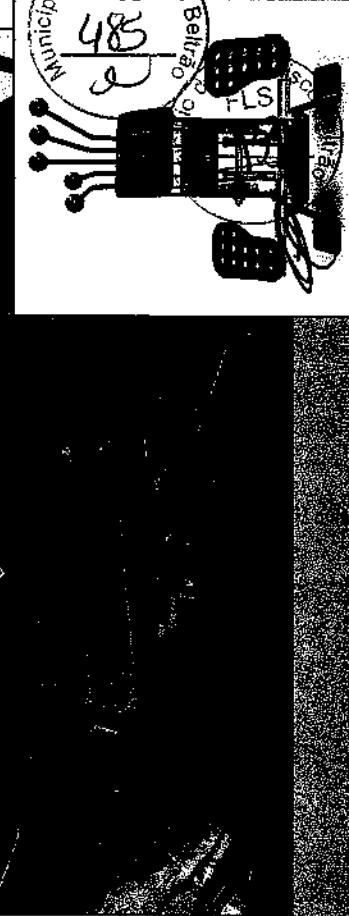
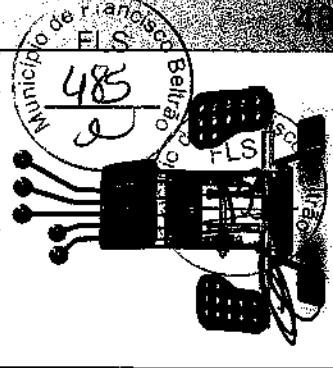
Ergonômica

Porta-objetos

Central elétrica

Manipulo no volante

Nova central elétrica



Transmissão e eixos

O eixo traseiro possui redutores nos comandos finais, feitos de serviço e estacionamento tipo multifusco em banho de óleo. O eixo de serviço é acionado hidráulicamente, enquanto o de estacionamento é acionado independentemente através de dispositivo mecânico.

A transmissão "Synchro Shuttle" possui quatro velocidades à frente e quatro à ré, seleção manual de marchas, com conversor de torque acoplado, que transmite aos eixos grande força de tração no carregamento frontal e agilidade no deslocamento do equipamento.

- Grande força de tração
- Conversor acoplado
- Agilidade no deslocamento



Retroescavadeira

Os eixos dianteiros 4x2 e 4x4 da RD 406 Advanced possuem grande resistência mecânica para suportar as más severas condições de trabalho em terrenos acidentados e solos de baixa sustentação nas operações de carregamento. Na versão com tração 4x2, o eixo em viga "I", com oscilação de 11 graus para cada lado, possui capacidade dinâmica de 7.138kgf.

Na versão com tração 4x4, o eixo com redutores nos comandos finais proporciona maior tração em terrenos de baixa sustentação, situação de ativa e declive e nas operações de carregamento frontal. O eixo com oscilação de 11 graus para cada lado possui capacidade dinâmica de 10.197kgf.

A caçamba da retroescavadeira possui desenho com reforços longitudinais e um fundo projetado para evitar a retenção de material e minimizar o desgaste nas laterais da caçamba.

A articulação da caçamba proporciona uma abertura de 190°, beneficiando a escavação vertical.

Além disso, possui como item de série um gancho de içamento para movimentação de materiais.

Os dentes em peça única são fabricados em aço especial e paralisados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lângua construída em chapa soldada de alta resistência possui reforços internos, projetados para suportar grandes forças e torques. Seu desenho curvo "tipo escavadeira" proporciona ganho adicional, tanto nas operações de escavação, quanto no carregamento em caminhões.

O sistema hidráulico fornece ao conjunto de pistões 5.352kgf de força de desagregação e uma capacidade de levantamento de 1.606kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos travados e paralisados na estrutura com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e minimizando tempos de parada.

Desenho curvo da lângua

Lângua em chapa de aço reforçada

Grande força de escavação

Elevamento

Tubulação externa

- Grande força de escavação
- Tubulação externa
- Levanta até 1.606kgf

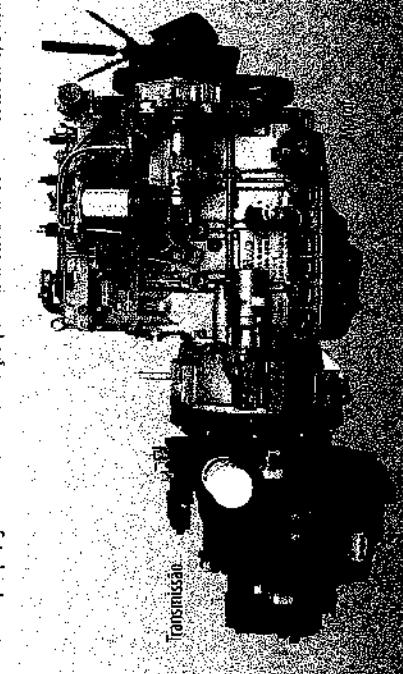
mercado, assegurando excelente autonomia.

O motor aspirado tem 84HP de potência líquida a 2.200rpm, enquanto o turbocompressor tem potência líquida de 110HP a 2.200rpm.

O tanque de combustível de 160 litros proporciona grande autonomia, evitando abastecimento repetido.

Motor

O potente motor MWM Série 10 que equipa a Retroescavadeira Random RD 406 Advanced atende às mais rigorosas e exigentes aplicações, principalmente por oferecer alta durabilidade, baixo custo operacional, alto desempenho e facilidade de manutenção e reposição, garantindo a melhor relação potência x economia do



- Motor aspirado de 84HP
- Motor turbo de 110HP
- Fácil manutenção
- Excelente autonomia



Cargadeira

Nas operações de carregamento da Retroescavadeira Random RD 405 Advanced, a combinação entre a força hidráulica e o trem de força torna os ciclos de operação mais rápidos, seguros e proporciona grande força de desagregação. Os braços articulados, com reforços laterais, suportam grandes tensões. A utilização de um cilindro frontal, ancorado na caxamba, amplia o aspecto de visibilidade e minimiza manutenções.

A exclusiva caxamba frontal, com capacidade de 1m³ corada, possui bordas reforçadas e lâmina especial de desgaste, com substituição curta e fácil. A largura de 85 polegadas auxilia na proteção e evita o desgaste prematuro das bordas do pneu dianteiro.

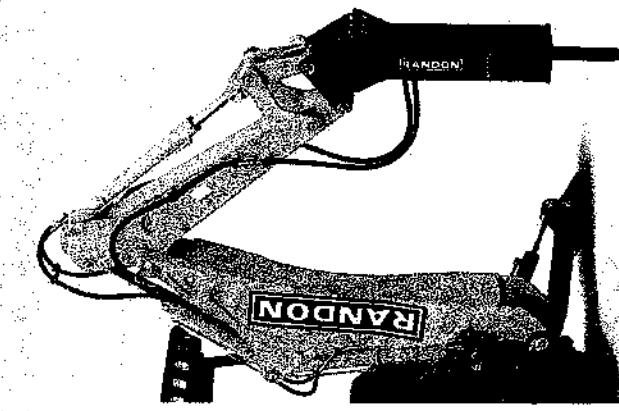
A Retroescavadeira Random RD 405 Advanced possui um sistema de controle de retorno da escavação e nivelamento da caxamba, aumentando o conforto e a estabilidade da operação com a cargadeira.

O capô em chapa de aço é mais resistente à queda de material e proporciona excelente visibilidade frontal.

- Braços reforçados
- Cilindro único frontal
- Retorno à escavação e autonivelamento
- Força de desgregação: 8.922kgf
- Capacidade: 1m³
- Opcional com dois cilindros de basculamento na caxamba

- Power Stop, que reduz os golpes em varas, aumentando a vida útil dos componentes, para menor gasto em serviços e reparações.
- Não possui parafusos laterais.
- Não possui acumulador de alta pressão, garantizando a transmissão de ondas de choque no circuito hidráulico.
- Somente uma linha de óleo.
- Robusto e com batida pesada.
- Fácil manutenção, serviço e conserto.
- Apenas duas peças móveis, sem necessidade de chave multiforme.
- Fácil operação/áustriação.
- Máxima eficiência, atribuída à elevada relação peso/desempenho.
- Estorço mínimo para o operador e máquina portadora.
- Novo desenho do corpo do martelo (VibrоСilenced Plus), proporcionando amortecimento de ruído e de vibração.
- Válvula de controle interna altamente eficiente.
- Recuperação de energia (aumento de potência).

Rompedor hidráulico RD 08 (opcional)



Sistema hidráulico

Uma bomba hidráulica de engrenagens acoplada diretamente na tomada de força da transmissão alimenta o sistema de direção, freios e os comandos hidráulicos da cargadeira e retroescavadeira.

Os comandos hidráulicos, Load-Sensing, funcionam baseados no equilíbrio de pressões, garantindo a alimentação simultânea de duas ou mais funções, independente da pressão necessária.

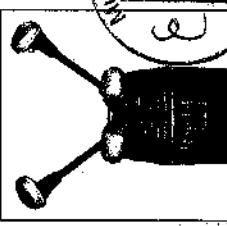
O comando da cargadeira possui suas funções operacionais: carga, descarga, levantamento, retorno à escavação e autonivelamento da caxamba. O comando da retroescavadeira possui séries contrárias por quatro alavanças, que realizam as funções de estabilização no solo, escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos simultâneos como estabilização, giro, capô, elevação e descida.

O sistema de duas alavanças para a retroescavadeira foi desenhado para tornar o trabalho do operador mais produtivo e menos cansativo, reduzindo a fadiga muscular.

A combinação entre potência do motor/bomba, comandos hidráulicos e o correto dimensionamento do cilindro resultou em grande força hidráulica de escavação, levantamento e descarga sem perda de eficiência ou produtividade da máquina.

No teste da carga externa dos conjuntos hidráulicos, random, a retroescavadeira Random RD 405 Advanced obteve a classificação de classe 1,000 kg, com uma pressão de 100 bar.

- Pequenos trabalhos de escavação e demolição;
- Renovação de edificações;
- Jardinagem;
- Em pedreiras (redução de matacões, demolição secundária).



Braco extensível (opcional)



- Operação similar à operação com a retroescavadeira standard
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina



- Comandos hidráulicos Load-Sensing
- Filtro hidráulico incorporado ao tanque
- Bomba de engranagem
- Força hidráulica de escavação

- Única linha de óleo.
- Bucha de cilindro sustentável, facilitando o reparo e prolongando a vida útil.
- Auto Start, que inicia o trabalho mesmo sem pressão, para um fácil posicionamento do ponteiro.
- Longa vida útil.
- Alto impacto e baixo ruído, conforme regulamentos da Directriz de Emissão de Ruído de Equipamento Externo 2000/14/EC.

IDEAL PARA:

Cacamba 4x1 (opcional)

- Ideal para nivelamento, carregamento, escavação, garra, espalhar e raspagem
- Interramente desenvolvida em aço de alta resistência
- Acionamento elétrico
- Fácil operação e manutenção, aumentando assim a produtividade
- Prática, pode trabalhar em qualquer terreno
- Intercambiável com a cacamba standard

Dados técnicos

CAPACIDADES DE SERVIÇO

DIAMETRO	TIPO	VELOCIDADE	VELOCIDADE	VELOCIDADE
1000 mm	rodas	10 km/h	10 km/h	10 km/h
1000 mm	rodas	10 km/h	10 km/h	10 km/h
1000 mm	rodas	10 km/h	10 km/h	10 km/h
1000 mm	rodas	10 km/h	10 km/h	10 km/h

DADOS OPERACIONAIS

ITEM	VALOR
Altura de transporte	2,27 m
Largura de transporte	2,70 m
Comprimento para transporte	7,07 m
Distância entre eixos	2,34 m
Altura da cabine do motorista	2,35 m
4x4 cabine aberta	6.800 kg
4x4 cabine fechada	7.100 kg
4x2 cabine aberta	6.630 kg
4x2 cabine fechada	6.940 kg
Capacidade de carga	18,5 t
Capacidade de carga no eixo traseiro	15,5 t
Altura de operação	5,60 m

União da terra
Capacidade de estacionamento e levantamento

- Ideal para nivelamento, carregamento, escavação, garra, espalhar e raspagem
- Interramente desenvolvida em aço de alta resistência
- Acionamento elétrico
- Fácil operação e manutenção, aumentando assim a produtividade
- Prática, pode trabalhar em qualquer terreno
- Intercambiável com a cacamba standard



DIMENSÕES

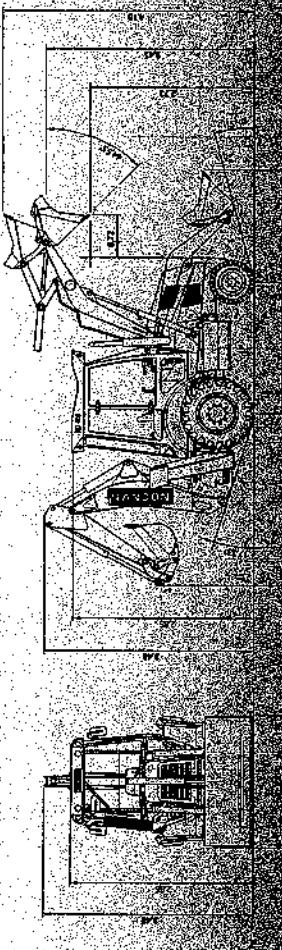
TIPO	DIAMETRO	ALTURA	COMPRIMENTO	LARGURA	ALARGAMENTO
Dianteiro	1000 mm	1,60 m	10,00 m	2,70 m	0,00 m
Dianteiro	1000 mm	1,60 m	10,00 m	2,70 m	0,00 m
Traseiro	1000 mm	1,60 m	10,00 m	2,70 m	0,00 m
Traseiro	1000 mm	1,60 m	10,00 m	2,70 m	0,00 m



INFORMAÇÕES BRAÇO EXTENSÍVEL

ITEM	VALOR
Altura de extensão do braço	5,40 m
Altura de encurtamento do braço	2,00 m
Altura de extensão da garra	5,70 m
Altura de encurtamento da garra	2,60 m
Profundidade de extensão com fundo plana	5,00 m
Altura de extensão da garra com fundo plana	5,30 m
Altura de encurtamento da garra com fundo plana	2,30 m
Altura de extensão da garra com fundo inclinado	5,35 m
Altura de encurtamento da garra com fundo inclinado	2,35 m
Largura das cunhas operadas no bumbo extensão	18,72
Largura das cunhas operadas no bumbo encurtado	18,72

Dimensões



Especificações técnicas

SISTEMA DE DIREÇÃO			
EIXO DIANTEIRO	NÃO MOTRIZ	MOTRIZ	
Vidaço	16 kmh	16 kmh	
Vidaço do roda-mola e bainha de balaína	25 milhas		
Ralo de giro sem freio aplicado	3,92m		
Lado de giro com freno aplicado	5,35m		
Modo de direção	Série A, B, C	Série A, B, C	
Combustível	Diesel	Diesel	
Oberficial líquida (ISO 355)	144 HP a 2.000 rpm	140 HP a 2.000 rpm	
Torque máximo	288 Nm a 1.400 rpm	300 Nm a 1.600 rpm	
Número de cilindros	Quatro em linha	Quatro em linha	
Tipo de compressor	Direta	Direta	
Diâmetro	200mm	103mm	
Circuito dos pistões	129mm	129mm	
Cilindradas	4,3l	4,3l	
Taxa de compressão	17:1	16:1	
Velocidade máxima	72,20km/h	72,00km/h	
Peso seco	375kg	380kg	
Aleijos	Rebatível 16 cm para trás / 16 cm para frente	Rebatível de figura	
Temperatura do óleo	90°-110°	90°-110°	
Modelo	Sincro Shuttle 2WD	Sincro Shuttle 4WD	
Tipos	Fraco / forte / eletrohidráulico	Fraco / forte / eletrohidráulico	
Seleção de marchas	Manual / sincronizada	Manual / sincronizada	
Sistema de frenagem	Ericomodular	Ericomodular	
Marcha	5,4m/h	5,6m/h	
2ª marcha	9,8km/h	11,8km/h	
3ª marcha	16,5km/h	22,7km/h	
4ª marcha	37,5km/h	45,4km/h	
Capacidade de frenagem	250.000N		
Capacidade dinâmica	100.000N		
Tipos de freno de serviço	Mándisico em banho de óleo	Mándisico em banho de óleo	
Altura do topo da cabine acima do solo	2,40m	2,40m	
Altura do topo da cabine acima do solo	2,40m	2,40m	
Altura do topo da cabine acima do solo	2,40m	2,40m	

Equipamentos Standard e operacionais

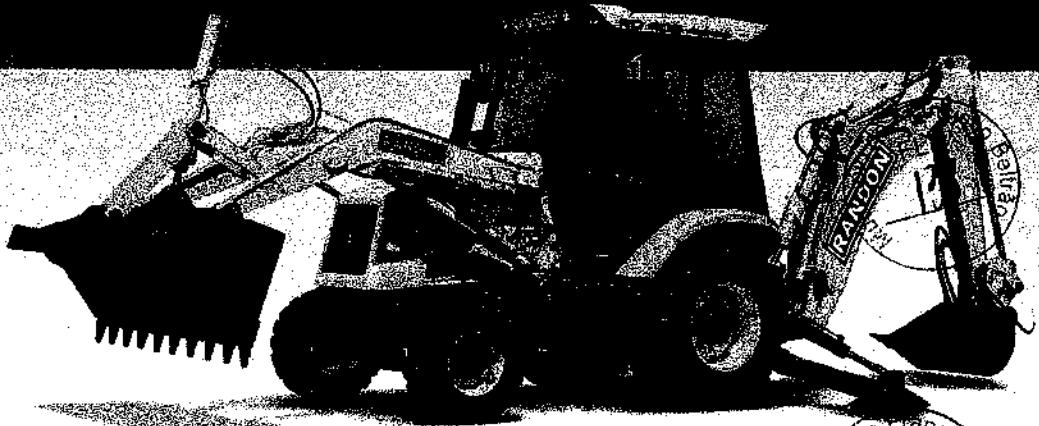
EQUIPAMENTOS STANDARD			
Redutor de velocidade da transmissão			
Avançamento de engrenagem da direção	X	X	
Redutores com planetárias internas			
Assento elevável ao pé com suspensão de molas	X	X	
Balde de direção	X	X	
Reservatório de óleo para o diferencial	X	X	
Câmara de estacionamento de 10m com dentes	X	X	
Câmara retrovisora com câmera de 30° de visão com dentes	X	X	
Porta poluirama revestida	X	X	
Chave de ignição e chave de ignição	X	X	
Protetor de escapamento	X	X	
Óculos de proteção	X	X	
Coluna de direção deslizante	X	X	
Chave de ignição	X	X	
Dois fundos de assento e traseiros	X	X	
Sete conjuntos de óculos e óculos de proteção	X	X	
Ganchos de armazenamento de material	X	X	
Manopla de travão (nórdico) com alavanca traseira	X	X	
Manopla e limpa-chuva	X	X	
Placa identificativa 10,5x16,0cm	X	X	
Pneus de estrada 13 x 16,5 10 PR	X	X	
Placa identificativa 10,5x16,0cm	X	X	
Frontal de cinta e cinto	X	X	
Indicador de velocidade e óleos	X	X	
Tanque de combustível de 160 litros	X	X	
Impresso de bolso	X	X	
Tocha de carvão hidratado hidrogênio	X	X	
Sete conjuntos de óculos e óculos de proteção	X	X	
Filter separador de água e óleo hidráulico	X	X	
EQUIPAMENTOS OPCIONAIS			
Ar quente / resfriado	X	X	
Brinquedos infantis	X	X	
Cabine fechada com porta lateral	X	X	
Cozinha portátil	X	X	
Câmara de retrovisor com largura de 24,10x12'	X	X	
Dispositivo de barulhamento na cabine	X	X	
Desenho de selinho	X	X	
Dentes ou rebites, cambas frontais	X	X	
Óculos de proteção	X	X	
Óculos de proteção com lente	X	X	
Porta para o passageiro automóvel de telefone celular	X	X	
Opção de campainha	X	X	
Placa de identificação de veículo	X	X	
Rompedor hidráulico	X	X	
Sete conjuntos de óculos	X	X	



157

RD 406 Advanced

**Quando o trabalho
chamar, responda
à altura.**



Laymark.com.br

Supporto ao cliente

PÓS - VENDAS

A Randon, através da Rede de Distribuidores em todo o país, possui assistência técnica especializada com peças genuínas sempre disponíveis e acessíveis a você e, o que é melhor, sempre perto quando você precisa. Com técnicos treinados pela fábrica e equipamento de diagnóstico, o distribuidor Randon está capacitado a lhe oferecer toda a orientação para o perfeito funcionamento e operação da sua RD 406 Advanced. Consulte nossos serviços de atendimento ao cliente Randon Veículos.

• PEÇAS GENUÍNAS RANDON RD

A Randon Veículos atua no mercado de peças de reposição e serviços para os produtos RD através da Rede de Distribuidores em todo o país. São peças genuínas Randon, conhecidas pela qualidade, durabilidade e segurança, prolongando a vida útil e garantindo total performance do equipamento.



• CUIDANDO DA SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

As manutenções preventivas da sua retroescavadeira, somadas às revisões previstas no seu manual de operação, prolongam o tempo de operação e vida útil e evitam paradas não programadas.



Encontre o Distribuidor Randon Veículos mais perto de você:

AM - Manaus - MANAUS MAC	(92) 3554-4038	PI - Teresina - BALDESSAR	(86) 3224-9900
BA - Simões Filho - NORDESTE	(71) 3533-8100	RJ - Rio de Janeiro - RETROTRAC	(21) 2412-5764
CE - Fortaleza - BALDESSAR	(85) 3274-5446	RS - Canoas - RETROMAC	(51) 3477-8926
ES - Vitória - SOBRERODAS	(27) 3185-4218	RS - Caxias do Sul - RETROMAC	(54) 3204-1080
GO - Goiânia - REDEMIL	(62) 3236-0200	RS - Guaporé - RODOPARANA	(51) 9603-6042
MA - Imperatriz - PAVEL	(99) 3527-9002	RS - Ijuí - OSMAR A. GHIGGI	(55) 3331-6500
MA - São Luís - PAVEL SÃO LUIS	(98) 3878-3200	RS - Lajeado - RETROMAC	(51) 3748-1565
MS - Campo Grande - ICCAP	(67) 3345-2200	RS - Passo Fundo - OSMAR A. GHIGGI	(54) 3313-2865
MG - Belo Horizonte - CENTRO-OESTE	(31) 3369-3563	RS - Santa Maria - RETROMAC	(54) 3204-1060
MG - Uberlândia - MAOPÇAS	(34) 3215-5527	RO - Porto Velho - ICCAP	(69) 5216-7777
PA - Ananindeua - PARÁ	(91) 3075-5600	RO - Vilhena - ICCAP	(69) 3222-3344
PA - Paragominas - PARÁ	(91) 3739-1182	SC - Chapacó - PAVIMÁQUINAS	(49) 3319-4064
PR - Cambé - RODOPARANA	(43) 3321-4552	SC - Joinville - COPAR	(47) 3027-7474
PR - Cascavel - RODOPARANA	(45) 3218-8000	SP - Araçatuba - RODOCAP	(16) 3303-4112
PR - Curitiba - RODOPARANA	(41) 3317-1414	SP - Guarulhos - MULTIEIXO	(11) 2132-9898
PR - Ponta Grossa - RODOPARANA	(42) 3227-1798	SP - Sumaré - MULTIEIXO	(11) 2115-0909
PE - Jaboatão dos Guararapes - NORDESTE	(81) 4107-3029	TO - Araguaína - REDEMIL	(63) 3412-5366
PI - Jundiaí - BALDESSAR	(89) 3422-9205		

RANDON
VEÍCULOS

Av. Abramo Randon, 660 - Interlagos - Caxias do Sul - RS
Fone: +55 54 3239.2400 - Fax: +55 54 3239.2411

veiculos@randon.com.br
www.randonveiculos.com.br



**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Data: 13/01/2014.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 – processo nº 1182/2013

Objeto: aquisição de 03(três) retroescavadeiras para compor a frota municipal.

Assunto: Recurso interposto pela empresa: RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – Protocolo nº 10869/2013.

DECISÃO:

1. Diante das razões apresentadas pela RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA no recurso em epígrafe e com base no parecer da assessoria jurídica, decido pelo PROVIMENTO do mesmo, nos pontos descritos no item 3 do parecer jurídico nº 002/2014 folha nº 130-verso.
2. Acolho integralmente o parecer jurídico nº 002/2014, sendo que permanece DESCLASSIFICADA a recorrente nos pontos descritos nas letras “i” e “ii” da folha nº 131 deste parecer.
3. Fica oportunizado as licitantes novo prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso em razão de mudança dos motivos da desclassificação da RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Nileide T. Perszel
PREGOEIRA



Assunto **Re: Decisão Recuso PP 109-2013 - novo prazo**

De <Pegoraro_Marcelo@pesa.com.br>

Para <nileide@franciscobeltrao.com.br>

Cópia <Kwiatkowski_Paulo@pesa.com.br>

Data 13.01.2014 16:16

Prioridade Normal

<f5c0827be235e6590b7d2c6003799128@franciscobeltrao.com.br>



Boa tarde,

Não temos interesse no recurso.

Atenciosamente,

MARCELO FRANCIS PEGORARO

Departamento Venda de Máquinas

Fone : +55 46 8803-0693

Fax: +55 46 2101-2500

Visite-nos: www.pesa.com.br



-----nileide@franciscobeltrao.com.br escreveu: -----

Para: <pegoraro_marcelo@pesa.com.br>

De: nileide@franciscobeltrao.com.br

Data: 01/13/2014 03:57PM

cc: <kwiatkowski_paulo@pesa.com.br>

Assunto: Decisão Recuso PP 109-2013 - novo prazo

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

Senhores:

Segue anexo Parecer Jurídico e Decisão da Pregoeira referente ao Recurso interposto pela RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, protocolado sob nº 10869/2013.

Conforme Decisão, fica oportunizado às licitantes novo prazo de 3(três) dias para interposição de recursos, em razão de alteração dos motivos da desclassificação.

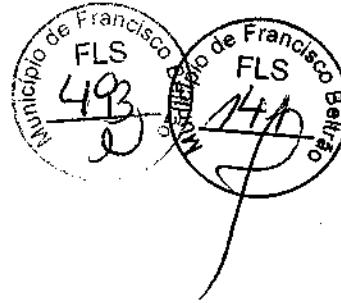
Os recursos poderão ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura, ou enviados neste email com cópia para fernando@franciscobeltrao.com.br e após original via correios.

Att

Nileide T. Perszel
Pregoeira
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
(46)3520-2107 e 3520-2103

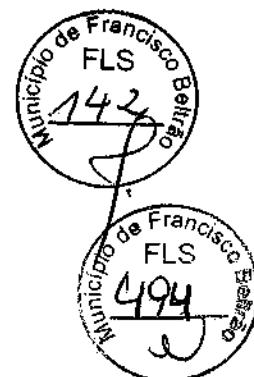
[anexo "1-a.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "1-b.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "2-a.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "2-b.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]

[anexo "3.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "4.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "5.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "6.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "7.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "8.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "9.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "10.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]
[anexo "DECISÃO RECURSO.jpeg" removido por Marcelo Pegoraro/PESA]





Assunto **RES: Decisão Recurso PP 109-2013 - novo prazo**
 De Claumar Baldissera - Rodoparaná - Ctba - PR <claumar@rodoparana.com.br>
 Para <nileide@franciscobeltrao.com.br>, <maquinas@rodoparana.com.br>
 Responder para <claumar@rodoparana.com.br>
 Data 20.01.2014 13:24
 <04a910e5e17569fd938f0591635dab3e@franciscobeltrao.com.br>



Recebido

Eng.º Claumar Baldissera

Coordenador de Vendas – Divisão de Máquinas
Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda
 Fone: (41) 3317.1427 / Celular: (41) 9917.0391
 Email: claumar.rodoparana
www.rodoparana.com.br



De: nileide@franciscobeltrao.com.br [mailto:nileide@franciscobeltrao.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2014 11:54
Para: maquinas@rodoparana.com.br
Cc: cbclaumar@gmail.com
Assunto: Fwd: Decisão Recurso PP 109-2013 - novo prazo

----- Mensagem original -----

Assunto: Decisão Recurso PP 109-2013 - novo prazo
Data: 13.01.2014 15:28
De: nileide@franciscobeltrao.com.br
Para: <maquinas@rodoparana.com.br>

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

Senhores:

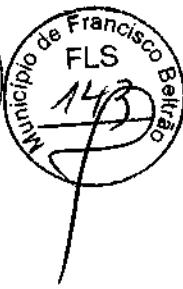
Segue anexo Parecer Jurídico e Decisão da Pregoeira referente ao Recurso interposto pela RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, protocolado sob nº 10869/2013.

Conforme Decisão, fica oportunizado às licitantes novo prazo de 3(três) dias para interposição de recursos, em razão de alteração dos motivos da desclassificação.

Os recursos poderão ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura, ou enviados neste email com cópia para fernando@franciscobeltrao.com.br e após original via correios.

Att

Nileide T. Perszel
Pregoeira
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
(46)3520-2107 e 3520-2103



LOCAWEB

Assunto: Re: Decisão Recurso PP 109-2013 novo prazo
De: Giovane Mann <giovane.equip@gmail.com>
Para: <nileide@franciscobeltrao.com.br>
Cópia: Puc - Giovane Aurelio <giovane.aurelio@engepecas.com.br>
Data: 23.01.2014 09:44
<4230ceeeaa69c276691bcb356a5f590f2@franciscobeltrao.com.br>



Bom dia Nileide

Conforme e-mail recebido no dia 13/01/14, damos ciência da resposta do município sobre o Pregão Presencial nº 109/2013.

Aguardamos a homologação desta licitação, pois o prazo de 3 (três) dias para eventuais manifestações já foi alcançado.

desde já agradeço

Att.

Giovane Mann
41 9798-3519

Em 23 de janeiro de 2014 08:54, <nileide@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Bom Dia! necessito da ciência ou eventual manifestação dos senhores para compor ao processo. Obrigada!

----- Mensagem original -----

Assunto: Decisão Recurso PP 109-2013 novo prazo

Data: 13.01.2014 15:35

De: nileide@franciscobeltrao.com.br

Para: <giovane.equip@gmail.com>

Cópia: <giovane.aurelio@engepecas.com.br>

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

Senhores:

Segue anexo Parecer Jurídico e Decisão da Pregoeira referente ao Recurso interposto pela RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, protocolado sob nº 10869/2013.

Conforme Decisão, fica oportunizado às licitantes novo prazo de 3(três) dias para interposição de recursos, em razão de alteração dos motivos da desclassificação.

Os recursos poderão ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura, ou enviados neste email com cópia para fernando@franciscobeltrao.com.br e após original via correios.

Att

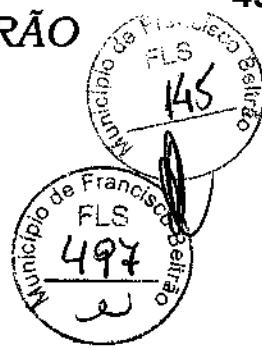
Nileide T. Perszel
Pregoeira
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR
(46)3520-2107 e 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 010/2014

PROCESSO N.º : 10.869/2013
RECORRENTE : RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - NOVA DECISÃO DA PREGOEIRA COM MODIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DE UMA DAS LICITANTES - PRAZO IN ALBIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1 RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Municipal exarou o Parecer Jurídico n.º 002/2014 (fls. 129-131), no qual dava provimento ao recurso interposto pela Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda., mas, de ofício, desclassificava-a em virtude da (i) divergência entre o prospecto acostado pela licitante no que respeita à capacidade da bomba hidráulica, que indica 1351/min. (f. 37), ao passo que no prospecto ora encartado consta 1291/min. (fls. 132-137), sendo que o edital exigia 1321/min. (f. 26) e (ii) porque o equipamento da fabricante RANDOM, ofertado pela Recorrente, apresenta altura máxima de escavação de 4,37m no prospecto acostado à proposta comercial (f. 37) e 4,35m no prospecto extraído da internet (fls. 132-137), mas o edital previa 5,28m.

O parecer foi integralmente acolhido pela Pregoeira (f. 139).

Devidamente intimadas, as Licitantes permaneceram inertes (fls. 140-144).

Em síntese, é o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

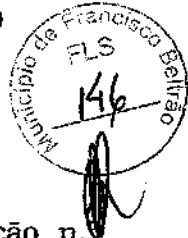
Como transcorreu *in albis* o prazo das Licitantes para recorrerem da decisão que deu provimento ao recurso interposto pela Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda., mas, de ofício, inabilitou-a por outros motivos, nos termos do art. 4º, incs. XXI, XXII e XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002,¹ cumple remeter a Licitação n.º 109/2013 – Pregão Presencial para o Prefeito Municipal (autoridade competente), para homologação e adjudicação do objeto a Engepeças Equipamentos Ltda., vencedora do certame, pelo preço unitário de R\$ 208.500,00 e total de R\$ 625.500,00 (fls. 40-41).

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

495



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo encaminhamento da Licitação n.º 109/2013 – Pregão Presencial para o Prefeito Municipal (autoridade competente), para homologação e adjudicação do objeto a Engepeças Equipamentos Ltda., vencedora do certame, pelo preço unitário de R\$ 208.500,00 e total de R\$ 625.500,00.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de janeiro de 2014.



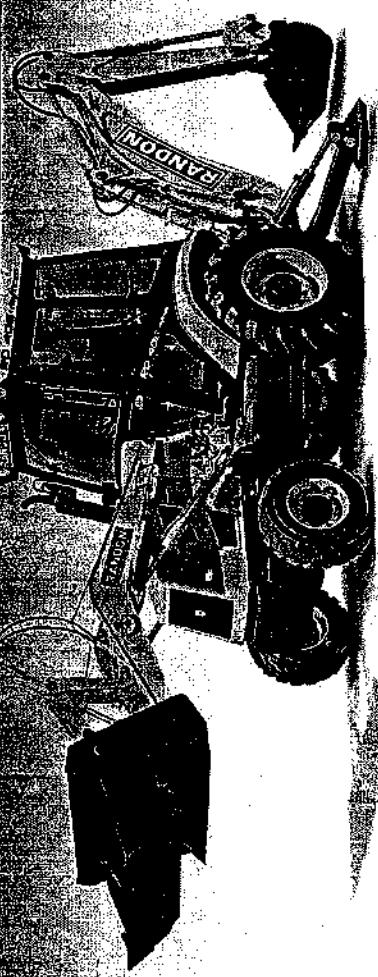
FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Decreto n.º 531/2013 – OAB/PR 26.368

RD 406

ADVANCED



RANDON®
VEÍCULOS



Pontos fortes

MÁQUINA COM TECNOLOGIA DE PONTA
Fornecedores mundiais de componentes automotivos.

SISTEMA HIDRÁULICO

Comando Load-Sensing proporcionam maior suavidade de movimentos, precisão de escavação, ciclos mais rápidos com economia de combustível.

ELEVADO ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

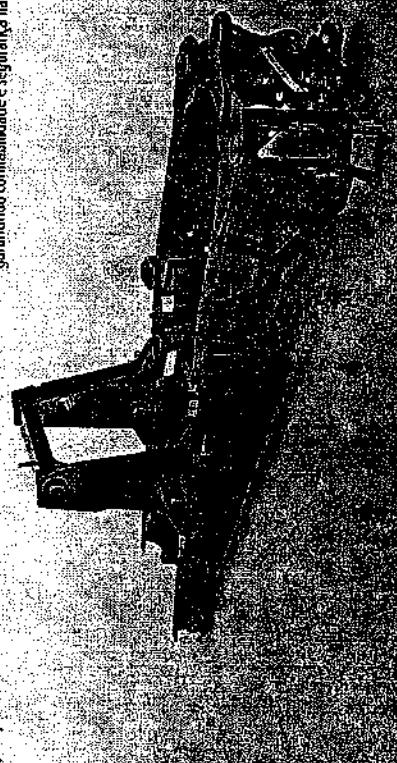
Utilização máxima de componentes nacionais para facilitar a reposição de peças.

DESIGN MODERNO

Linhas modernas e arrojadas, englobando vários itens de segurança, que facilitam o trabalho do operador.

ALTA PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

Ciclos mais rápidos, grande força de desagregação e capacidade de carga, fácil acesso aos sistemas, menor tempo de manutenção e facilidade de operação.



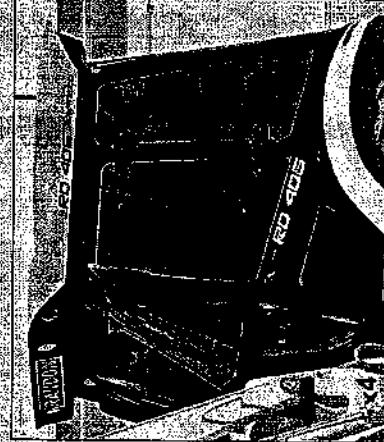
Cabine

A cabine da RD 406 Advanced foi concebida dentro do conceito "o máximo para o operador", seguindo os padrões de segurança, conforto e grande visibilidade frontal e lateral, facilitando a operação. Conforme o ambiente de trabalho, o cliente pode optar por cabine aberta, com parabrisa frontal, ou cabine fechada, com opção de ar condicionado.

No compartimento do operador estão dispostos todos os sistemas de gerenciamento da máquina, incluído painéis com instrumentos independentes de fácil leitura, coluna de direção ajustável em distância e profundidade, assentos com ajuste de postura e peso, manipulo no volante e vários itens de série, como, por exemplo: porta-objetos, porta-copos, chave-geral elétrica, porta-ferramentas, espelhos retrovisores interno e lateral, entre outros.

Excelente visibilidade

- Cabine ampla e confortável
- ROPS/FOPS de série
- Ergonômica
- Porta-objetos
- Central elétrica
- Manípulo no volante



CENTRAL ELÉTRICA
Nova disposição de componentes com fácil acesso e maior proteção contra pó e umidade.

BAXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Máquinas MWM Serie 10, extremamente econômicas, de fácil manutenção e baixo custo operacional.

CABINE CONFORTÁVEL E SEGURA

Maior espaço interno, conforto ergonômico e comodidade nas longas jornadas de trabalho. Cabine ROPS/FOPS de série, conforme as normas ABNT NBR IAM 150 3471 e 3449.

CHASSI

O chassis Random monobloco, desde a dianteira até o pôlo de giro, de grande robustez, é construído em chapa de aço de alta resistência. Estrutura em peça única tipo caixa fechada, reforçada para suportar grandes cargas, choques e torções das más severas arranques, garantindo confiabilidade e segurança nas operações.



Transmissão e eixos

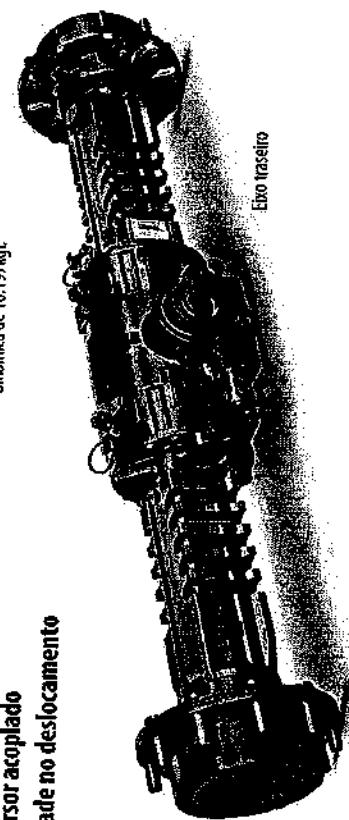
O eixo traseiro possui reduções, nos Randoms finais, feito de serviço e estacionamento tipo multivisão e em tambor de óleo. O eixo de serviço é acionado hidráulicamente, enquanto o de estacionamento é acionado independentemente através do dispositivo mecânico.

A transmissão "Synchro Shift" possui quatro velocidades à frente e quatro à ré, seleção manual de marchas, com conversor de torque acoplado, que transmite aos eixos grande força de tração no carregamento frontal e agilidade no deslocamento do equipamento.

• Grande força de tração

• Conversor acoplado

• Agilidade no deslocamento



Eixo traseiro

Retroescavadeira

Os eixos dianteiros 4x2 e 4x4 da RD 406 Advanced possuem grande resistência hidráulica para suportar as más severas condições de trabalho em terrenos acidentados e solos de baixa sustentação nas operações de carregamento. Na versão com tração 4x2, o eixo em viga "I", com oscilação de 11 graus para cada lado, possui capacidade dinâmica de 7.138 kgf.

Na versão com tração 4x4, o eixo com redutores nos commandos finais proporciona maior tração em terrenos de baixa sustentação, situação de adive e deslize e nas operações de carregamento frontal. O eixo com oscilação de 11 graus para cada lado possui capacidade dinâmica de 10.197kgf.

A caçamba da retroescavadeira possui desenho com reforços longitudinais e um fundo profundo projetado para evitar a remoção de material e minimizar o desgaste nas paredes laterais.

A articulação da tracanha proporciona uma abertura de 100°, beneficiando a escavação vertical.

Além disso, possui como item de série um gancho de içamento para movimentação de materiais.

Os dentes em peça única são fabricados em aço especial e parafusados na estrutura para facilitar sua substituição no local de trabalho.

A lança construída em chapas de alta resistência possui reforços internos, projetados para suportar grandes forças e torções. Seu desenho curvo "apoio escavadeira" proporciona ganho adicional, tanto nas operações de escavação quanto no carregamento em caminhões.

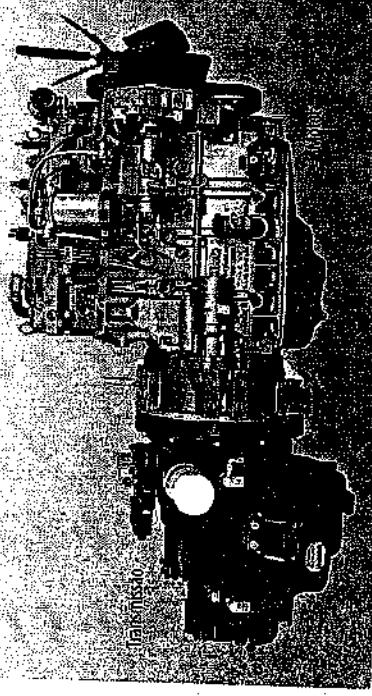
O sistema hidráulico fornece ao conjunto de pistões 5.355kgf de força de desagregação e uma capacidade de levantamento de 1.600kgf.

Nas principais articulações, utilizam-se pinos travados e parafusados na estrutura com buchas lubrificadas, reduzindo o desgaste e minimizando tempo de parada.

Motor

O potente motor MWM Serie 10 que equipa a Retroescavadeira Random RD 406 Advanced atende às mais rigorosas e exigentes aplicações, principalmente por oferecer alta durabilidade, baixo custo operacional, alto desempenho e facilidade de manutenção e reposição garantindo a melhor relação potência x economia do

mercado, assegurando excelente autonomia. O motor aspirado tem 84HP de potência líquida a 2.200rpm, enquanto o turbo tem potência líquida de 101HP a 2.200pm. O tanque de combustível de 160 litros proporciona grande autonomia, evitando abastecimento repetido.



Motor aspirado de 84HP
Motor turbo de 101HP
Fácil manutenção
Economia de combustível

- Desenho curvo da lânc
- Lança em chapa de aço reforçada
- Grande força de escavação
- Levantamento
- Tubulação externa
- Levanta até 1.600kgf



Carenagem

As operações de carenamento da retroescavadeira Randon RD 406 Advanced, a combinação entre a torre hidráulica e o trem de força torna os ciclos de operação mais rápidos, seguros e proporciona grande força de descarga. Os braços articulados, com refletores laterais, suportam grandes tensões. A utilização de um cilindro frontal, ancorado na carambá, amplia o aspecto de visibilidade e minimiza manutenções.

A exclusiva carambá frontal, com capacidade de 1m³ corsada, possui bordas reforçadas e laminina especial de desgaste, com substituição ou dentes parafusados. A largura de 86 polegadas auxilia na proteção e evita o desgaste prematuro das bordas do piso diamanteiro. A Retroescavadeira Randon RD 406 Advanced possui um sistema de controle de retorno das escavação e nivelamento da carambá, aumentando o conforto e a estabilidade da operação com a carenagem.

O capô em chapa de aço é mais resistente à queda de material e proporciona excelente visibilidade frontal.

Sistema hidráulico

Uma bomba hidráulica de engrenagens acoplada diretamente na tomada de força da transmissão alimenta o sistema de direção, freios e os comandos hidráulicos da carenagem e retroescavadeira.

Os comandos hidráulicos, Load-Sensing, funcionam baseados no equilíbrio de pressões, garantindo a alimentação simultânea de duas ou mais funções, independentemente da pressão necessária.

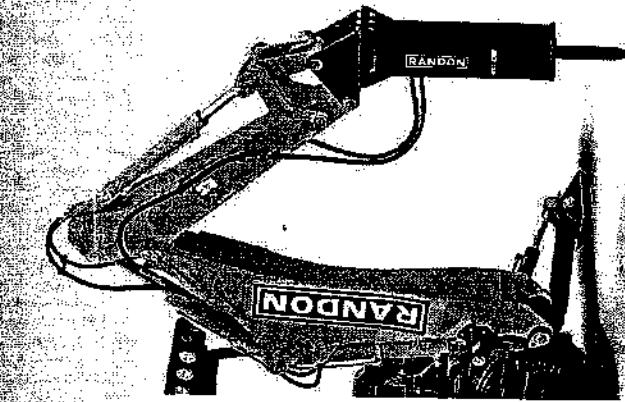
O comando da carenagem possui seis funções operacionais: carga, descarga, levantamento, retorno à escavação e autonivelamento da carambá. O comando da retroescavadeira possui sete seções controladas por quatro alavanças, que realizam as funções de estabilização no solo, escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos simultâneos como estabilização, giro, cargo, elevação e descarga.

O sistema de duas alavanças para trem de trabalho do operador, nas profundidades mais profundas, é desenvolvido para tornar o trabalho do operador mais prático e seguro.

A combinação entre o motor, bomba, comandos hidráulicos e o controle dimensionamento dos cilindros resulta em uma máquina com maior alcance de escavação, menor consumo de combustível e menor custo de operação.

Além disso, o sistema hidráulico da Randon RD 406 Advanced é projetado para fornecer maior durabilidade, economia de energia e baixo custo de operação.

Rompedor hidráulico RD 08 (opcional)



- Tecnologia liberada das/da's.
- Robusto e com baixa pressão.
- Fácil manutenção, serviço e conserto.
- Apenas suas peças móveis, sem necessidade de óleos multiviscos.
- Fácil operação/padariação.
- Máxima eficiência, atribuída à elevada relação peso/desempenho.
- Esforço mínimo para o operador e máquina portadora.
- Novo desenho do corpo do martelo (VibroSilenced Plus), proporcionando amortecimento de ruído e de vibração.
- Valvula de controle interna altamente eficiente.
- Recuperação de energia (faumento de potêndia).

Retorno à escavação e autonivelamento

- Força de desagregação: 8.922kgf
- Capacidade: 1m³
- Opicional com dois cilindros de basculamento na carambá
- Força de desagregação: 8.922kgf
- Capacidade: 1m³
- Cilindro único frontal
- Cilindro único frontal
- Filtro hidráulico incorporado ao tanque
- Bomba de engrenagem
- Força hidráulica de escavação

- Comandos hidráulicos Load-Sensing
- Filtro hidráulico incorporado ao tanque
- Bomba de engrenagem
- Força hidráulica de escavação

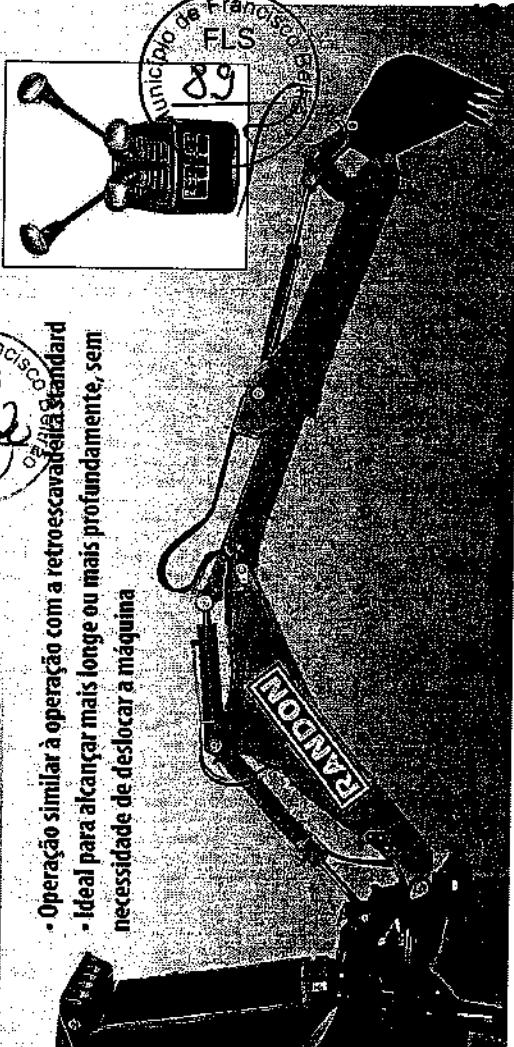
- Pequenos trabalhos de escavação e demolição
- Renovação de edificações;
- Jardinagem;
- Em pedreiras (redução de matos);
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina



Braço extensível (opcional)



- Operação similar à operação com a retroescavadeira Standard
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina

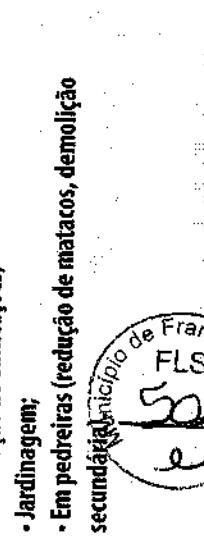


Rompedor hidráulico RD 08 (opcional)

- Poter 8.900 que leva os golpes em vano, aumentando a vida útil dos componentes, para menor gasto em serviços e reparações.
- Não possui parafusos farraxa.
- Não possui acumulador de alta pressão, garantizando a transmissão de ondas de choque no circuito hidráulico.
- Somente uma liga de dobrado.
- Bucha de cilindro substitutível, facilitando o reparo e prolongando a vida útil.
- Auto Start, que inicia o trabalho mesmo sem pressão, para um fácil posicionamento do ponteiro.
- Longa vida útil.
- Alto impacto e baixo ruído, conforme regulamentos da Diretiva de emissão de ruído de Equipamento Extremo 2000/14/CE.

IDEAL PARA:

- Pequenos trabalhos de escavação e demolição;
- Renovação de edificações;
- Jardinagem;
- Em pedreiras (redução de matos);
- Ideal para alcançar mais longe ou mais profundamente, sem necessidade de deslocar a máquina



Caçamba 4x1 (opcional)

- Ideal para nivelamento, carregamento, escavação, garras, espalhar e raspar
- Inteligentemente desenvolvida em aço de alta resistência
- Acionamento elétrico
- Fácil operação e manutenção, aumentando assim a produtividade
- Prática, pode trabalhar em qualquer terreno
- Intercambiável com a caçamba standard

Dados Técnicos

CAPACIDADES DE SERVIÇO

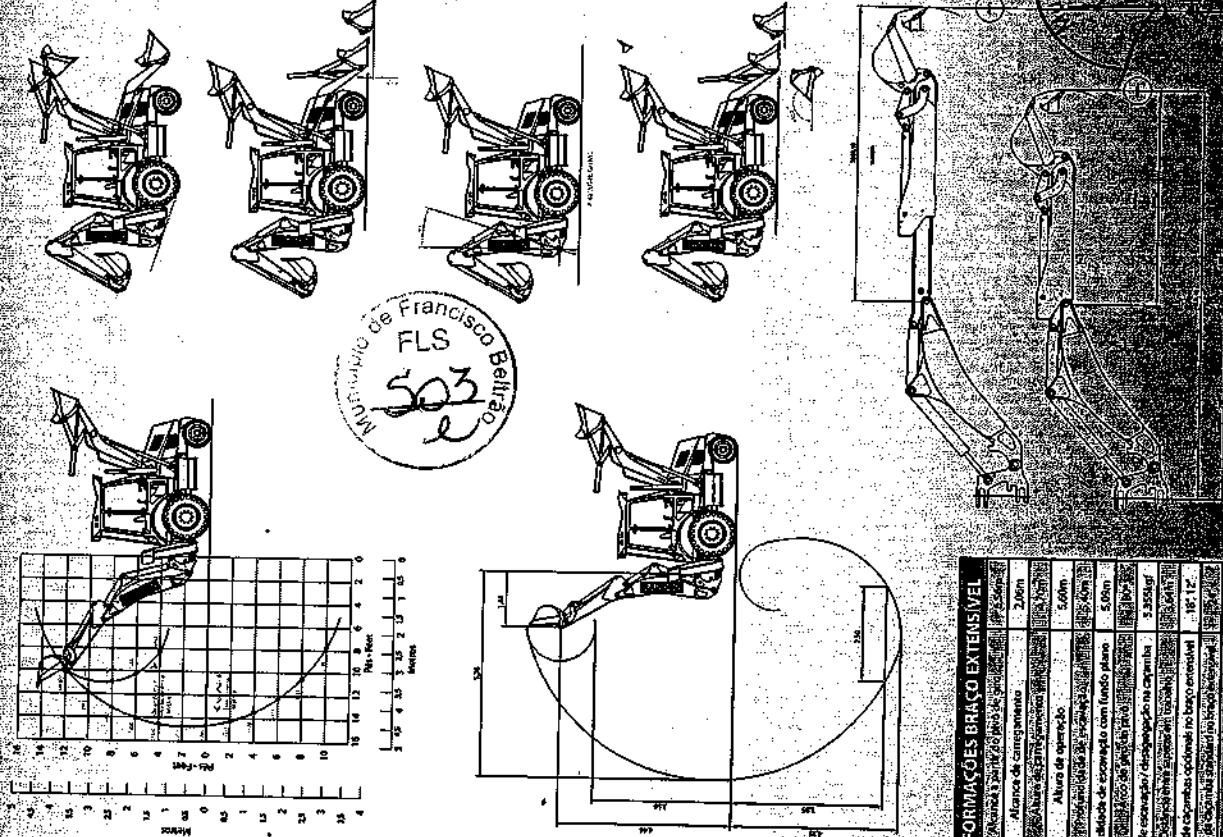
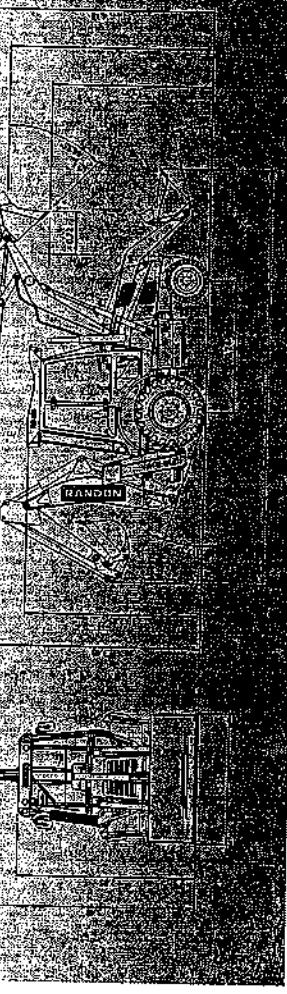
	Tipo	Modelo
Tanque hidráulico	75l	
Óleo hidráulico	7,2l	
Eixo dianteiro motor	6,9t	
Caixa de transmissão e conversor	6,8t	
Óleo de transmissão e conversor	18,8l	
Óleo do motor	9,7l	
Reservatório de óleo hidráulico	15,65l	
Pneus	Dianteriores	10,5-10R
	Traseiros	10,5-10R

DADOS OPERACIONAIS

	Valor	Unidade
Altura de lata plana	1,9m	
Largura de transporte	2,27m	
Comprimento lata transportada	2,7m	
Distância entre eixos	2,4m	
Altura de lata plana com extensão do braço	3,5m	
Altura de lata plana com extensão do braço e garras	4,5m	
Altura da cabine fechada	2,09m	
Altura da cabine aberta	6,63m	
Altura da cabine fechada com extensão do braço	3,64m	
Altura da cabine aberta com extensão do braço	7,54m	
Rodas		

Dimensões

INFORMAÇÕES BRAÇO EXTENSIVO	
Alcance de escavação com fundo plano	5,0m
Alcance de escavação com fundo inclinado	4,8m
Altura de operação	5,6m



RD 406 Advanced

**Quando o trabalho
chamar, responda
à altura.**



Laymark.com.br



Supporto ao cliente

• PÓS - VENDAS

A Randon, através da Rede de Distribuidores em todo o país, possui assistência técnica especializada com peças genuínas sempre disponíveis e acessíveis a você e, o que é melhor, sempre perto quando você precisa. Com técnicos treinados pela fábrica e equipamento de diagnóstico, o distribuidor Randon está capacitado a lhe oferecer toda a orientação para o perfeito funcionamento e operação da sua RD 406 Advanced. Consulte nossos serviços de atendimento ao cliente Randon Veículos.

• PEÇAS GENUÍNAS RANDON RD

A Randon Veículos atua no mercado de peças de reposição e serviços para os produtos RD através da Rede de Distribuidores em todo o país. São peças genuínas Randon, conhecidas pela qualidade, durabilidade e segurança, prolongando a vida útil e garantindo total performance do equipamento.



• CUIDANDO DA SUA RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED

As manutenções preventivas da sua retroescavadeira, somadas às revisões previstas no seu manual de operação, prolongam o tempo de operação e vida útil e evitam paradas não programadas.



Baixe um leitor de QR code no seu celular, aproxime o telefone do código e acesse nosso site.

Encontre o Distribuidor Randon Veículos mais perto de você:

AM - Manaus - MANAIS MAQ	(92) 3554-4038	PI - Teresina - BALDESSAR	(86) 3224-9600
BA - Simões Filho - NORDESTE	(71) 3533-6100	RJ - Rio de Janeiro - RETHOTRAC	(21) 2412-5764
CE - Fortaleza - GALENSAR	(85) 3274-5446	RS - Canoas - RETROMAC	(51) 3477-6826
ES - Viana - SOBEREADAS	(27) 3185-4216	RS - Caxias do Sul - RETROMAC	(51) 3204-1080
GO - Goiânia - REDEMIL	(62) 3236-0200	RS - Guapó - RODOPARANA	(51) 9603-6042
MA - Imperatriz - PAVEL	(99) 3327-9002	RS - Ijuí - OSMAR A. GHIGGI	(55) 3331-8500
MA - São Luís - PAVEL SAO LUIS	(98) 3878-3200	RS - Lajeado - RETROMAC	(51) 3748-1585
MS - Campo Grande - ICCAP	(67) 3345-2200	RS - Passo Fundo - OSMAR A. GHIGGI	(54) 3313-2885
MG - Belo - CENTRO-OESTE	(31) 3369-3653	RS - Santa Maria - RETROMAC	(54) 3204-1088
MG - Uberlândia - MAOPECAS	(34) 3213-5527	RO - Foz do Iguaçu - ICCAP	(65) 3216-7777
PA - Ananindeua - PARA	(91) 3075-5600	RO - Vilhena - ICCAP	(69) 3322-3344
PA - Paragominas - PARA	(91) 3738-1182	SC - Chapecó - PAVIMQUINAS	(49) 3319-4054
PR - Cambé - RODOPARANA	(49) 3321-4352	SC - Joinville - COPAR	(47) 3027-7474
PR - Cascavel - RODOPARANA	(45) 3218-8000	SP - Araçatuba - RODOCAP	(16) 3303-4112
PR - Curitiba - RODOPARANA	(41) 3317-1414	SP - Guarulhos - MULTIEIXO	(11) 2132-9688
PR - Ponta Grossa - RODOPARANA	(42) 3227-1798	SP - Sumaré - MULTIEIXO	(19) 2115-0309
PE - Jaboatão dos Guararapes - NORDESTE	(81) 4107-3028	TO - Araguaína - REDEMIL	(63) 3412-5666
PB - Juiz de Fora - BALDESSAR	(69) 3422-8205		

RANDON

VEÍCULOS

Av. Abramo Randon, 660 - Interlagos - Caxias do Sul - RS
Fone: +55 54 3239.2400 - Fax: +55 54 3239.2411

veiculos@random.com.br

www.randomveiculos.com.br